



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 4083 Ponta Porã-MS 02 Fevereiro de 2023

## Poder Executivo

### Aviso

#### CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos aprovados abaixo elencados, do Processo Seletivo Simplificado Edital/PSS 01/2021, **suplentes temporários**, para que se apresentem na **Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria de Recursos Humanos, sito a Rua Jorge Roberto Salomão, 339, no dia 7 de fevereiro de 2023, às 8h30min impreterivelmente**, munidos de documento oficial de identificação com foto, para a realização das respectivas lotações.

Ponta Porã, 1 de fevereiro de 2023.

#### Cargo: Cirurgião Dentista - ESF Urbana

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211125023374400	Thiago Romeiro Camargo	928.855.191-34	4,00	Classificado
20211201050111000	Dhiulyander Andrade Dionísio	034.961.531-48	4,00	Classificado
20211202053467900	Cinthia Paula de Oliveira	299.151.278-47	3,00	Classificado
20211130041792700	GLEDSON FERREIRA BUENO	253.525.698-37	2,00	Classificado
20211130039141400	MANOELA ALVES MACIEL	104.258.347-19	2,00	Classificado

### Ratificação

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço a dispensa de licitação, conforme solicitação, justificativas e Parecer Jurídico, constantes do processo, tendo como objeto a contratação direta para locação de imóvel localizado Rua Thomaz Antônio Machado, nº 420, Centro, Ponta Porã/MS, de propriedade de **Marley Coutinho Torraca**, que será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), totalizando a quantia de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), na forma do artigo 24, inciso X da Lei Federal n. 8.666/93.

**Processo n. 17.121/2022.**

**Amparo Legal:** Artigo 24, Inciso X da Lei Federal n. 8.666/93.

**Secretaria Solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde.

**RATIFICO** a dispensa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

Ponta Porã - MS, 31.01.2023.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

### Resolução

#### RESOLUÇÃO/DSE/SEME Nº 049 DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Define Diretrizes Gerais para implantação da **Educação Integral** quanto à organização curricular, quanto a estrutura administrativa e o funcionamento nas Instituições de Ensino de Ponta Porã nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - "**Escola em Tempo Integral**" e dá outras providências

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Decreto nº 8.670 de 01 de janeiro de 2021 – D.O nº. 3573, na Resolução CNE/CEB n. 4, de 13 de julho de 2010, na Resolução CNE/CEB n. 7, de 14 de dezembro de 2010, na Resolução CNE/ n. 2, de 22 de dezembro de 2017, na Deliberação CME/PP n 129 de 17 de agosto de 2017 e demais legislações para o Sistema Municipal de Ensino de Ponta Porã, Mato Grosso do Sul e, Considerando que o Plano Nacional de Educação (PNE) evidencia em sua Meta nº. 06, um conjunto de estratégias para oferta da educação em tempo integral na educação básica;

Considerando a Lei 4100, de 02 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação que apresenta em sua Meta 06 a implantação da escola integral de no mínimo 50% das escolas públicas de forma a atender pelo menos 25% da Educação Básica até 2024.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Definir diretrizes para a organização curricular, a estrutura administrativa e o funcionamento das Instituições de Ensino de Ponta Porã que ofertam a Educação em Tempo Integral - nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na zona urbana.

*Parágrafo Único.* As Instituições de Ensino que ofertam a Educação em Tempo Integral nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na zona urbana, têm por objetivo ampliar as oportunidades de aprendizagem da criança e do estudante, possibilitada por meio da carga horária ampliada.

#### TÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TEMPO INTEGRAL NAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA ZONA URBANA

**Art. 2º** As Instituições de Ensino da Rede Municipal que ofertam a Educação Infantil em Tempo Integral, organizam o Ensino em anos/turmas, divididas em três grupos (bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas) e em duas etapas (Creches e Pré-escolas), conforme Incisos, I, II e III do art. 9, da Resolução/SEME nº 048, de 23 de Janeiro de 2023, que dispõe sobre a Organização Curricular e do Regime Escolar da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

§1º Atendimento em Centros de Educação Infantil - Creches:

I- bebês:

- a) berçário- 3 (três) meses a 11(onze) meses;
- b) creche I- 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses.

II. crianças bem pequenas (creche):

- a) creche II- 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11(onze) meses;
- b) creche III- 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11(onze) meses.

§ 2º - Atendimento em Centros de Educação Infantil e/ou Escolas - Pré-escola

III. crianças pequenas (pré-escola):

- a) pré I- 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos e 11(onze) meses;
- b) pré II- 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11(onze) meses.

**Art. 3º** As Escolas municipais que ofertam a Educação em Tempo Integral, na etapa do Ensino Fundamental – **Escola em Tempo Integral**, organizam o ensino em anos, com observância na Resolução/SEME nº 047, de 23 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Organização Curricular e o Regime Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

#### CAPÍTULO I

#### DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 4º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos e onze meses de idade, em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Art. 5º** A Educação Infantil concebe a criança como sendo sujeito histórico e de direitos, que explora, participa, interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona, expressa e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

**Art. 6º** O currículo da Educação Infantil para a **Escola em Tempo Integral Urbana** tem uma Base Comum, complementada por uma Parte Diversificada, conforme Matriz Curricular (Anexo I), onde dispõe que os Campos de Experiências contemplarão componentes adequados ao atendimento específico à faixa etária de 0 a 3 anos e de 4 a 5 anos, quando houver, estabelecendo que:

§ 1º Haverá um período denominado de **Hábitos Sociais** destinado à alimentação, higienização e descanso das crianças, com período pré-definido de no máximo 2h e 30 min, estabelecidas no período intermediário, ao término do turno matutino e horário que antecede o período vespertino.

§ 2º As atividades diversificadas, terão modalidades e carga horária diferenciadas de 0 a 3 anos (Creche) e de 4 e 5 anos (Pré-Escola), e estão assim organizadas:

**I - Atividades de atendimento às crianças de 0 a 3 anos:**

- a) Musicalização;
- b) Contação de Histórias/teatro;
- c) Iniciação Científica e Pesquisa (Estimulação Sensorial e Experimentações);

**II - Atividades de atendimento às crianças de 4 a 5 anos (Pré-Escola):**

- a) Musicalização e/ou Canto Coral, Instrumental.
- b) Práticas Esportivas e recreação, sugere-se (Dança/Ginástica, iniciação às modalidades esportivas - futsal, futebol, Judô infantil e outras que a Escola ou CEINF disponibilizar);
- c) Iniciação Científica e Pesquisa /Robótica Educacional;
- d) Contação de Histórias/teatro.

§ 3º A enturmação obedecerá aos critérios já estabelecidos por anos e faixa etária, de acordo com o disposto na Resolução/SEME nº 048, de 23 de janeiro de 2023.

## CAPÍTULO II DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 7º** O Projeto Político Pedagógico das escolas municipais que ofertam a Educação em Tempo Integral, na etapa do Ensino Fundamental terão como foco a aprendizagem vinculada à qualidade do tempo diário de escolarização mediante a diversidade de atividades de aprendizagem.

**Art. 8º** A Organização Curricular das escolas que ofertam a Educação em Tempo Integral, na etapa do Ensino Fundamental está pautada na formação integral do estudante, na totalidade, na interdisciplinaridade, na contextualização do conhecimento e fundamenta-se no educar pela pesquisa, no desenvolvimento das competências socioemocionais e na autoria como princípios educativos e científicos.

**Art. 9º** O currículo das escolas que ofertam a Educação em Tempo Integral, na etapa do Ensino Fundamental contém, obrigatoriamente, uma Base Comum complementada por uma Parte Diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado, distribuídos nos tempos de aprendizagem.

**Art. 10** Os tempos de aprendizagem das escolas que ofertam a Educação em Tempo Integral, na etapa do Ensino Fundamental serão em períodos de aulas de 50 (cinquenta) minutos destinados à aplicação dos componentes curriculares, conforme disposto na Matriz Curricular, constante do Anexo II, desta Resolução, nos quais o *"estudante e o professor constroem e reconstróem conhecimentos a partir da ciência, e do protagonismo, visando à formação integral do estudante"*(BNCC).

§1º Os componentes curriculares a que se refere o caput deste artigo estão assim organizados:

- a) Projeto de Vida
- b) Iniciação Científica e Pesquisa/ Robótica Educacional;
- c) Práticas de Convivência e Socialização
- d) Leitura e Produção Textual
- e) Práticas Culturais, Patrimoniais e Cívicas
- f) Empreendedorismo e Educação Financeira

§ 2º Segundo a BNCC, o protagonismo pode ser entendido como a capacidade de enxergar-se como agente principal da própria vida, responsabilizando-se por suas atitudes, distinguindo suas ações das dos outros, e expressando iniciativa e autoconfiança, dessa forma o Projeto Político Pedagógico da Escola em Tempo Integral, deverá contemplar ações que possibilitem ao estudante:

- a) a aplicação dos conhecimentos na vida real;
- b) a importância do contexto para dar sentido ao que se aprende;
- c) protagonismo do estudante, tanto em sua aprendizagem como na construção de seu Projeto de Vida;

**Art.11** Os componentes curriculares dispostos na Matriz Curricular, Anexo I e II, desta Resolução, não poderão ter mais que 2 (dois) tempos de aprendizagens concentrados em um único período e dia.

**Art.12** Em relação às 5 (cinco) áreas de conhecimento, o Currículo do Ensino Fundamental oferecido nas escolas da Rede Municipal de Ponta Porã que ofertam a Educação em Tempo Integral, na etapa do Ensino Fundamental, está assim organizado:

I - Ciências da Natureza:

a) Ciências;

II - Matemática:

a) Matemática;

III - Ciências Humanas:

a) História;

b) Geografia;

IV - Linguagens:

a) Língua Portuguesa;

b) Arte;

c) Educação Física;

d) Língua Inglesa;

e) Língua Espanhola

V - Ensino Religioso.

**Art. 13** OS componentes curriculares que não são oferecidas nos componentes da Base do Núcleo Comum: as Práticas de Convivência e Socialização, Iniciação Científica e Pesquisa/ Robótica Educacional, Projeto de Vida, Práticas Culturais, Patrimoniais e Cívicas, Leitura e Produção Textual e Empreendedorismo, que estão assim definidas:

**Art. 14 O Componente Curricular Projeto de Vida** é o tempo de aprendizagem em que os professores acompanham e orientam os estudantes do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental nos processos de desenvolvimento de competências socioemocionais para tomada de decisões da sua existência.

**Art. 15 O Componente Curricular Iniciação Científica e Pesquisa**, objetiva a introdução à pesquisa e à ciência, à formulação de problemas, levantamento de hipóteses de solução, na experimentação e no desenho de novos modelos explicativos para problemas formulados pelo pesquisador.

a) **Robótica Educacional:** a Robótica educacional permite a aprendizagem focada na pesquisa, descoberta e construção de uma máquina como resultado da aquisição de conhecimentos. Ele depende do uso de kits prontos de montagem ou da transformação de outros materiais, como sucata e itens recicláveis para compor as peças do robô. Como [metodologia ativa de aprendizagem](#), a robótica educacional tem como objetivo formar estudantes proativos, que assumam a responsabilidade por seu processo de aprendizado, o que possibilita aos estudantes assumirem a postura de protagonistas na construção de seus conhecimentos.

**Art. 16 As Práticas de Convivência e Socialização:** As atividades de Práticas de Convivência e Socialização tem o objetivo de conscientizar os estudantes a ter um estilo de vida saudável, por meio do estímulo a adoção de uma boa alimentação, da compreensão da importância da prática de atividades físicas, da adoção de hábitos de higiene, da importância de um sono com qualidade, a lidar com a obesidade infantil, o bullying, as relações étnicas raciais, a boa socialização na escola e sobre a importância de conhecer seus direitos e deveres.

**Art. 17 O Empreendedorismo e Educação Financeira:** O Componente curricular de Empreendedorismo possibilita aos estudantes a aprendizagem de conceitos sobre a economia doméstica e financeira desde cedo, estimulando os estudantes a organizarem os seus planos, incentivando-os a desenvolver ações e atitudes que possibilitem a trabalhar com planejamento e metas para alcançar objetivos.

**Art. 18 Leitura e produção textual:** Leitura e produção textual são práticas sociais de valiosa importância para o desenvolvimento da cognição humana. Ambas proporcionam o desenvolvimento do intelecto e da imaginação, além de promoverem a competência comunicativa

dos estudantes, a capacidade de empregar adequadamente a língua nas diversas situações de comunicação e aquisição de conhecimentos por meio da oralidade, leitura/escuta, produção (escrita e multissemiótica) e análise linguística/semiótica, desenvolvendo o senso crítico.

**Art. 19 Língua Inglesa:** O principal intuito do ensino da Língua Inglesa é desenvolver no estudante uma consciência cultural, possibilitando apreciar as características de diversas culturas e uma consciência comunicativa, por meio da expressão oral e escrita que lhe permita a interação com o mundo, percebendo assim sua importância e influência no contexto regional, social, econômico e político em que vive.

**Art. 20 Língua Espanhola:** O ensino de Língua Espanhola, possibilita ao estudante a inserção na cultura dos diversos países hispânicos, considerando também, a especificidade do município de Ponta Porã, por ser uma cidade fronteiriça, propicia aos estudantes estabelecerem pontes interculturais e relações com sua própria cultura, bem como contribuir para a construção da autonomia e do pensamento crítico, além do desenvolvimento de diversas competências, tais como:

- a) conhecer e valorizar a cultura de fronteira;
- b) identificar similaridades e diferenças entre a Língua Espanhola e a língua materna;
- c) elaborar repertórios linguístico-discursivos enxergando na língua uma ferramenta a mais de investigação e também de construção de conhecimento, tornando-se protagonista deste processo.

### CAPÍTULO III

#### DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 21** As escolas municipais que ofertam a Educação em Tempo Integral, na etapa do Ensino Fundamental - devem oportunizar a inclusão, em sala comum, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes, por meio:

I - de Plano Educacional Individualizado (PEI) que contemple:

- a) avaliação das necessidades educacionais do estudante;
- b) flexibilização curricular, estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidade adequados;
- c) processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática;

II - da atuação colaborativa entre professor regente, equipe pedagógica e professor especializado em educação especial;

III - de apoio aos estudantes que necessitam de auxílio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção, por profissional capacitado.

**Art. 22.** Será disponibilizado aos estudantes o Atendimento Educacional Especializado (AEE) em salas de recursos multifuncionais, conforme o caso.

§ 1º O AEE será ofertado em salas de recursos multifuncionais, sendo que o estudante não deve se ausentar para fim desse atendimento nos tempos de aprendizagem destinados aos Componentes Curriculares obrigatórios da Base Nacional Comum Curricular.

§ 2º O deslocamento do estudante que realizar o Atendimento Educacional Especializado, em sala de recursos multifuncionais em outra Escola ou Atendimento Educacional Especializado (AEE), será de competência do responsável pelo estudante.

§ 3º O responsável deverá apresentar o comprovante de frequência do estudante no Atendimento Educacional Especializado, para validar a frequência nos Componentes Curriculares dos quais se ausentou.

§ 4º Na organização das classes comuns, faz-se necessário prever que haja:

- a) flexibilizações e adaptações curriculares, que considerem o significativo prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos estudantes que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Escola, respeitada a frequência obrigatória;
- b) avaliação pedagógica no processo de ensino e aprendizagem;
- c) temporalidade flexível do ano letivo, para atender as necessidades;
- d) condições para reflexão, ação e elaboração teórica da educação inclusiva;
- e) uma rede de apoio interinstitucional que envolva profissionais das áreas de saúde;
- f) sustentabilidade do processo incluso, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula;
- g) atividades que favoreçam o aprofundamento e o enriquecimento de aspectos curriculares;

§ 5º A classe especial e sua organização em caráter transitório, deverá atender aos estudantes que apresentem dificuldades acentuadas de aprendizagem.

§ 6º O professor da Educação Especial, nessa classe, deve desenvolver o currículo com a flexibilidade necessária as condições dos alunos e, no turno inverso, quando necessário, deve desenvolver outras atividades, tais como atividades da vida autônoma e social.

I- O processo escolar tem início na Educação Infantil, que se atende na faixa etária de zero a seis anos – em Creches e em turmas de Pré-Escola.

II- O currículo funcional tanto na Educação Infantil como nos anos iniciais do Ensino Fundamental, distingue-se pelo caráter pragmático das atividades.

III- Tanto o currículo como a avaliação devem ser funcionais buscando meios úteis e práticos para favorecer: o desenvolvimento das competências sociais;

### TÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, PEDAGÓGICA E DE FUNCIONAMENTO

**Art. 23** As escolas municipais que ofertam a Educação em Tempo Integral, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental terão a organização administrativa, pedagógica e de funcionamento conforme estabelece:

I - a Resolução n. 047 de 23 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Organização Curricular e o regime Escolar do Ensino Fundamental nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, em seus arts. 11, 12,13,14,15,16,17,18,20,21, e 22.

II - a Resolução nº 048 de 23 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Organização Curricular e o regime Escolar da Educação Infantil nas Escolas e CEINF's (Centro de Educação Infantil) da Rede Municipal de Ensino, em seus arts. 8, 9, 10,11, 12 e13.

III – quanto ao Regime Escolar, no que concerne à matrícula, transferência, frequência, adaptação curricular, aproveitamento de estudos, classificação, aceleração de estudos e avanço escolar, será considerado, o que está disposto na Resolução n. 047 de 23 de janeiro de 2023.

IV- a Portaria n.034, de 13 de março de 2018, que aprova o Regimento Escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino e demais legislações específicas.

**CAPÍTULO I****DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA**

**Art. 24** Nas escolas municipais que ofertam a Educação em Tempo Integral, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, terão a seguinte organização administrativa e pedagógica:

I - a Equipe Gestora, designada conforme legislação específica:

- a) Diretor;
- b) Diretor-Adjunto (quando houver);

II - o Coordenador Pedagógico, ou Professor Coordenador, designado conforme legislação específica:

a) com disponibilidade para atuar na função, nos turnos de atendimento da Escola que oferta a Educação em Tempo Integral, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino fundamental.

III - o Corpo Docente:

a) deverá ser composto por professores da educação básica, com habilitação específica para atuar nos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular;

b) a carga horária de lotação dos professores deve estar em conformidade com esta Resolução e com a legislação específica;

c) os professores lotados com 40 (quarenta) horas na mesma Escola deverão cumprir 50% (cinquenta por cento) da hora-atividade em planejamentos coletivos;

d) a carga horária do professor detentor de cargo de 20 horas poderá ser ampliada de acordo com o número de turmas ofertadas pela Escola.

IV - o Assistente de Atividades Educacionais, profissional com habilitação obtida em nível médio, modalidade normal ou magistério, para atuar no horário destinado às Hábitos Sociais de Alimentação, Higieneização e Descanso e às Práticas de Convivência e Socialização, sendo que:

a) entende-se por Hábitos Sociais - Alimentação, Higieneização e Descanso e Práticas de Convivência e Socialização os momentos destinados à acolhida, aos recreios, ao intervalo para almoço e higienização e à saída das crianças e dos estudantes;

b) a carga horária semanal do profissional que atuará nos momentos destinados ao componente de Hábitos Sociais - Alimentação, Higieneização e Descanso, podendo ser o próprio professor já lotado na Instituição de Ensino e que atende à Educação Infantil e no caso das Práticas de Convivência e Socialização será de 40 horas, distribuídas conforme a necessidade da Escola;

**Art. 25** Nas escolas Municipais que ofertam a Educação em Tempo Integral, na etapa do Ensino fundamental, em cada turma do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, serão lotados:

I - professor licenciado em Nível Superior com habilitação para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, que ministre os Componentes Curriculares de Língua Portuguesa, História, Geografia e Ciências;

II - professor licenciado em Nível Superior com habilitação para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, que ministre o Componente Curricular de Matemática;

III - professor licenciado em Nível Superior com habilitação em Artes, que ministre o Componente Curricular de Arte;

IV - professor licenciado em Nível Superior com habilitação em Educação Física, que ministre o Componente Curricular de Educação Física;

V - professor licenciado em Nível Superior com habilitação em Língua Inglesa e Língua Espanhola, para ministrar o Componente Curricular de Língua Inglesa e Língua Espanhola;

VI - professores licenciados em Nível Superior com habilitação para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou nas licenciaturas estabelecidas nos incisos III, IV e V, para ministrarem os Componentes Curriculares de Iniciação Científica e Projeto de Vida;

**Art. 26** Serão lotados nos Componentes Curriculares Projeto de Vida, Iniciação Científica e Pesquisa, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, professores com licenciaturas em Nível Superior com habilitação para docência no Ensino Fundamental.

**Art. 27** A lotação do docente efetivo, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental das Instituições de Ensino em Tempo Integral, deverá ocorrer, primeiramente, nos Componentes Curriculares da Base Comum Curricular.

§1º A lotação nas Instituições de Ensino a que se refere o caput anterior, será preferencialmente dos docentes com carga horária de 40 horas semanais, que deverão ser distribuídas durante o período integral.

§2º A lotação dos docentes com carga horária de 20 horas semanais, deverão ser distribuídas durante o período integral.

**Art. 28** O professor efetivo lotado na Escola que oferta a Educação em Tempo Integral, na etapa do Ensino Fundamental, poderá ter lotação nos Componentes de Práticas de Convivência e Socialização, Iniciação Científica e Pesquisa, Projeto de Vida, Atividades Culturais, Patrimoniais e Cívicas, Leitura e Produção, Empreendedorismo e Educação Financeira, Robótica Educacional desde que não ultrapasse a seguinte distribuição:

I - para cargo de 20 (vinte) horas semanais - carga horária de 24 (vinte e quatro) horas-aulas semanais, sendo 16 (dezesesseis) horas-aulas em sala de aula e 8 (oito) horas-atividades, podendo ter, no máximo, 6 (seis) horas-aulas de lotação nos Componentes Curriculares de que trata o caput deste artigo;

II - para cargo de 40 (quarenta) horas semanais - carga horária de 48 (quarenta e oito) horas-aulas semanais, sendo 32 (trinta e duas) horas-aulas em sala de aula e 16 (dezesesseis) horas-atividades, podendo ter, no máximo, 12 (doze) horas-aulas de lotação nos Componentes Curriculares de que trata o caput deste artigo.

III- na Educação Infantil para todos os Componentes Curriculares será priorizada a lotação dos efetivos com habilitação específica para atendimento em Creches.

IV- Não havendo o pedagogo efetivo para lotação na Educação Infantil, poderá ser lotado o professor com habilitação específica nas modalidades oferecidas nas atividades Diversificadas.

V- Para as atividades de musicalização e práticas esportivas na Etapa da Educação Infantil, serão lotados preferencialmente profissionais com formação específica, podendo ser lotados pedagogos, na falta destes.

VI- Para atendimento no período intermediário (Hábitos Sociais, - Alimentação, higienização e descanso), na Etapa da Educação Infantil, serão lotados em cada turma, preferencialmente pedagogos e/ou professores já efetivos em 20 horas.

VI- A lotação dos professores obedecerá aos mesmos critérios já estabelecidos na Resolução nº 048 de 23 de janeiro de 2023.

**Art. 29** Cabe à Equipe Gestora garantir que todas as horas de trabalho pedagógico na Escola sejam previstas e estabelecidas em horário que garanta a unidade do Corpo Docente.

## CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 30** A Equipe Gestora assegurará o cumprimento do horário disposto nesta Resolução, preservando a carga horária e o turno de lotação dos professores.

*Parágrafo Único.* O funcionamento da Instituição de Ensino que oferta a Educação em Tempo Integral, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, é exclusivamente diurno.

**Art. 31** A Instituição de Ensino (Escola ou Centro de Educação Infantil) que ofertar a Educação em Tempo Integral, na etapa da **Educação Infantil** terá o seguinte funcionamento:

I - Jornada integral diária de, no mínimo 7 (sete) horas e máximo de 8 (oito) horas e trinta minutos de efetivo trabalho escolar, com entrada as 7 horas e saída não excedendo 15 (quinze horas e trinta minutos);

II - Os tempos de aprendizagem serão de 50 (cinquenta) minutos cada, distribuídos em dois turnos;

III - O intervalo para almoço e higienização e descanso, que compõe as Práticas de Convivência, Higienização e Descanso, com duração mínima de 1 hora e 40 minutos (uma hora e quarenta minutos) para o Ensino Fundamental.

IV - Para a Educação Infantil, o período intermediário entre turnos, denominado Hábitos Sociais - Alimentação, Higienização e Descanso, será de:

a) máximo de 3 (três) horas para turmas de Creches;

b) máximo de duas horas para turmas de Pré-Escola.

§ 1º O horário destinado ao intervalo para almoço e higienização será computado na carga horária mínima a ser cumprida pela criança quando para atendimento na Etapa da Educação Infantil (Creche de 0 a 3 anos);

§ 2º O horário destinado ao intervalo para almoço e higienização será computado na carga horária mínima obrigatória a ser cumprida pela criança quando para atendimento de 4 e 5 anos;

**Art. 32** A Escola que oferta a Educação em Tempo Integral, na etapa do Ensino Fundamental terá o seguinte funcionamento:

I - Jornada integral diária de, no mínimo, 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos de efetivo trabalho escolar de aprendizagem e não podendo ultrapassar o máximo e 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos;

II - 7 (sete) tempos de aprendizagem de 50 (cinquenta) minutos, distribuídos em dois turnos e 2 (dois) tempos para higienização e descanso entre os dois turnos, totalizando o máximo de 9 tempos, de 50 minutos diários;

III) é vedado aos pais a retirada da criança ou do estudante, durante o primeiro turno (período matutino), sem prévia comunicação à Equipe Gestora da Instituição de Ensino.

IV - o encerramento das atividades escolares diárias será a partir das 15h30min (quinze horas e trinta minutos) para as Instituições de Ensino (Escolas e CEINF's) em Tempo Integral.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33** Cabe à Gestão e à Coordenação Pedagógica da Escola, organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo Corpo Docente, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

**Art. 34** As Instituições de Ensino (Escolas e Ceinf's) que ofertam a Educação em Tempo Integral, na etapa da Educação Infantil obedecerão, no que couber, às normas estabelecidas na Resolução nº. 048 de 23 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o Regime e Organização Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na Resolução n. 047 de 23 janeiro de 2023, que dispõe sobre a Organização Curricular e o Regime Escolar do Ensino Fundamental nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 35** Fica aprovada a Matriz Curricular do Centro de Educação Infantil em **Tempo Integral – Zona Urbana**, na etapa da **Educação Infantil de 0 a 3 anos (Creches) e 4 e 5 anos Pré Escola**, conforme Anexo I, desta Resolução.

**Art. 36** Fica aprovada a Matriz Curricular das **Escolas em Tempo Integral - Zona Urbana**, na etapa do **Ensino Fundamental**, conforme Anexo II, desta Resolução.

**Art. 37** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, por meio de novas regulamentações.

**Art. 38** Esta Resolução possui caráter regimental.

**Art. 39** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Ponta Porã – MS, 23 de janeiro de 2023**

**Mirta Eloiza Landolfi Salinas**  
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

### ANEXO I – DA RESOLUÇÃO DSE/SEME Nº 049 DE 23 DE JANEIRO DE 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER**  
**MATRIZ DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL PARA EFEITO DE LOTAÇÃO – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLA**  
**ANO:** a partir de 2023  
**TURNO:** Integral  
**ZONA:** Urbana  
**TURMAS ATENDIDAS:** 0 a 3 anos (Creche) (CEINF Carolina N. Pelusch) -  
4 e 5 anos (Pré-Escola) (Escolas Municipais - João Carlos Pinheiro Marques e Conceição Capiberibe Saldanha)  
**DURAÇÃO DO TEMPO DE APRENDIZAGEM:** 50 minutos  
**SEMANA LETIVA:** 5 (cinco) dias  
**DURAÇÃO DO ANO LETIVO:** 200 (duzentos) dias

DIREITOS DE APRENDIZAGEM DESENVOLVIMENTO	DE	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	Berçário	Creche I	Creche II	Creche III	Pré Escola I	Pré Escola II	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• CONVIVER</li> <li>• BRINCAR</li> <li>• PARTICIPAR</li> <li>• EXPLORAR</li> <li>• EXPRESSAR</li> <li>• CONHECER-SE</li> </ul>		O EU, O OUTRO E NÓS	16	16	16	16	16	16	
		ESCUITA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO							
		ESPAÇO, TEMPO, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES							
			ARTE- TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	03	03	03	03	03	03
			MOVIMENTO – CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	06	06	06	06	06	06
			Hábitos Sociais	15	15	15	15	10	10
			Musicalização	04	04	04	04	04	04
			Contação de Histórias /Teatro	02	02	02	02	04	04
			Iniciação Científica e Pesquisa /Robótica Educacional	04	04	04	04	04	04
			Práticas Esportivas	-	-	-	-	03	03
			CARGA HORÁRIA SEMANAL EM H/A	50h/a	50h/a	50h/a	50h/a	50h/a	50h/a
			CARGA HORÁRIA ANUAL EM H/A	2000h/a	2000h/a	2000h/a	2000h/a	2000h/a	2000h/a
		CARGA HORÁRIA ANUAL EM HORAS	1667h	1667 h	1667h	1667 h	1667 h	1667 h	

## ANEXO II – DA RESOLUÇÃO DSE/SEME Nº 049 DE 23 DE JANEIRO DE 2023

## MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL

ANO: a partir de 2023

TURNO: Integral

ZONA: Urbana (Escolas – João Carlos Pinheiro Marques e Conceição Capiberibe Saldanha)

TURMAS ATENDIDAS: 1º e 5º ano

TEMPO DO INTEGRAL: 8 horas e 30 minutos diárias

DURAÇÃO DO TEMPO DE APRENDIZAGEM: 50 minutos

SEMANA LETIVA: 5 (cinco) dias

DURAÇÃO DO ANO LETIVO: 200 (duzentos) dias

	DE	ÁREAS	COMPONENTES	1º	2º	3º	4º	5º
		CONHECIMENTO	CURRICULARES	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA	BASE NACIONAL COMUM	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	2	2	2	2	2
		MATEMÁTICA	Matemática	6	6	6	6	6
		CIÊNCIAS HUMANAS	História	2	2	2	2	2
			Geografia	2	2	2	2	2
		LINGUAGENS	Língua Portuguesa	6	6	6	6	6
	Arte		2	2	2	2	2	
	Educação Física		2	2	2	2	2	
	Língua Espanhola		2	2	2	2	2	
			Língua Inglesa	2	2	2	2	2
			ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso *	-	-	-	-
PARTE DIVERSIFICADA		Leitura e Produção textual	2	2	2	2	2	
		Empreendedorismo e Educação Financeira	2	2	2	2	2	
		Práticas Culturais, Patrimoniais e Cívicas	2	2	2	2	2	
		Projeto de Vida	2	2	2	2	2	
		Iniciação Científica e Pesquisa/ Robótica Educacional	6	6	6	6	6	
		Práticas de Convivência	10	10	10	10	10	

		e Socialização					
<b>TOTAL SEMANAL EM HORAS-AULAS</b>			50h/a	50h/a	50h/a	50h/a	50h/a
<b>TOTAL ANUAL EM HORAS-AULAS</b>			2000h/a	2000h/a	2000h/a	2000h/a	2000h/a
<b>TOTAL ANUAL EM HORAS</b>			1667h	1667 h	1667 h	1667 h	1667 h

**ANEXO II – DA RESOLUÇÃO DSE/SEME Nº 049 DE 23 DE JANEIRO DE 2023****MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL**

ANO: a partir de 2023

TURNO: Integral

ZONA: Urbana (Escolas – João Carlos Pinheiro Marques e Conceição Capiberibe Saldanha)

TURMAS ATENDIDAS: 1º e 5º ano

TEMPO DO INTEGRAL: 8 horas e 30 minutos diárias

DURAÇÃO DO TEMPO DE APRENDIZAGEM: 50 minutos

SEMANA LETIVA: 5 (cinco) dias

DURAÇÃO DO ANO LETIVO: 200 (duzentos) dias

	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º	2º	3º	4º	5º	
			Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	
BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA	BASE NACIONAL COMUM	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	2	2	2	2	2
		MATEMÁTICA	Matemática	6	6	6	6	6
		CIÊNCIAS HUMANAS	História	2	2	2	2	2
			Geografia	2	2	2	2	2
		LINGUAGENS	Língua Portuguesa	6	6	6	6	6
			Arte	2	2	2	2	2
	Educação Física		2	2	2	2	2	
	Língua Espanhola		2	2	2	2	2	
		Língua Inglesa	2	2	2	2	2	
		ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso *	-	-	-	-	-
	PARTE DIVERSIFICADA		Leitura e Produção textual	2	2	2	2	2
			Empreendedorismo e Educação Financeira	2	2	2	2	2
			Práticas Culturais, Patrimoniais e Cívicas	2	2	2	2	2
		Projeto de Vida	2	2	2	2	2	
		Iniciação Científica e Pesquisa/ Robótica Educacional	6	6	6	6	6	
		Práticas de Convivência e Socialização	10	10	10	10	10	
<b>TOTAL SEMANAL EM HORAS-AULAS</b>			50h/a	50h/a	50h/a	50h/a	50h/a	
<b>TOTAL ANUAL EM HORAS-AULAS</b>			2000h/a	2000h/a	2000h/a	2000h/a	2000h/a	
<b>TOTAL ANUAL EM HORAS</b>			1667h	1667 h	1667 h	1667 h	1667 h	

\* Oferta obrigatória e matrícula facultativa

**RESOLUÇÃO/DSE/SEME/PP Nº 050, DE 23 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre a Organização Curricular e o Regime Escolar das Etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ponta Porã que atendem na modalidade de Educação Básica do Campo, e dá outras providências

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 8.670 de 01 de janeiro de 2021 – D.O nº. 3573, publicado no D.O de 04 de janeiro de 2021, considerando a Lei Nº. 9394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Resolução Nº 5 de 17 de dezembro de 2009 - Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, Lei Nº 12.796, de 04 de abril de 2013, Parecer CNE/CEB Nº 17 de 06 de junho de 2012, Resolução CNE/CP Nº 02, de 22 de dezembro de 2017, Lei Nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, Lei Nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019, Lei Municipal Nº 4100 de 02 de junho de 2015 - Plano Municipal de Educação de Ponta Porã/MS (PME-Ponta Porã/MS), Deliberação CME/MS Nº 129 de 17 de agosto de 2017, o Decreto Federal n. 7.352, de 4 de novembro de 2010, a Lei de Sistema n. 2.787, de 24 de dezembro de 2003, a Lei n. 4.621, de 22 de dezembro de 2014, a Deliberação CEE/MS n. 7.111, de 16 de outubro de 2003, na Deliberação n. 158 de 05 de dezembro de 2018 e demais legislações para o Sistema Municipal de Ensino de Ponta Porã,



**RESOLVE:**

Art. 1º Organizar o currículo e o Regime Escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ponta Porã, que atendem a modalidade de Educação Básica do Campo.

*Parágrafo Único.* Para efeito redacional desta Resolução, as escolas da Rede Municipal de Ensino de Ponta Porã - Mato Grosso do Sul, que atendem a modalidade de Educação Básica do Campo, passam a ser doravante denominadas Escolas do Campo.

**TÍTULO I****DOS OBJETIVOS DAS ESCOLAS DO CAMPO**

Art. 2º As Escolas do Campo da Rede Municipal de Ensino de Ponta Porã têm como objetivo:

I - atender à demanda das comunidades do campo, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental ofertadas nas escolas municipais situadas na zona rural e extensões localizadas nessas comunidades;

II - proporcionar formação de cidadãos críticos, preparando-os para que possam prosseguir seus estudos com habilidades e competências que lhes proporcionem ampliar e desenvolver a capacidade observação, de intervenção e transformação da sociedade;

III - possibilitar acesso aos conhecimentos universais e específicos relacionados à realidade social dos estudantes, por meio de organização curricular, de carga horária e calendário escolar que atendam às características gerais da Educação Básica e às especificidades da realidade da área rural do município de Ponta Porã;

IV - educar para a cooperação agrícola, para criar e aprender novas formas de desenvolvimento sustentável do meio rural, relacionadas à agroecologia e à agricultura familiar em harmonia e respeito à natureza como novas formas de cooperação;

V - proporcionar educação que atenda às especificidades dos trabalhadores do campo, permitindo, por meio da parte diversificada do currículo, o exercício pleno da cidadania e a inserção ativa no mundo do trabalho;

VI - contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos moradores do campo, que produzem suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural, no município de Ponta Porã;

VII - propiciar ao estudante possibilidades de ampliação da sua capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da interpretação, da escrita, do cálculo e do raciocínio lógico.

**TÍTULO II****DA ORGANIZAÇÃO E PRINCÍPIOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS DAS ESCOLAS DO CAMPO**

Art. 3º Escola do Campo é aquela situada em área rural, ou aquela situada em área urbana, que atende, predominantemente, a população do campo.

*Parágrafo Único.* Para a Educação da Rede de Ensino Municipal de Ponta Porã, as escolas do campo destinam-se ao atendimento da população rural, sob a ótica do respeito à diferença e do direito à igualdade, primando pela qualidade da educação escolar na perspectiva do acesso e da inclusão às especificidades de cada comunidade.

**CAPÍTULO I****DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO METODOLÓGICA DAS ESCOLAS DO CAMPO**

Art. 4º Na elaboração do Projeto Político Pedagógico das escolas do campo, devem ser consideradas as diretrizes da Organização Curricular do Município de Ponta Porã, para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental adequando-as ao perfil do estudante das comunidades do campo.

Art. 5º As Escolas do Campo poderão fazer uso dos mecanismos da **Pedagogia da Alternância**, que conduz a uma organização do processo de formação do estudante em períodos alternados de estudos, assegurando, de forma equilibrada, o movimento que vai da ação à reflexão e vice-versa, desde que caso haja adesão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer (SEME), para essa forma de organização curricular.

Art. 6º Caso o município opte por trabalhar em escola da **Pedagogia da Alternância**, alternância regular de períodos de estudos se organizará por meio do Tempo-Escola (TE) e do Tempo-Comunidade (TC), que se realizará de forma dialética e processual, em espaços e tempos pedagógicos internos e externos à escola, sempre atendendo aos objetivos e conteúdos estabelecidos:

I - o Tempo-Escola se desenvolve em espaço interno da escola, por meio de aulas, atividades de estudos, reflexões, leituras, oficinas, atividades culturais e esportivas e outros;

II - o Tempo-Comunidade se desenvolve em espaço externo, abrangendo projetos, atividades de pesquisa, de leitura, de escrita, de trabalho, atividade pedagógica complementar acompanhada, orientada, avaliada e com registro de frequência feito pelo professor.

*Parágrafo Único.* Para a implantação da Pedagogia da Alternância, a Escola do Campo somente poderá adotar tal forma de disposição curricular, mediante a autorização e elaboração de projeto de atendimento organizado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer e acompanhado pelos Técnicos do Departamento Pedagógico.

Art. 7º Se optar por alguma Escola do Campo, trabalhar por Pedagogia da Alternância, quando da distribuição da carga horária anual e dos dias letivos de cada etapa de ensino, deverá ser assegurado o mínimo de 70% (setenta por cento) do total previsto para o Tempo-Escola e 30% (trinta por cento) para o Tempo-Comunidade, da carga horária (Anexo I), disposta na Matriz Curricular para fins de lotação da Educação Infantil e (Anexo II), disposta na Matriz Curricular do Ensino Fundamental e (Anexo III) Matriz Curricular do Ensino Fundamental com Atividades Complementares.

*Parágrafo Único.* Quando a Escola do Campo, optar pela educação regular, segundo os componentes curriculares e carga horária compatível com as das Escolas Urbanas, deverá constar também em sua organização, o componente Terra, Vida e Trabalho.

Art. 8º O calendário escolar seguirá o calendário do Ensino Regular, de acordo com a Resolução n 046, de 16 de dezembro de 2022 de, sem reduzir o número mínimo de horas e dias letivos previstos na Lei.

Art. 9º Considerando o quantitativo de demanda, de classificações e de espaço físico disponível, as turmas poderão ser constituídas por meio de agrupamentos de anos diferenciados, ou seja, da Educação Infantil (Pré Escola I e Pré Escola II), e turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 10. A modalidade de Educação Básica do Campo poderá ser oferecida na Escola Polo ou em sua extensão rural, quando houver, que é o espaço físico separado ou distante da Escola-Polo, à qual estará subordinada administrativa e pedagogicamente.

**TÍTULO****DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DAS ESCOLAS DO CAMPO**

Art. 11 Os currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental contém, obrigatoriamente, uma Base Nacional Comum complementada por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

*Parágrafo Único.* A articulação da Base Nacional Comum com a Parte Diversificada do currículo do Ensino Fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade social, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia, permeando todo o currículo.

Art. 12 - Constarão como parte da Matriz Curricular do Ensino Fundamental para os anos iniciais as Atividades Complementares, que será de oferta obrigatória pela Escola, mas de matrícula facultativa, ao estudante.

**CAPÍTULO I****DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 13 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de (0) zero a 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 14 A Educação Infantil concebe a criança como sendo sujeito histórico e de direitos, que explora, participa, interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona, expressa e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 15 O currículo da Educação Infantil tem uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que será complementado por uma parte diversificada.

*Parágrafo Único.* O Currículo de Referência para a Educação Infantil apresenta uma introdução teórica metodológica, seguida pelos quadros denominados Organizador Curricular que trazem, por faixa etária, os Direitos de Aprendizagem, os Campos de Experiências e seus respectivos Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento, as Orientações Didáticas e as Experiências Propostas, possibilitando a visualização da progressão das aprendizagens.

Art. 16 Para a Educação Infantil do Campo a organização seguirá o que dispõe a BNCC, em relação aos grupos de faixas etárias, atendendo prioritariamente a Pré-Escola (crianças pequenas), podendo ser dividida em:

I- Pré escola I - de 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses

II- Pré escola II - de 5 (cinco) a 5(cinco) anos e 11(onze) meses.

Art. 17 O Currículo de Referência para a Educação Infantil considera dois eixos norteadores:

I. interações - a criança estabelece relações com o seu meio físico e social, buscando compreendê-lo e dar significado através de produções que são características da infância;

II. brincadeira - uma linguagem própria da criança e uma forma privilegiada de relacionar consigo mesma, com seus pares, com o meio físico, social e cultural, contribuindo, assim, para seu desenvolvimento.

Art. 18 No Currículo de Referência para a Educação Infantil, são estabelecidos os seguintes direitos de aprendizagem:

I. conviver - com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

II. brincar - cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

III. participar - ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo professor quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;

IV. explorar - movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;

V. expressar - como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

VI. conhecer-se - e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 19 Tendo como base os Direitos de Aprendizagem, o Currículo de Referência para Educação Infantil está estruturado em 05 (cinco) Campos de Experiências, (Anexo I):

I. O eu, o outro e o nós;

II. Corpo, gestos e movimentos;

III. Traços, sons, cores e formas;

IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação;

V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

*Parágrafo Único.* Os Campos de Experiências constituem-se como forma de organização curricular, tendo como característica principal a intercomplementaridade, para fundamentar e potencializar as experiências de distintas naturezas, pelas quais as crianças deverão passar ao longo do percurso escolar.

Art. 20 As atividades da Educação Infantil são desenvolvidas observando os objetivos específicos desta etapa da educação, respeitando as características próprias da idade da criança.

Art. 21 O Currículo de Referência para a Educação Infantil destaca a necessidade de planejar estratégias para os momentos de transição da criança: de casa para a Instituição de Ensino que oferta a Educação Infantil e aquelas vividas no interior da Instituição de Ensino da Educação Infantil para o Ensino Fundamental.

## CAPÍTULO II DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 22 O currículo do Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, estrutura-se em:

I - anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;

II - anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 23 No primeiro e segundo ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, para garantir aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos adequados à faixa etária desses estudantes.

Art. 24 Os dois anos iniciais do Ensino Fundamental, devem assegurar obrigatoriamente aos estudantes:

I - a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes;

II - o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas;

III - o desenvolvimento das diversas formas de expressão.

Art. 25. Em relação às 5 (cinco) áreas de conhecimento da base nacional comum e parte diversificada, o currículo do Ensino Fundamental ofertado nas Escolas do Campo da Rede Municipal de Ensino de Ponta Porã, conforme disposto nas Matrizes Curriculares, Anexo II e III desta Resolução, está assim organizado:

I - Linguagens:

a) Língua Portuguesa;

b) Arte;

c) Educação Física;

d) Língua Inglesa;

II - Matemática:

a) Matemática;

III - Ciências da Natureza:

a) Ciências;

IV - Ciências Humanas:

a) História;

b) Geografia;

V - Ensino Religioso:

VI - Atividades Complementares

VII - Terra, vida e trabalho

Art. 26 Os conteúdos que compõem a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais e na área da saúde.

*Parágrafo único.* Os conteúdos a que se refere o caput incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.

### Seção II

#### Do Componentes Curriculares da Parte Diversificada

Art. 27 Os conteúdos que compõem a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, nos hábitos sociais e de convivência, no mundo do trabalho, na cultura, na tecnologia e na produção artística.

Art. 28 Os Hábitos sociais (Anexo II): Este campo de experiência permite às crianças a aprendizagem de um conjunto de normas e hábitos que incluem aspectos relacionados à alimentação, a higiene, o sono, a autonomia, a conduta cívica e a brincadeira, que geram um efeito e uma projeção imediata em aula e no trato das crianças com seus colegas de classe e também com a família.

Art. 29 As Práticas de Convivência e Socialização (anexo III) tem o objetivo de conscientizar os estudantes a ter um estilo de vida saudável, por meio do estímulo a adoção de uma boa alimentação, da compreensão da importância da prática de atividades físicas, da adoção de hábitos de higiene, da importância de um sono com qualidade, a lidar com a obesidade infantil, o bullying, as relações étnicas raciais, a boa socialização na escola e sobre a importância de conhecer seus direitos e deveres.

Art. 30 O componente curricular Terra-Vida-Trabalho no Ensino Fundamental e Terra, Vida e experimentações na Educação Infantil, atendendo em período parcial, não será trabalhado como componente em separado, pois sua temática permeará todos os demais componentes dentro das temáticas ofertadas em cada uma, conforme Anexo I.

§ 1º O componente Curricular Terra, Vida e Experimentações na Educação Infantil, será ofertado para atendimento em escolas do Campo em regime de Tempo Integral, conforme anexo II.

§ 2º O componente Curricular Terra, Vida e Trabalho no Ensino Fundamental será ofertado para atendimento em escolas do Campo em regime de Tempo Integral, conforme anexo III.

Art.31 O componente curricular Terra-Vida-Trabalho constitui instrumento de construção, conservação e fortalecimento dos valores e vínculos do estudante do campo com a terra, no intuito de integrar o estudante à sua realidade, direcionando o conteúdo e a metodologia para temas da realidade do campo.

§ 4º Compõem o currículo do Ensino Fundamental, de que trata o caput deste artigo, o componente curricular - Terra-Vida-Trabalho, com a finalidade de possibilitar ao estudante o vínculo do que é trabalhado no âmbito escolar e a realidade que o mesmo vive.

Art. 32 O componente Curricular de Contação de História: Este campo de experiência auxiliará a criança no desenvolvimento físico, cognitivo e socioemocional, proporcionando uma compreensão alongada do mundo, bem como a construção das identidades culturais, via memória oral e visual, pois os gestos utilizados pelo narrador, seu olhar, suas reações, formam um conjunto que complementa a palavra narrada (anexo II).

Art. 33 O Componente Curricular Iniciação Científica e Pesquisa (anexo III), objetiva a introdução à pesquisa e à ciência, à formulação de problemas, levantamento de hipóteses de solução, na experimentação e no desenho de novos modelos explicativos para problemas formulados pelo pesquisador

**CAPÍTULO III****DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Art. 34 Entende-se por Educação Especial, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na Rede Regular de Ensino, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 35 A Escola deve oportunizar a inclusão, em sala comum, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, e serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes, por meio de:

I - Plano Educacional Individualizado (PEI) que contemple:

- a) avaliação das necessidades educacionais do estudante;
- b) flexibilização curricular, estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidades adequados;
- c) processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática.

II - do apoio aos estudantes que necessitam de auxílio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção, por profissional de apoio capacitado;

III - da atuação colaborativa entre professor regente, equipe pedagógica e professor especializado em Educação Especial;

IV - da distribuição dos estudantes pelas classes comuns, de maneira que se privilegie a interação entre eles;

V - da disponibilização de ambientes colaborativos de aprendizagem.

Art. 36 A educação escolar do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, nas etapas e modalidades da educação básica da Rede Municipal de Ensino, é de responsabilidade do professor regente, em conjunto com a equipe pedagógica e administrativa e com assessoramento da equipe da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Art 37 O suporte de profissionais de outras áreas com as quais a educação faz interface, quando necessário, se dará em articulação com a equipe da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino.

Art. 38 Caberão às equipes pedagógicas e administrativas das escolas apoiar ações voltadas à escolarização dos estudantes, público da Educação Especial, em articulação com professores regentes das classes comuns e professores especializados, no que se refere:

I - à percepção de necessidades educacionais dos estudantes;

II - ao estudo e implementação de ações educativas;

III - à avaliação do processo educativo.

*Parágrafo Único.* A avaliação do processo educativo será coordenada pela equipe pedagógica da escola.

Art. 39 Apoio pedagógico especializado é entendido como um conjunto de estratégias, de recursos pedagógicos humanos e materiais e de acessibilidade, que modifica as contingências curriculares e ambientais, fornecendo oportunidades ao estudante para a realização de atividades, com autonomia ou níveis de ajuda adequados, quando necessário.

Art. 40 A disponibilização do apoio pedagógico especializado se dará mediante avaliação realizada pela equipe da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, em articulação entre professor regente e equipe pedagógica da escola, acompanhada de relatório individual circunstanciado.

Art. 41 Nas Escolas do Campo da Rede Municipal de Ensino será disponibilizado Atendimento Educacional Especializado (AEE) em sala de recurso multifuncional, em caráter transitório e concomitante ao atendimento em salas regulares.

Art. 42 O Atendimento Educacional Especializado aos estudantes público-alvo da Educação Especial, incluídos em salas comuns, ocorrerá no turno inverso ao horário de escolarização, organizado em pequenos grupos ou por meio de acompanhamento individualizado, quando for o caso.

Art. 43 Será disponibilizado aos estudantes, que necessitem de Atendimento Educacional Especializado, um professor de apoio em ambiente escolar, principalmente nas atividades de alimentação, higiene e locomoção.

Art. 44 O Atendimento Educacional Especializado é parte integrante do processo educacional e tem como função complementar ou suplementar a formação do estudante por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 45 Considera-se público-alvo do Atendimento Educacional Especializado:

I - estudantes com deficiência - aqueles que têm impedimentos, em longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

II - estudantes com transtornos globais do desenvolvimento - aqueles que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras;

III - estudantes com altas habilidades/superdotação - aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, quais sejam intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 46 A organização do Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar se dará mediante ação integrada dos órgãos competentes do Secretaria Municipal de Educação com os da Secretaria de Saúde.

Art. 47 Será disponibilizada acessibilidade comunicacional aos estudantes com deficiência, tais como aqueles que utilizam o Código Braille, a Língua Brasileira de Sinais e outras formas de comunicação.

Art. 48 O Atendimento Educacional Especializado dar-se-á mediante o estudo de caso e do plano de atendimento.

Art. 49 O plano de Atendimento Educacional Especializado deve contemplar o sistema individual de suporte necessário ao estudante, identificar os apoios e dispor de estratégias e recursos favorecedores da aprendizagem no contexto do AEE e da Escola do Campo.

Art. 50 Os fundamentos e princípios que definem a organização do Atendimento Educacional Especializado e o apoio pedagógico especializado serão estabelecidos em resolução própria da Rede Municipal de Ensino.

**TÍTULO IV****DA COMPOSIÇÃO DE TURMAS, DA CARGA HORÁRIA, FORMAÇÃO E LOTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL****CAPÍTULO I****DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 51 A Educação Infantil será oferecida em Escolas do Campo, desde que garantidas as condições de funcionamento e as exigências contidas na legislação vigente.

Art. 52 As crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, devem ser preferencialmente atendidas no ensino regular.

Art. 53 A carga horária mínima anual da Educação Infantil é de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

Art. 54 O atendimento às crianças deve ser, no mínimo, de 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 no mínimo (sete) horas para o turno integral, quando houver.

Art. 55 A frequência na Pré-Escola deve ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de horas, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança.

Art. 56 Na ocorrência superior a três faltas consecutivas para as crianças de 4 e 5 anos, sem justificativa ou atestado médico a Escola deverá entrar em contato com a família.

Art. 57 A Escola do Campo que ofertar a Educação Infantil deverá monitorar a frequência escolar das crianças de Pré-Escola e quando constatar irregularidade e/ou presença inferior ao estabelecido deverá comunicar ao Conselho Tutelar.

## CAPÍTULO II

### DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 58 O currículo do Ensino Fundamental, organizado em anos, abrange o estudante na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo.

Art. 59 O currículo do Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, estrutura-se em:

I - anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;

II - anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 60 No primeiro e segundo ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, para garantir aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos adequados à faixa etária desses estudantes.

Art. 61 Os dois anos iniciais do Ensino Fundamental, devem assegurar obrigatoriamente aos estudantes:

I - a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes;

II - o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas;

III - o desenvolvimento das diversas formas de expressão.

Art. 62 A carga horária anual da etapa do Ensino Fundamental é de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas distribuídas no decorrer de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Anexo II.

Art. 63 Na carga horária mínima anual não está incluída a carga horária destinada aos exames finais.

#### Seção I

#### Da Composição de Turmas, da Matrícula e da Carga Horária

### CAPÍTULO III

#### DA LOTAÇÃO E FORMAÇÃO DOS DOCENTES

Art. 64 A lotação dos docentes nas Escolas do Campo, situadas em localidades de difícil acesso, far-se-á de acordo com a carga horária do componente curricular e dos dias letivos, sendo 70% (setenta por cento) no Tempo-Escola e 30% (trinta por cento) no Tempo-Comunidade, caso a Escola esteja trabalhando através da **Pedagogia da Alternância**.

*Parágrafo Único.* Os docentes lotados nas Escolas do Campo, situadas em localidades de difícil acesso, deverão residir no mesmo lugar.

Art. 65 Os docentes do Ensino Regular nas Etapas da Educação Infantil (Pré I e Pré II) e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, serão lotados de acordo com a habilitação exigida em Lei.

§1º Os docentes lotados considerando habilitação para o componente curricular, podendo complementar a carga horária com os componentes afins.

§2º Para as Atividades Complementares no Ensino Fundamental, a lotação será garantida conforme Resolução/DSE/SEME nº 047 de 23 de janeiro de 2023.

Art. 66 Deverão ser adotados, nas Escolas do Campo, procedimentos para garantir a formação continuada dos profissionais em exercício, especialmente os professores, considerando, sobretudo, as referências culturais, a predominância da economia de cada região camponesa, os projetos agrários de cada localidade e, ainda, os anseios da comunidade.

Art. 67 Serão lotados 6 (seis) professores em cada turma do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, conforme Matriz Curricular constante do Anexo II e III, desta Resolução, sendo:

I - 1 (um) licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, que ministre os componentes curriculares de Matemática, História, Geografia e Língua Portuguesa;

II - 1 (um) licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, que ministre o componente curricular de Ciências;

III - 1 (um) licenciado em nível superior com habilitação em Artes, que ministre o componente curricular de Arte;

IV - 1 (um) licenciado em nível superior com habilitação em Educação Física, que ministre o componente curricular de Educação Física;

V - 1 (um) licenciado em Educação do Campo ou licenciatura em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, para ministrar o componente curricular Terra-Vida-Trabalho;

VI - 1 (um) professor licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou nas licenciaturas estabelecidas nos incisos III e IV, para ministrar o componente curricular Projeto de Vida.

VI - professor licenciado em Educação do Campo, ou licenciatura em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, para ministrar o componente curricular Terra-Vida-Trabalho;

VII - Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Artes e Educação Física, a Escola do Campo deverá lotar, para esses componentes curriculares, um professor licenciado em nível superior com habilitação para a docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

*Parágrafo Único.* Na falta de professor habilitado, admite-se como habilitação mínima aquela obtida em nível médio, modalidade normal.

Art. 68 A carga horária e a lotação dos professores dos componentes curriculares Arte, Educação Física, Terra-Vida-Trabalho, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, obedecem aos critérios estabelecidos na legislação vigente e ao quantitativo de aulas semanais, conforme Matrizes Curriculares.

*Parágrafo Único.* Serão lotados, nos anos finais do Ensino Fundamental, professores com habilitação específica para cada componente curricular.

Art. 69 A formação exigida para a docência do componente curricular Terra-Vida-Trabalho, nos anos finais do Ensino Fundamental, será em curso de licenciatura em Educação do Campo ou outros cursos de licenciatura de nível superior.

*Parágrafo Único.* Na falta de profissionais com habilitação específica, admite-se, em caráter temporário, profissional com formação em nível superior, obedecida a seguinte prioridade:

I - Bacharel em Filosofia, Sociologia ou em Ciências Sociais;

II - Licenciado em Pedagogia ou História;

III - Licenciado em outras áreas.

Art. 70 Para o exercício da docência da Língua Estrangeira - Espanhol será exigida Licenciatura com habilitação em Língua Espanhola.

*Parágrafo Único.* Na falta de professores habilitados, poderão ser admitidos em caráter temporário:

I - licenciados em Letras e sem habilitação específica, desde que com proficiência em Língua Espanhola, dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever em nível intermediário;

II - licenciados em outras áreas, desde que com proficiência em Língua Espanhola, dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever em nível intermediário;

III - portadores do Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira (DELE), em nível superior.

## **TÍTULO IV**

### **DO REGIME ESCOLAR**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA MATRÍCULA**

##### **Seção I**

##### **Dos Princípios Gerais**

Art. 71 A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal do estudante na Escola.

*Parágrafo Único.* Não será permitida a permanência de pessoas não matriculadas na Escola do Campo e que não pertençam à equipe técnico-pedagógica.

Art. 72 A matrícula é requerida pelo candidato, quando maior, e pelos pais ou responsável legal quando menor.

§ 1º A direção da escola, no ato da matrícula, fica obrigada a dar ciência ao estudante, quando maior, ou aos pais ou responsável legal, quando menor, do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar e desta Resolução.

§ 2º No ato da matrícula, a direção da escola obriga-se a dar ciência ao estudante, quando maior, ou aos pais ou responsável legal, quando menor, do cumprimento do Ensino Religioso e das Atividades Complementares de oferta obrigatória pela Escola do Campo, mas de matrícula facultativa para o estudante.

Art. 73 Aos candidatos à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável legal, quando menor;

II - cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada do original, para conferência e autenticação pela secretaria da escola;

III - Ementa Curricular, se for o caso;

IV - Guia de Transferência;

V - Histórico Escolar, se for o caso;

VI - apresentação da Carteira de Vacinação, conforme legislação vigente;

VII - Tipagem sanguínea;

VIII - termo de guarda ou adoção do menor, quando for o caso;

IX - documento comprobatório do nome atual da criança cadastrada com o nome social em virtude de encontrar-se em processo de adoção, cujo nome de registro não condiz com a identidade atual junto à família adotiva;

X - comprovante de residência;

XI - documento da mãe, pai ou responsável pela matrícula;

XII - comprovante de doador de medula óssea, caso tenha declarado no ato da pré-matrícula;

XIII - comprovante das 3 (três) últimas doações de sangue, caso tenha declarado doador de sangue no ato da pré-matrícula.

§ 1º A não apresentação do disposto no inciso VI não condiciona à negação da matrícula e nem ao ato de indeferimento.

§ 2º Em caso excepcional, a escola pode aceitar cópia da Cédula de Identidade - RG, em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do documento original, para conferência e autenticação.

§ 3º Provisoriamente, os documentos mencionados nos incisos IV e V poderão ser substituídos pela Declaração de Escolaridade, conforme prazo estabelecido pela escola de origem ou pela escola recipiendária, se for o caso.

§ 4º Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal, observadas, ainda, as exigências previstas na legislação vigente.

§ 5º Não será assegurada a vaga para o candidato, cujas informações oferecidas no ato da inscrição não correspondam à documentação apresentada no ato da matrícula.

Art. 74 O responsável legal pelo menor, quando não forem os pais, deverá apresentar, no ato da matrícula, cópia de documento pessoal de identificação com foto e declaração e documento de guarda, atestando a responsabilidade pelo estudante.

Art. 75 Quando os pais do estudante forem divorciados ou separados judicialmente, será exigido o documento oficial que comprove a guarda do menor.

*Parágrafo Único.* O disposto no caput deste artigo não dispensa a obrigatoriedade no envio de informações aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

Art. 76 Quando da matrícula de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, os pais, ou responsável, deverão informar à escola, mediante laudo (atualizado) que identifique o tipo de deficiência ou superdotação.

Art. 77 No ato da matrícula, os pais, ou o responsável pelo estudante, aceitarão e obrigar-se-ão a respeitar o disposto nesta Resolução e as determinações do Regimento Escolar, que deverão estar à disposição para seu conhecimento.

*Parágrafo Único.* Ao assinar o requerimento de matrícula, o interessado confirma que está de acordo com os dispositivos dos referidos documentos.

Art. 78 A matrícula, mediante a apresentação apenas de Declaração de Escolaridade, terá seu deferimento condicionado ao preenchimento do Termo de Compromisso, Anexo IV desta Resolução e assinatura prévia do estudante quando maior, ou dos pais ou do responsável, quando menor.

Art. 79 A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da direção.

§ 1º Deferida à matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 2º As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da escola, exceto no caso de matrícula com apresentação da Declaração de Escolaridade.

§ 3º É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 80 Quando da matrícula de estudantes com escolaridade proveniente do exterior, a escola recipiendária deverá realizar a equivalência de estudos, conforme a legislação vigente.

Art. 81 A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável legal, quando menor, com justificativa formal da causa do cancelamento.

§ 1º No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelos pais ou responsável legal, a escola deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do município.

§ 2º No caso de nova matrícula no ano em curso, independentemente de classificação, deve ser considerado como critério para aprovação ou retenção o índice mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em relação ao total da carga horária do ano letivo.

§ 3º Se houver solicitação de transferência após o cancelamento, a escola de origem deverá observar no documento que houve o cancelamento no ano em curso e o respectivo motivo.

## **Seção II**

### **Da Matrícula Inicial**

Art. 82 A idade para ingresso no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental será de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§1º As crianças que completarem 6 (seis) anos após a data estabelecida no caput deste artigo deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na Pré-Escola.

§2º A matrícula inicial pode ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

## **Seção III**

### **Da Matrícula por Transferência**

Art. 83 A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma escola, vincula-se a outra congênera, para prosseguimento dos estudos.

§ 1º Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas, cabe ao Conselho de Classe da escola recipiendária com orientações do Departamento de Inspeção Escolar da SEME, decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados.

§ 2º Em caso de dúvida, quanto à interpretação dos documentos escolares, oriundos de organização curricular diferenciada e a impossibilidade de julgamento, a escola deve adotar as medidas necessárias à classificação do estudante.

§ 3º Em caso de matrícula de estudante oriundo de escola com organização curricular diferenciada, a escola recipiendária deverá elaborar Portaria mediante classificação por análise documental, para posicionar o estudante.

Art. 84 É vedado a qualquer escola receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da escola de origem, tenha sido reprovado.

*Parágrafo Único.* A escola recipiendária pode efetivar a matrícula do estudante no ano subsequente, quando em seu currículo inexistir o componente curricular ou a disciplina que motivou sua reprovação na escola de origem.

Art. 85 Ao aceitar a transferência, a direção da escola assume a responsabilidade de submeter o estudante às adaptações necessárias.

*Parágrafo Único.* A aceitação de transferência de estudante com escolaridade, procedente de país estrangeiro, depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 86 Quando da matrícula realizada por meio de Declaração de Escolaridade, a direção da escola procederá ao deferimento da matrícula, mediante preenchimento de Termo de Compromisso, conforme Anexo III desta Resolução, a ser assinado pelo estudante, quando maior, pelos pais ou responsável, quando menor.

*Parágrafo Único.* Nos termos de que trata o Anexo III desta Resolução, devem ser asseguradas as seguintes condições:

I - que a transferência seja entregue em conformidade com o prazo estabelecido na Declaração de Escolaridade da escola de origem e/ou Termo de Compromisso firmado na escola;

II - que a matrícula seja cancelada, se não houver a entrega da transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade e/ou Termo de Compromisso firmado na Escola com o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

III - dar conhecimento prévio da classificação, por avaliação, ao estudante quando maior, ou aos pais ou ao responsável, quando menor, com lavratura da decisão em ata.

Art. 87 Quando da ocorrência do disposto no inciso II do parágrafo único do artigo anterior desta Resolução e o requerente persistir na permanência do estudante na mesma escola, a direção, sob a anuência do estudante, quando maior, ou dos pais ou responsável legal, quando menor, procederá à classificação por avaliação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

*Parágrafo Único.* Para a realização da classificação disposta no caput deste artigo, o estudante, quando maior, os pais ou responsável legal, quando menor, deve requerer a classificação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Art. 88 Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do estudante, até a data da matrícula na escola recipiendária, são atribuições exclusivas da escola de origem.

## **CAPÍTULO II**

### **DA EXPEDIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA**

Art. 89 Transferência é a passagem do estudante de uma escola para outra.

*Parágrafo único.* Para a expedição da Guia de Transferência, para outro município, não é exigido o atestado de vaga da escola para a qual o estudante será transferido.

Art. 90 É vedada a transferência de estudante em período de realização de exames finais, exceto em caso comprovado de mudança para outro município.

Art. 91 A transferência só poderá ser requerida e retirada na escola pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável legal, quando menor.

Art. 92 O prazo para expedição de transferência é 10 (dez) dias, a contar da data do requerimento.

Art. 93 O estudante, ao ser transferido, em qualquer época do ano, deve receber da escola a Guia de Transferência, da qual conste:

I - identificação completa da escola;

II - identificação completa do estudante;

III - informações sobre:

a) a organização curricular cursada na escola e, anteriormente, em outras escolas, se for o caso;

b) o aproveitamento obtido;

c) a frequência do ano em curso, se for o caso;

d) a aprovação;

e) a retenção, se for o caso;

f) outros registros de observações pertinentes.

§ 1º Os registros das observações previstos na alínea “f” são pertinentes ao do início da vida escolar do estudante, e nunca anterior.

§ 2º Para os estudantes do 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, o determinado nas alíneas “b” e “d” é substituído pelo Instrumento de Registro da Aprendizagem.

§ 3º No 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, a Guia de Transferência deve ser obrigatoriamente acompanhada do Instrumento de Registro da Aprendizagem.

Art. 94 Ao estudante classificado por meio de análise documental, quando da emissão de transferência ou histórico escolar, deve-se garantir os dados da sua vida escolar progressa.

§ 1º Constar da transferência ou histórico escolar a Portaria que legitima o ato da Classificação por análise documental.

§ 2º Quando não for possível a transcrição dos dados escolares constantes do documento recebido, ao expedir transferência do estudante classificado por análise documental, a escola deverá:

I - providenciar cópia da transferência recebida, autenticá-la com o carimbo “confere com o original”, para ser arquivada no prontuário do estudante;

II - na guia de transferência, constar a observação “segue documento escolar anexo” se for o caso;

III - encaminhar, anexado à guia de transferência, o documento original.

### **CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA**

Art. 95 A frequência às aulas e demais atividades programadas pela escola são obrigatórias e permitidas apenas aos estudantes legalmente matriculados.

Art. 96 A frequência do estudante será computada a partir do início do ano letivo.

Art. 97 No Ensino Fundamental, é exigida para aprovação a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computada ao final de cada ano, exceto no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental.

§ 1º O estudante que não obtiver a frequência mínima exigida no caput deste artigo estará automaticamente reprovado por faltas, independentemente do aproveitamento obtido.

§ 2º É considerada abandono (AB) a situação em que o estudante não frequentar 60 (sessenta) dias letivos consecutivos, previstos no calendário escolar.

§ 3º Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o estudante não passe por nenhum processo de classificação.

Art. 98 Quando o estudante realizar a matrícula após o início do ano letivo, a frequência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na Escola.

Art. 99 A frequência do estudante deve ser registrada em Diário de Classe on-line, cujo controle fica a cargo do professor, e o quantitativo de faltas será entregue bimestralmente, à secretaria da escola, conforme datas definidas no Calendário Escolar.

§ 1º As faltas dos estudantes não podem ser abonadas, exceto nas situações previstas na Lei do Serviço Militar.

§ 2º Os atestados médicos apresentados após o vencimento do período de afastamento neles previstos, servem apenas como justificativas e não abonam as faltas.

Art. 100 A Escola deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência, por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

*Parágrafo Único.* Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à Escola:

I - notificar os pais, ou o responsável, para que compareçam à secretaria da Escola, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para justificar as ausências de estudantes menores, a fim de que não atinjam o índice de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei;

II - encaminhar às autoridades do Ministério Público e do Conselho Tutelar do município a relação de estudantes menores que apresentarem quantidades de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei.

### **CAPÍTULO IV DO REGIME DOMICILIAR**

Art. 101 O regime domiciliar é um processo que envolve a família e a escola e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

§ 1º O benefício de que trata o caput do artigo deve ser requerido pelos pais ou responsável legal ou estudante, quando maior, mediante apresentação de atestado médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

§ 2º Do atestado ou laudo médico devem, obrigatoriamente, constar o CID – Código Internacional de Doenças, o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.



§ 3º Aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5 (cinco) dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) a que tiverem direito a faltar.

Art. 102 São considerados de relevância legal para o tratamento excepcional:

I - estudantes em estado de gestação, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado;

II - estudantes com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

*Parágrafo Único.* A prorrogação do oferecimento do tratamento excepcional ocorrerá, desde que comprovada a necessidade por meio de atestado médico, na sua própria pessoa.

Art. 103 Compete ao Secretário Escolar:

I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

II - encaminhar a documentação para a coordenação pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 104 Compete ao Coordenador Pedagógico:

I - fazer comunicação aos professores, solicitando as atividades escolares;

II - manter contato direto com a família ou responsável do estudante para o encaminhamento das atividades escolares e/ou recebimento das atividades realizadas;

III - encaminhar as atividades escolares realizadas para os professores.

§ 1º O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes curriculares/disciplinas e cumprir todas as atividades escolares propostas nos prazos estabelecidos pelos docentes.

§ 2º Os pais, ou responsável pelo estudante, deverão, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a coordenação pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

§ 3º O estudante será avaliado de acordo com as atividades dos componentes curriculares/disciplinas apresentados.

Art. 105 As atividades escolares deverão ser entregues, pelos pais ou responsável pelo estudante, no prazo estipulado pela coordenação pedagógica.

Art. 106 O regime domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a direção, no início do ano letivo, deve dar ciência ao estudante, quando maior, pai ou mãe ou ao responsável legal, quando menor, do disposto nesta Resolução.

Art. 107 Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades regulares do seu curso.

## CAPÍTULO V

### DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 108 Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilita ao estudante a dispensa de cursar componentes curriculares/disciplinas do currículo escolar.

§ 1º Serão objeto de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito.

§ 2º O aproveitamento de estudos deve observar os critérios estabelecidos em norma vigente sobre avaliação do rendimento escolar.

Art. 109 Para resguardar os direitos do estudante, da Escola e dos profissionais envolvidos, exigem-se os seguintes procedimentos:

I - requerimento solicitando o aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável legal, quando menor, acompanhado da via original do comprovante de escolaridade apresentado;

II - proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade apresentado com a Matriz Curricular da escola;

III - verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos, a escola deve registrar ata, da qual conste:

a) componentes curriculares/disciplinas e ano/etapa para quais os estudos foram aproveitados e, conseqüentemente, o estudante dispensado de cursar;

b) componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;

c) frequência mínima exigida para aprovação, considerando os componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;

IV - elaborar termo de responsabilidade, informando as obrigações do estudante quanto ao cumprimento do componente curricular ou da disciplina que será cursado para cumprimento do currículo da escola;

V - elaborar Portaria para legitimar o aproveitamento de estudos, da qual deve constar o componente curricular/disciplina e ano/etapa para quais os estudos foram aproveitados;

VI - arquivar o comprovante de escolaridade, cópia da ata de aproveitamento de estudos, da Portaria e do termo de responsabilidade, no prontuário do estudante.

Art. 110 Quando da expedição da Guia de Transferência ou do Histórico Escolar, devem ser transcritos a denominação da Escola de origem, a nota, o local e o ano de conclusão, referentes aos estudos aproveitados.

## CAPÍTULO VI

### DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR DE ESTUDOS

Art. 111 A adaptação curricular de estudos é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa prosseguir seus estudos.

§ 1º A adaptação curricular de ano concluído é exigida quando, do currículo da escola de destino, existir componente curricular ou disciplina da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada não cursada no ano anterior.

§ 2º O estudante que cursou a Língua Estrangeira, obrigatória em qualquer etapa de ensino na escola de origem, diferente da Língua Espanhola, será exigida a adaptação curricular de ano concluído.

Art. 112 Excepcionalmente, para o ano 2023, o estudante que cursou uma Língua Estrangeira, obrigatória em qualquer etapa de ensino na escola de origem, será dispensado da adaptação curricular.

Art. 113 A adaptação de bimestre é exigida quando, no currículo da escola recipiendária, existir componente curricular ou disciplina da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada não constante no currículo da escola de origem.

§ 1º Estará sujeito aos estudos de adaptação de bimestre o estudante que vem cursando Língua Estrangeira obrigatória, de qualquer etapa de ensino, diferente da Língua Espanhola, oferecida na escola recipiendária.

§ 2º Quando dessa adaptação, os resultados de aproveitamento a serem registrados deverão corresponder aos quantitativos de bimestres exigidos.

Art. 114 Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, independentemente de anos ou bimestres concluídos, não serão exigidos os estudos em forma de adaptação curricular.

Art. 115 Para efetivação do processo de adaptação curricular de ano concluído, a escola deve:

I - comparar o currículo;

II - elaborar termo de responsabilidade, que será assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável legal, quando menor, constando o componente curricular ou disciplina, que terá que cumprir em forma de adaptação curricular;

III - elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso;

IV - proceder, ao final do processo, ao registro dos resultados obtidos, com apenas uma nota final para cada componente curricular ou disciplina;

V - elaborar Ata de Resultados Finais com os resultados obtidos nos estudos de adaptações de ano concluído;

VI - arquivar, no prontuário do estudante, o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelos pais ou responsável, quando menor, ou pelo estudante, quando maior.

§ 1º A adaptação curricular, independentemente do quantitativo de componente curricular ou disciplina, será cumprida de maneira intensiva para que o estudante, em tempo hábil, possa adquirir o domínio dos pré-requisitos necessários à aprendizagem do ano em curso.

§ 2º A execução do plano e o registro do desempenho do estudante deverão ser acompanhados pelo Técnico da Supervisão Escolar.

Art. 116 Em hipótese alguma poderá o estudante concluir o Ensino Fundamental sem que tenha concluído as adaptações necessárias ao cumprimento do currículo da escola.

Art. 117 O critério para a aprovação nos estudos de adaptação é aquele estabelecido nesta Resolução.

Art. 118 O estudante que sofrer classificação, por avaliação, não estará sujeito à adaptação.

Art. 119 Serão assegurados os registros, em Ata de Resultados Finais, na Guia de Transferência ou no Histórico Escolar do estudante, dos resultados obtidos com êxito nos estudos de adaptação curricular de ano concluído.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 120 Classificação é a medida administrativa e pedagógica que a escola adota, em conformidade com o seu Projeto Político Pedagógico, para posicionar o estudante em um dos anos do Ensino Fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Art. 121 A classificação, exceto no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

I - por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento o ano anterior, na própria escola;

II - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior, através da análise e avaliação documental;

III - por avaliação, realizada pela escola, independentemente de escolarização anterior, que permita a matrícula do estudante no ano adequado ao grau de desenvolvimento de conhecimentos e experiências.

§ 1º A classificação disposta no inciso II, quando realizada a análise e a avaliação documental, e no inciso III, deste artigo, dependerá de aprovação nas avaliações.

§ 2º A classificação disposta no inciso III deste artigo suprirá, para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar pregressa do candidato.

§ 3º A classificação, quando não houver documentação comprobatória de escolaridade anterior, será realizada antes do processo de matrícula para posterior enturmação de acordo com os conhecimentos apresentados em avaliação escrita dos principais componentes curriculares da Base Nacional Comum.

Art. 122 A avaliação prevista no inciso III do art. 121 desta Resolução, é de responsabilidade da equipe pedagógica da escola, deve ser requerida pelo interessado, quando maior e, quando menor, pelos pais ou responsável legal.

§ 1º Para resguardar os direitos do estudante, da escola e dos profissionais envolvidos, são necessárias as seguintes medidas administrativas:

I - requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado;

II - análise e homologação do requerimento por parte da direção da escola;

III - elaboração das avaliações por componentes curriculares ou as disciplinas da base nacional comum, abrangendo os conhecimentos/conteúdos curriculares correspondentes ao período anterior àquele pretendido pelo candidato;

IV - aplicação das avaliações, na forma escrita;

V - correção e atribuição de nota correspondente ao desempenho demonstrado pelo candidato.

VI - Parecer pedagógico (coordenação pedagógica)

VII - Portaria numerada e atualizada dos resultados

§ 2º Todos os procedimentos adotados na realização das avaliações deverão ser lavrados em ata de ocorrência.

Art. 123 A classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo de organização de ensino diferenciada, é realizada mediante análise e avaliação documental e, excepcionalmente, por avaliação, conforme disposto no art. 121 desta Resolução.

Art. 124 Para fins de classificação por avaliação, será considerado satisfatório o desempenho correspondente à nota mínima 7,0 (sete), em cada componente curricular ou disciplina, objeto da avaliação.

Art. 125 Mediante a obtenção da nota mínima exigida para aprovação, a escola deve providenciar:

I - o registro do resultado em Ata de Resultados Finais e em Portaria específica para esse fim;

II - o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante;

III - o arquivamento da Portaria no prontuário do estudante.

§ 1º Todos os documentos referentes ao processo de classificação devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente vistos pelo Departamento de Supervisão Escolar.

§ 2º A escola deverá orientar o estudante, quando maior, ou aos pais ou responsável legal, quando menor, que da Guia de Transferência e/ou Histórico Escolar constará somente registro da Portaria de Classificação.

Art. 126 A matrícula só pode ser efetuada após o cumprimento das medidas administrativas previstas para a classificação.

## CAPÍTULO VIII DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 127 Aceleração de Estudos é o mecanismo utilizado pela escola com vistas a corrigir o atraso escolar do estudante em relação à idade/ano, possibilitando-lhe o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.

§ 1º Será considerada defasagem idade/ano a lacuna de, no mínimo, dois anos entre o ano escolar previsto para a faixa etária e a idade do estudante no ano da matrícula.

§ 2º Para a efetivação da aceleração de estudos, a escola deverá:

- I - fazer um diagnóstico do nível de conhecimento apresentado pelo estudante;
- II - elaborar projeto pedagógico de aceleração de estudos que contenha as ações estratégicas para o pleno atendimento das necessidades básicas de sua formação, em articulação com o setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;
- III - assegurar organização, metodologias e recursos diferenciados nas atividades de ensino e avaliações específicas, visando à superação da defasagem idade/ano.

Art. 128 O reposicionamento do estudante, decorrente do processo de aceleração de estudos, só poderá ocorrer após o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de efetiva atividade escolar e quando houver demonstração de conhecimentos referentes ao ano/período de escolarização anterior ao ano que será reposicionado.

Art. 129 A escola, com vistas à correção do fluxo na idade obrigatória, poderá propor projetos pedagógicos diferenciados para corrigir a defasagem idade/ano, utilizando metodologias diversificadas, tendo como parâmetro idade e conhecimento, para a composição de turmas, os quais deverão contemplar:

- I - os objetivos da aceleração de estudos;
- II - a identificação dos fatores que condicionaram o fracasso do estudante;
- III - a reflexão acerca de concepções teóricas do fazer pedagógico, métodos, técnicas e instrumentos que se relacionam com os fatores identificados e que serão trabalhados com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem do estudante;
- IV - atividades pedagógicas coerentes com a ementa curricular dos anos em que não houve apreensão do conhecimento por parte do estudante;
- V - métodos, técnicas e instrumentos adequados a um processo de avaliação da aprendizagem significativa;
- VI - verificação do rendimento escolar, por meio de avaliações coerentes com os objetivos propostos;
- VII - outros procedimentos, que os docentes e coordenação pedagógica julgarem relevantes no projeto pedagógico de aceleração de estudos.

*Parágrafo Único.* O projeto pedagógico da aceleração de estudos deverá ser aprovado pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer (SEME).

Art. 130 A aceleração de estudos, após consulta à SEME, poderá ser oferecida observando-se as seguintes determinações:

- I - ser organizada pela escola, sob a responsabilidade e o acompanhamento da coordenação pedagógica e da direção, com o apoio da equipe pedagógica da SEME;
- II - ter suas atividades pedagógicas desenvolvidas em ambiente com recursos didáticos e material adequado à especificidade;
- III - ter suas atividades pedagógicas planejadas e operacionalizadas por profissionais com capacitação docente convergente com a finalidade.

Art. 131 A avaliação da aprendizagem dos estudantes, que frequentam turmas de aceleração de estudos, é responsabilidade dos docentes que nelas atuam, apreciada pelo Conselho de Classe.

Art. 132 A Escola deverá guardar, em seus arquivos, as atas de ocorrência específicas em que foram apreciados, pelo Conselho de Classe, os resultados da avaliação dos estudantes em conformidade com as normas vigentes.

Art. 133 A obtenção de aceleração de estudos, com aproveitamento suficiente, será registrada nas atas de resultados finais específicas da turma de aceleração de estudos e o estudante deverá ser posicionado no ano compatível com a sua idade.

Art. 134 O registro escolar, dos documentos que atestam os resultados da avaliação da aprendizagem para a devida regularidade da aceleração de estudos, será realizado em conformidade com a legislação vigente.

## CAPÍTULO IX DO AVANÇO ESCOLAR

Art. 135 Avanço Escolar significa a promoção do estudante para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao ano escolar em que está posicionado.

Art. 136 O Avanço Escolar poderá ser requerido quando o estudante:

- I - estiver matriculado e frequente na escola, no período mínimo de um ano;
- II - apresentar aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nos componentes curriculares/disciplinas cursados nos 3 (três) anos anteriores ao que se encontra matriculado;
- III - apresentar parecer técnico favorável dos técnicos da SEME.

§ 1º O aproveitamento a que se refere o inciso II deste artigo será a média resultante da somatória das notas dos bimestres.

§ 2º O reposicionamento por meio do Avanço Escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias, contados a partir do início do ano letivo.

§ 3º O estudante, quando maior de idade, ou seu responsável legal, poderá requerer o Avanço Escolar, se atendidos os critérios previstos neste artigo.

Art. 137 Para efetivação do processo de Avanço Escolar, a escola deverá reunir os seguintes documentos:

- I - justificativa fundamentada do requerente;
- II - parecer técnico de profissionais especializados;
- III - relatório de inspeção escolar com informações sobre a vida escolar do estudante.

Art. 138 Para a realização do Avanço Escolar na educação básica, a escola deverá:

- I - comunicar à SEME a necessidade de realização do Avanço Escolar;
- II - constituir comissão, composta de docentes, equipe pedagógica e profissionais especializados em Educação Especial para elaboração e aplicação de avaliações.

§ 1º As avaliações deverão ser realizadas na forma escrita e abranger os componentes curriculares e/ou disciplinas da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada.

§ 2º Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pelo Departamento de Inspeção Escolar.

Art. 139 Para fins de Avanço Escolar, o estudante deverá atingir o aproveitamento correspondente à nota mínima 8,0 (oito) em cada componente curricular/disciplina.

Art. 140 Atendidos aos critérios estabelecidos nesta Resolução, para a efetivação do avanço escolar, a escola adotará os seguintes procedimentos:

- I - registrar os resultados em Ata de Resultados Finais, elaborada para esse fim;
- II - elaborar Portaria, para legitimar o processo de Avanço Escolar;
- III - proceder às devidas anotações sobre o Avanço Escolar no Diário de Classe do ano de origem;
- IV - proceder à matrícula do estudante no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos desta Resolução;
- V - acrescentar o nome do estudante na relação do Diário de Classe do ano em que foi matriculado;
- VI - assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante.

Art. 141 O estudante pode usufruir somente uma vez do instituto do Avanço Escolar, na mesma escola onde realizou a matrícula.

Art. 142 Os documentos referentes ao processo, objeto do Avanço Escolar, devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente vistos pelo Departamento de Supervisão Escolar.

## CAPÍTULO X

### DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 143 A avaliação do rendimento escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino tem como objetivo contribuir para formação de pessoas autônomas, críticas e conscientes, por meio de:

- I - avaliação inicial ou diagnóstica: sua finalidade é identificar os conhecimentos prévios dos estudantes, conceitos, conteúdos e aprendizagens já consolidados em etapas anteriores do processo escolar, podendo ocorrer no início de uma unidade, período ou ano letivo ou sempre que o docente julgar necessário;
- II - avaliação processual ou formativa: sua finalidade é de verificar se os objetivos de aprendizagem esperados estão sendo alcançados, identificando as dificuldades dos estudantes e auxiliando na reformulação do trabalho didático;
- III - avaliação de resultado ou somativa: tem a função de classificar o estudante de acordo com os resultados alcançados no decorrer do processo de aprendizagem, sendo útil para a sua promoção ou reprovação ao término do período letivo.

Art. 144 Os resultados da avaliação do rendimento escolar podem demonstrar pontos significativos que ajudem os docentes a aperfeiçoarem suas práticas em direção à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 145 A avaliação do rendimento escolar, no processo de aprendizagem, é responsabilidade das escolas da Rede Municipal de Ensino, com o devido registro conforme normas vigentes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer (SEME).

Art. 146 A Escola deve considerar, no processo avaliativo, os seguintes aspectos:

- I - concepções teóricas, métodos e instrumentos que norteiam a prática de avaliação, realizada pelo docente nas etapas do Ensino Fundamental;
- II - avaliação clara e objetiva;
- III - objetivos bem definidos, com vistas a promover a aprendizagem, excluindo-se da avaliação qualquer intenção de caráter punitivo;
- IV - ações que contribuam por meio da avaliação, para a aprendizagem;
- V - utilização de diversas estratégias e instrumentos avaliativos, durante todo percurso formativo do estudante.

*Parágrafo Único.* O coordenador pedagógico deve assistir ao docente em todos os momentos da avaliação, de forma que ela se torne justa e adequada.

Art. 147 A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- I - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais exames finais;
- II - aperfeiçoamento da aprendizagem;
- III - aferição do desempenho do estudante quanto à apropriação da aprendizagem em cada área de conhecimento, componentes curriculares e/ou disciplinas;
- IV - desenvolvimento de competências e habilidades;
- V - possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar;
- VI - possibilidade de Avanço Escolar mediante verificação do aprendizado, em conformidade com as normas desta Resolução;
- VII - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- VIII - obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

Art. 148 O resultado da avaliação do rendimento escolar será atribuído pelo docente de cada componente curricular e/ou disciplina, com notas bimestrais e anuais, apreciado pelo Conselho de Classe.

Art. 149 A verificação do rendimento escolar deverá ocorrer com o devido planejamento, sempre que o docente julgar necessário, com acompanhamento da coordenação pedagógica.

*Parágrafo único.* O Projeto Político Pedagógico atenderá aos preceitos emanados desta Resolução e do Regimento Escolar.

Art. 150 Na apreciação dos aspectos qualitativos apresentados pelos estudantes na avaliação da aprendizagem, deverão ser considerados, pelo menos, para efeito de julgamento do docente:

- I - a compreensão e o discernimento dos fatos da questão apresentada;
- II - a percepção de suas relações com o tema;
- III - a aplicabilidade dos conhecimentos, demonstrada na avaliação;
- IV - as atitudes e os valores adquiridos;
- V - a capacidade de análise e de síntese, além de outras competências comportamentais e intelectivas, e ou outras habilidades do estudante, verificadas pelo docente.

Art. 151 Os aspectos qualitativos da avaliação da aprendizagem necessitam ser trabalhados previamente pelos docentes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 152 O Projeto Político Pedagógico da escola deverá explicitar as concepções, procedimentos e critérios do rendimento escolar constantes desta Resolução, estabelecendo os direitos e as expectativas de aprendizagem que devem ser alcançadas no percurso escolar do estudante.

Art. 153 A avaliação do rendimento escolar do estudante deverá considerar os procedimentos próprios da recuperação paralela.

§ 1º As escolas deverão oferecer, a título de recuperação paralela de estudos, quando verificado o rendimento insuficiente, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, nos termos estabelecidos nesta Resolução, durante os bimestres, antes do registro das notas.

§ 2º Para atribuição de nota resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela de estudos, prevista no parágrafo anterior, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.

§ 3º As atividades referentes ao cumprimento do § 1º e do § 2º deste artigo deverão ser planejadas pelos docentes, juntamente com a coordenação pedagógica da escola.

§ 4º O docente deverá proceder o devido registro, além das atividades regulares, as atividades de recuperação de estudos e seus resultados.

Art. 154 No primeiro ano do Ensino Fundamental, a avaliação não tem caráter de promoção e sim de progressão continuada, e visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento do estudante em todos os seus aspectos.

Art. 155 Para o registro das atividades pedagógicas avaliativas do estudante (1ºano) no término do bimestre será utilizada Ficha de Acompanhamento elaborada e disponibilizada pela SEME, em que serão informados os aspectos relacionados à aprendizagem do estudante.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 156 As turmas do Ensino Fundamental, independentemente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo de 15 (quinze) estudantes.

*Parágrafo Único.* Para a modalidade da Educação de Jovens e Adultos, independente do turno de funcionamento, as turmas devem ser constituídas com o mínimo de 20 (vinte) estudantes.

Art. 157 Para o agrupamento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas salas comuns da Educação Infantil e do Ensino Fundamental considerar-se-ão o quantitativo por sala, as necessidades específicas e os recursos disponibilizados aos estudantes, assim organizadas:

I - na Educação Infantil - máximo de 15 (quinze), observadas as metragens de 1,5m por criança conforme legislação vigente;

II- nos anos iniciais do Ensino Fundamental - máximo de 15 (quinze) estudantes;

Art. 158 As Escolas do Campo da Rede Municipal de Ensino de Ponta Porã atenderão à Resolução/SEME n 047, de 23 janeiro de 2023 e Resolução nº 048 de 23 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Organização Curricular e o Regime Escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, no que couber.

Art. 159 A Educação Escolar Indígena atendidas nas Escolas do Campo devem se adequar a esta Resolução, no que couber.

Art. 160 Ficam aprovadas as Matrizes Curriculares de que tratam os Anexos I, II, e III Termo de Responsabilidade e de Adesão, que tratam os Anexos IV e V desta Resolução, com vigência a partir de 2023.

*Parágrafo Único.* As Escolas do Campo da Rede Municipal de Ensino de Ponta Porã devem implantar e operacionalizar as Matrizes Curriculares de que tratam os anexos citados no *caput* deste artigo, conforme opção da comunidade escolar.

Art. 161 Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;

Art. 162 Esta Resolução possui caráter regimental.

Art. 163 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PONTA PORÃ - MS, 23 DE JANEIRO DE 2023

**Mirta Eloiza Landolfi Salinas**

Secretária Municipal de Educação, Esporte Cultura e Lazer

### ANEXO I – RESOLUÇÃO/DSE/SEME Nº 050 DE 23 DE JANEIRO DE 2023

#### MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA EFEITO DE LOTAÇÃO, PARA EDUCAÇÃO DO CAMPO – 2023 - PARCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – MS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO ESCOLAR

Escola Municipal Rural Nova Conquista

TURNO: Diurno – Parcial -

SEMANA LETIVA: 05(cinco) dias

DURAÇÃO DA AULA: 05 (cinco) aulas diárias de 50 minutos

DURAÇÃO DO ANO LETIVO: 200 (duzentos) dias

DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	BERÇÁRIO	CRECHE I	CRECHE II	CRECHE III	PRÉ I	PRÉ II
CONVIVER BRINCAR PARTICIPAR EXPLORAR EXPRESSAR CONHECER-SE	EU, O OUTRO E NÓS	16				16	
	ESCUITA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO						
	ESPAÇO, TEMPO, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES						
	ARTE – TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	03	03	03	03	05	05
	MOVIMENTO – CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	06	06	06	06	04	04

	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL EM H/A</b>	25h/a	25h/a	25h/a	25h/a	25h/a	25h/a
	<b>CARGA HORÁRIA ANUAL EM H/A</b>	1000 h/a	1000 h/a	1000 h/a	1000 h/a	1000 h/a	1000 h/a

## ANEXO II – RESOLUÇÃO/DSE/SEME Nº 050 DE 23 DE JANEIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – MS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO ESCOLAR

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA EFEITO DE LOTAÇÃO - EDUCAÇÃO DO CAMPO – 2023 - INTEGRAL

TURNO: Diurno –

SEMANA LETIVA: 05(cinco) dias

DURAÇÃO DA AULA: 05 (cinco) aulas diárias de 50 minutos

DURAÇÃO DO ANO LETIVO: 200 (duzentos) dias

DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	BERÇÁRIO	CRECHE I	CRECHE II	CRECHE III	PRÉ I	PRÉ II	
CONVIVER BRINCAR PARTICIPAR EXPLORAR EXPRESSAR CONHECER-SE	EU, O OUTRO E NÓS	16				16		
	ESCUITA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO							
	ESPAÇO, TEMPO, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES							
		ARTE – TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	03	03	03	03	05	05
		MOVIMENTO – CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	06	06	06	06	04	04
		HÁBITOS SOCIAIS	5	5	5	5	5	5
		TERRA, VIDA E EXPERIMENTAÇÕES	2	2	2	2	2	2
		CONTAÇÃO DE HISTÓRIA	3	3	3	3	3	3
		<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL EM H/A</b>	35h/a	35h/a	35h/a	35h/a	35h/a	35h/a
	<b>CARGA HORÁRIA ANUAL EM H/A</b>	1400 h/a	1400 h/a	1400 h/a	1400 h/a	1400 h/a	1400 h/a	

## ANEXO III - RESOLUÇÃO/SEME Nº 050 DE 23 DE JANEIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – MS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO ESCOLAR

MATRIZ CURRICULAR/2023 DO ENSINO FUNDAMENTAL- ESCOLA DO CAMPO

TURNO: Diurno - INTEGRAL

SEMANA LETIVA: 05 (cinco) dias

DURAÇÃO DA AULA: 05 (cinco) aulas diárias de 50 minutos

DURAÇÃO DO ANO LETIVO: 200 (duzentos) dias

BASE NACIONAL COMUM E DIVERSIFICADA	COMPONENTE CURRICULAR	ANOS INICIAIS				
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
		S	S	S	S	S
	<u>Língua Portuguesa</u>	06	06	06	06	06
	<u>Matemática</u>	06	06	06	06	06
	<u>Geografia</u>	02	02	02	02	02
	<u>História</u>	02	02	02	02	02
	<u>Ciências</u>	03	03	03	03	03
	<u>Arte</u>	02	02	02	02	02
	<u>Educação Física</u>	02	02	02	02	02
	<u>Língua Estrangeira – Espanhol</u>	02	02	02	02	02
	<u>Terra, Vida e Trabalho</u>	02	02	02	02	02
	<u>Iniciação Científica e Pesquisa</u>	03	03	03	03	03
	<u>Práticas de Convivência e Socialização</u>	05	05	05	05	05
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA</b>	<b>SEMANAL</b>	<b>35 h/a</b>	<b>35 h/a</b>	<b>35 h/a</b>	<b>35 h/a</b>	<b>35 h/a</b>
	<b>ANUAL EM H/A</b>	<b>1400 h/a</b>	<b>1400 h/a</b>	<b>1400 h/a</b>	<b>1400 h/a</b>	<b>1400 h/a</b>

## ANEXO IV - RESOLUÇÃO/SEME Nº 050 DE 23 DE JANEIRO DE 2023

CABEÇALHO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

## TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o n. (informar) e no RG n. (informar), responsável pela matrícula do(a) estudante \_\_\_\_\_ comprometo-me a entregar o(s) documento(s) relacionado(s) abaixo, previstos no(s) inciso(s) \_\_\_\_\_ do art. \_\_\_\_\_ da Resolução/SEME N. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial do Município, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, no prazo de 15 dias.

- ( ) CPF do(a) estudante;  
 ( ) Carteira de Vacinação;  
 ( ) Cartão do SUS;  
 ( ) Inscrição do Grupo Sanguíneo;  
 ( ) Comprovante de residência atualizado;  
 ( ) Transferência;  
 ( ) NIS.

Declaro-me ciente que a não apresentação do(s) referido(s) documento(s), no prazo supracitado, resultará no CANCELAMENTO DA MATRÍCULA.

Ponta Porã – MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do pai/mãe e/ou responsável legal

\_\_\_\_\_  
 Direção

Atendido ( ) SIM ( ) NÃO Data: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

## ANEXO V - RESOLUÇÃO/SEME Nº 050 DE 23 DE JANEIRO DE 2023

CABEÇALHO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

## TERMO DE ADESÃO ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o n. (informar) e no RG n. (informar), responsável legal pelo(a) estudante \_\_\_\_\_ autorizo sua participação na Atividade Complementar \_\_\_\_\_ conforme previsto na Matriz Curricular da Etapa do Ensino Fundamental. Declaro estar ciente de que as atividades serão realizadas no contraturno às aulas do período regular e comprometo-me que meu filho(a) irá frequentar de acordo com o cronograma de atendimentos e horários das Atividades Complementares proposto pela Escola.

Ponta Porã – MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do pai/mãe e/ou responsável legal

\_\_\_\_\_  
Direção

## RESOLUÇÃO/DSE/SEME Nº 048 de 23 de janeiro de 2023

**Dispõe sobre a Organização Curricular e o Regime Escolar da Educação Infantil, nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ponta Porã-MS.**

A Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer (SEME), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 8.670, de 01 de janeiro de 2021, publicado no D.O de 04 de janeiro de 2021 e considerando a Lei Nº. 9394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Resolução Nº 5 de 17 de dezembro de 2009 - Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, Lei Nº 12.796, de 04 de abril de 2013, Parecer CNE/CEB Nº 17 de 06 de junho de 2012, Resolução CNE/CP Nº 02, de 22 de dezembro de 2017, Lei Nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, Lei Nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019, Lei Municipal Nº 4100 de 02 de junho de 2015 - Plano Municipal de Educação de Ponta Porã/MS (PME-Ponta Porã/MS), Deliberação CME/MS Nº 129 de 17 de agosto de 2017, Parecer Orientativo CP/CEE Nº 351/2018 de 30 de janeiro de 2019, Parecer Orientativo CP/CME/MS Nº 01/2019 de 25 de abril de 2019, Resolução/DIE/SEME Nº 006 de 02 de setembro 2019, Resolução 046 de 16 de dezembro de 2022 e na legislação vigente para a Rede Municipal de Ensino,

**RESOLVE:**

Art. 1º Organizar o currículo e o regime escolar da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ponta Porã.

Art. 2º Esta Resolução se aplica a todas as Instituições de Ensino que oferecem Educação Infantil, abrangidas pela Rede Municipal de Ensino de Ponta Porã.

**TÍTULO I****DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL****CAPÍTULO I****DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito das crianças de 0 (zero) aos 5 (cinco) anos, a que o Município ofertará em complementação à ação da família e da comunidade.

§ 1º A idade de finalização da Educação Infantil e ingresso no Ensino Fundamental deve respeitar a legislação vigente e as normas emanadas pelo Conselho Municipal de Educação (CME), considerando a articulação necessária que se dará na etapa seguinte.

§ 2º A matrícula na Educação Infantil é obrigatória para todas as crianças a partir de 4 (quatro) anos de idade completos até 31 de março, do ano em que requerer a matrícula.

Art. 4º A Educação Infantil tem como finalidade proporcionar condições adequadas para promover o bem estar das crianças, seu desenvolvimento físico, cognitivo, intelectual, afetivo e social, ampliando experiências de interação e convivência na sociedade, marcadas pelos valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito.

*Parágrafo Único.* A Educação Infantil deve cumprir com as funções indispensáveis e indissociáveis de educar, cuidar e brincar num processo de interação.

Art. 5º A Educação Infantil será oferecida em Centros de Educação Infantil (CEINF) de 0 a 3 anos (CRECHES) e 4 e 5 anos, PRÉ-ESCOLA) em Escolas e/ou Centros exclusivos, designados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer (SEME), para atendimento da Pré Escola, que se caracterizam como espaços institucionais, de ensino público, em jornada integral ou parcial, regulamentadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º A Educação Infantil pode ser oferecida em Instituições de Ensino que atendam outros níveis de ensino (Escola), desde que garantidas as condições de funcionamento e as exigências contidas na legislação vigente.

Art. 7º As crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, devem ser preferencialmente atendidas no ensino regular.



§ 1º Às crianças de que trata o caput deste artigo deve ser respeitado o direito do atendimento às suas necessidades específicas e quando necessário, por meio de ações compartilhadas entre as áreas de saúde e assistência social.

§ 2º As Instituições de Ensino que tiverem crianças com as deficiências apontadas no caput devem contar com profissionais de apoio especializado, devidamente acompanhados pelo Setor de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º A Educação Infantil pode organizar-se com base na idade, no desenvolvimento e em outros critérios ou forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo ensino e aprendizagem assim o recomendar.

Art. 9º Com a finalidade de assegurar a unidade no atendimento à especificidade do desenvolvimento infantil, considerando as características das diferentes faixas etárias, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando o tempo e o modo de aprender das crianças e a data de corte etário de 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, a Rede Municipal de Ensino na Educação Infantil organiza-se em três grupos:

I. bebês (creche):

- a) berçário- 3 (três) meses a 11(onze) meses;
- b) creche I- 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses.

II. crianças bem pequenas (creche):

- a) creche II- 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11(onze) meses;
- b) creche III- 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11(onze) meses.

III. crianças pequenas (pré-escola):

- a) pré I- 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos e 11(onze) meses;
- b) pré II- 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11(onze) meses.

Art. 10 A organização de grupos infantis deve respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades, bem como os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos existentes na Instituição de Ensino.

*Parágrafo Único.* A matrícula poderá ser efetivada em qualquer época do ano letivo desde que não ultrapasse a capacidade de atendimento com qualidade das turmas de Educação Infantil.

Art. 11 Terá direito à matrícula na Pré-Escola:

- I. pré I - a criança que completar 4 (quatro) anos, até 31(trinta e um) de março do ano em que se realiza a matrícula;
- II. pré II - a criança que completar 5 (cinco) anos, até 31(trinta e um) de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 12 A carga horária mínima anual da Educação Infantil é de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

Art. 13 O atendimento às crianças deve ser, no mínimo, de 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para o turno integral.

Art. 14 O Calendário Escolar deve adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, sem com isto reduzir o número de dias de trabalho educacional previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 15 A frequência na Pré-Escola deve ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de horas, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança.

Art. 16 Na ocorrência superior a três faltas consecutivas para as crianças da creche de 0 (zero) a 3 (três) anos, sem justificativa ou atestado médico a Instituição de Ensino deverá entrar em contato com a família.

*Parágrafo Único.* A Instituição de Ensino que ofertar a Educação Infantil deverá monitorar a frequência escolar das crianças de Pré-Escola e quando constatar irregularidade e/ou presença inferior ao estabelecido deverá comunicar ao Departamento de Supervisão Escolar e ao Conselho Tutelar.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 17 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de (0) zero a 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 18 A Educação Infantil concebe a criança como sendo sujeito histórico e de direitos, que explora, participa, interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona, expressa e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 19 O currículo da Educação Infantil tem uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC), complementada por uma parte diversificada, conforme Matriz Curricular (Anexo I e II), onde dispõe que os Campos de Experiências contemplarão componentes adequados ao atendimento específico à faixa etária de 0 a 3 anos (Creches) e de 4 a 5 anos (Pré-Escola), quando houver, estabelecendo que:

§ 1º As atividades diversificadas, terão modalidades e carga horária diferenciadas de 0 a 3 anos (Creche) e de 4 e 5 anos (Pré-Escola), e estão assim organizadas:

**I - Atividades de atendimento às crianças de 0 a 3 anos:**

- a) Musicalização;

**II - Atividades de atendimento às crianças de 4 a 5 anos (Pré-Escola):**

- a) Musicalização, Canto Coral e Instrumental.
- b) Iniciação à Pesquisa Científica/ Robótica Educacional (Estimulação Sensorial e Experimentações);

§ 2º A enturmação obedecerá aos critérios já estabelecidos por anos e faixa etária, de acordo com o disposto nesta Resolução.

*Parágrafo Único.* O Currículo de Referência do Mato Grosso do Sul para a Educação Infantil apresenta uma introdução teórica metodológica, seguida pelos quadros denominados Organizador Curricular que trazem, por faixa etária, os Direitos de Aprendizagem, os Campos de Experiências e seus respectivos Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento, as Orientações Didáticas e as Experiências Propostas, possibilitando a visualização da progressão das aprendizagens.

Art. 20 O Currículo de Referência do Mato Grosso do Sul para Educação Infantil segue a organização que dispõe a BNCC, em relação aos grupos de faixas etárias:

I. creche:

- a) bebês - de 0 (zero) a 1(um) ano e 6 (seis) meses;  
 b) crianças bem pequenas - de 1(um) ano e 7(sete) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses.

II. Pré-Escola:

- a) crianças pequenas - de 4 (quatro) anos a 5(cinco) anos e 11(onze) meses.

Art. 21 O Currículo de Referência do Mato Grosso do Sul para a Educação Infantil considera dois eixos norteadores:

I. interações - a criança estabelece relações com o seu meio físico e social, buscando compreendê-lo e dar significado através de produções que são características da infância;

II. brincadeira - uma linguagem própria da criança e uma forma privilegiada de relacionar consigo mesma, com seus pares, com o meio físico, social e cultural, contribuindo, assim, para seu desenvolvimento.

Art. 22 No Currículo de Referência do Mato Grosso do Sul para a Educação Infantil, são estabelecidos os seguintes direitos de aprendizagem:

I. conviver - com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

II. brincar - cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

III. participar - ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo professor quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;

IV. explorar - movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;

V. expressar - como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

VI. conhecer-se - e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 23 Tendo como base os Direitos de Aprendizagem, o Currículo de Referência do Mato Grosso do Sul para Educação Infantil está estruturado em 05 (cinco) Campos de Experiências, (Anexo II):

I. O eu, o outro e o nós;

II. Corpo, gestos e movimentos;

III. Traços, sons, cores e formas;

IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação;

V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

*Parágrafo Único.* Os Campos de Experiências constituem-se como forma de organização curricular, tendo como característica principal a intercomplementaridade, para fundamentar e potencializar as experiências de distintas naturezas, pelas quais as crianças deverão passar ao longo do percurso escolar.

Art. 24 As atividades da Educação Infantil são desenvolvidas observando os objetivos específicos desta etapa da educação, respeitando as características próprias da idade da criança.

Art. 25 O Currículo de Referência do Mato Grosso do Sul para a Educação Infantil destaca a necessidade de planejar estratégias para os momentos de transição da criança: de casa para a Instituição de Ensino que oferta a Educação Infantil, aquelas vividas no interior da Instituição de Ensino da Educação Infantil para o Ensino Fundamental.

## CAPÍTULO IV

### DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 26 O Projeto Político Pedagógico é o plano orientador das ações da Instituição de Ensino e define as metas que se pretende para a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças que nela são educados e cuidados. É elaborado num processo coletivo, com a participação da direção, dos professores e da comunidade escolar.

Art. 27 O Projeto Político Pedagógico, definido pelas Instituições de Ensino que ofertam Educação Infantil, deve buscar a interação entre os diversos campos do saber e o cotidiano das crianças.

Art. 28 O Projeto Político Pedagógico das Instituições de Ensino que ofertam Educação Infantil deve ter como objetivo garantir às crianças acesso ao processo de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

Art. 29 As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira descritos conforme o art. 21 e garantir experiências que:

I. promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II. favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III. possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV. recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;

V. ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI. possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII. possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e conhecimento da diversidade;

VIII. incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX. promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X. promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI. propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII. possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Art. 30 O Projeto Político Pedagógico deverá estabelecer a identidade da Instituição de Ensino e as escolhas pedagógicas em que os saberes e conhecimentos de diferentes naturezas que compõem os Campos de Experiências e suas subdivisões internas possibilitem a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças.

Art. 31 Para atendimento das necessidades básicas da criança de creche (0 a 3 anos), a Instituição de Ensino deve considerar o Educar e o Cuidar, como ações indissociáveis, estabelecendo em seu Projeto Político Pedagógico uma rotina de cuidados, intercalada no planejamento diário, contemplando o acolhimento (entrada/saída), cuidados pessoais e higiene, alimentação (almoço/lanche), interações, brincadeiras mediadas e o descanso/sono.

§ 1º Para as ações didáticas, o (a) professor (a) deve levar em consideração a relevância social e cultural dos objetivos, assegurando a progressão nos saberes para a formação integral das crianças, nas dimensões afetivas, cognitivas, físicas, sociais e culturais.

§ 2º O atendimento das necessidades básicas da criança de creche (0 a 3 anos), em turno integral, no período vespertino será operacionalizado por profissional de apoio de nível médio, cursando Graduação na área da Educação, sob orientação do Coordenador Pedagógico e de um professor.

## CAPÍTULO V

### DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 32 A avaliação, no Currículo de Referência do Mato Grosso do Sul, na etapa da Educação Infantil é um instrumento de reflexão sobre a prática pedagógica na busca de melhores caminhos para orientar a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças nos seus aspectos: afetivo, físico, cognitivo, cultural e social.

Art. 33 No Currículo de Referência do Mato Grosso do Sul para a Educação Infantil, a avaliação tem como foco fornecer informações acerca dos processos e das aprendizagens das crianças, atendendo aos princípios de que elas aprendem de formas diferentes, em tempos diferentes, a partir de diferentes vivências pessoais e experiências anteriores.

Art. 34 A avaliação na Educação Infantil tem dimensão formadora, com o acompanhamento do processo contínuo de desenvolvimento das crianças e da apropriação do conhecimento, como suporte para a ação educativa, sem o objetivo de promoção.

I. A avaliação deve subsidiar permanentemente o professor e a Instituição, permitindo:

- a) a organização ou reorganização das ações pedagógicas junto às crianças;
- b) a observação, a reflexão e o diálogo, centrados nas manifestações de cada criança, representando o acompanhamento do cotidiano escolar, sem caráter comparativo em relação às demais crianças;
- c) os registros sobre o desenvolvimento das crianças de forma contínua e sistemática para proceder às intervenções pedagógicas necessárias;
- d) as formas de registro devem ser utilizadas na prática avaliativa tais como: diário de bordo, fichas de avaliação do desenvolvimento e da aprendizagem, diário de aula, portfólios, fotografias, vídeos, entre outras.

II. A avaliação do processo da aprendizagem deve ser o indicador da necessidade de intervenção pedagógica, sem caráter seletivo da criança;

III. São vedadas avaliações seletivas que levem a retenção de crianças para o ingresso ao Ensino Fundamental.

Art. 35 As Instituições de Ensino manterão sob sua guarda a documentação escolar das crianças.

§ 1º O registro descritivo e a frequência escolar fazem parte da documentação escolar da criança, a ser expedida ao término da Educação Infantil ou nos casos de Declaração de Transferência.

§ 2º Os registros descritivos elaborados durante o processo educativo devem conter pareceres sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças.

## TÍTULO II

### DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 36 Entende-se por Educação Especial, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente ensino regular, para crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 37 A Instituição de Ensino deve oportunizar a inclusão, em sala comum, das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, e serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais das crianças, por meio de:

I. Plano Educacional Individualizado (PEI) que contemple:

- a) avaliação das necessidades educacionais da criança;
- b) flexibilização curricular, estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidades adequados;
- c) processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática.

II. do apoio às crianças que necessitam de auxílio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção, por profissional de apoio capacitado;

III. da atuação colaborativa entre professor regente, equipe pedagógica e professor especializado em Educação Especial;

IV. da distribuição das crianças pelas classes comuns, de maneira que se privilegie a interação entre eles;

V. da disponibilização de ambientes colaborativos de aprendizagem.

Art. 38 A educação escolar da criança com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, nas etapas e modalidades da educação básica da Rede Municipal de Ensino, é de responsabilidade do professor regente, em conjunto com a equipe pedagógica e administrativa e com assessoramento da equipe da Educação Especial.

*Parágrafo Único.* O suporte de profissionais de outras áreas com as quais a educação faz interface, quando necessário, se dará em articulação com a equipe da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino.

Art. 39 Caberão às equipes pedagógicas e administrativas das Instituições de Ensino apoiar ações voltadas à escolarização das crianças, público da Educação Especial, em articulação com professores regentes das classes comuns e professores especializados, no que se refere:

- I. à percepção de necessidades educacionais das crianças;

II. ao estudo e implementação de ações educativas;

III. à avaliação do processo educativo.

*Parágrafo Único.* A avaliação do processo educativo será coordenada pela equipe pedagógica da Instituição de Ensino.

Art. 40 Apoio pedagógico especializado é entendido como um conjunto de estratégias, de recursos pedagógicos humanos e materiais e de acessibilidade, que modifica as contingências curriculares e ambientais, fornecendo oportunidades à criança para a realização de atividades, com autonomia ou níveis de ajuda adequados, quando necessário.

*Parágrafo Único.* A disponibilização do apoio pedagógico especializado se dará mediante avaliação realizada pela equipe da Educação Especial, em articulação entre professor regente e equipe pedagógica da Instituição de Ensino, acompanhada de relatório individual circunstanciado.

Art. 41 Nas escolas da Rede Municipal de Ensino será disponibilizado Atendimento Educacional Especializado (AEE) em sala de recurso multifuncional, em caráter transitório e concomitante.

Art. 42 O Atendimento Educacional Especializado às crianças público-alvo da Educação Especial, incluídos em salas de atividades, ocorrerá no turno inverso organizado em pequenos grupos ou por meio de acompanhamento individualizado, quando for o caso.

Art. 43 Será disponibilizado às crianças, que necessitem de Atendimento Educacional Especializado, um profissional de apoio em ambiente escolar para atendimento às crianças com TEA (Transtorno do Espectro Autista), principalmente nas atividades de alimentação, higiene e locomoção.

Art. 44 O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é parte integrante do processo educacional e tem como função complementar ou suplementar a formação da criança por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 45 Considera-se público-alvo do Atendimento Educacional Especializado:

I. crianças com deficiência - aqueles que têm impedimentos, em longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

II. crianças com transtornos globais do desenvolvimento - aqueles que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras;

III. crianças com altas habilidades/superdotação - aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, quais sejam intelectuais, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 46 A organização do Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar se dará mediante ação integrada dos órgãos competentes da Rede Municipal de Ensino com os do Sistema de Saúde.

Art. 47 Será disponibilizada acessibilidade comunicacional às crianças com deficiência, tais como aqueles que utilizam o Código Braille, a Língua Brasileira de Sinais e outras formas de comunicação.

Art. 48 O Atendimento Educacional Especializado dar-se-á mediante o estudo de caso e o plano de Atendimento Educacional Especializado.

*Parágrafo Único.* O plano de Atendimento Educacional Especializado deve contemplar o sistema individual de suporte necessário à criança, identificar os apoios e dispor de estratégias e recursos favorecedores da aprendizagem no contexto do AEE e da Escola.

Art. 49 Os fundamentos e princípios que definem a organização do Atendimento Educacional Especializado e o apoio pedagógico especializado serão estabelecidos em resolução própria da Rede Municipal de Ensino.

### **TÍTULO III**

#### **DO REGIME ESCOLAR**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DA MATRÍCULA**

###### **Seção I**

###### **Dos Princípios Gerais**

Art. 50 A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal da criança na Instituição de Ensino.

*Parágrafo Único.* Não será permitida a permanência de crianças não matriculadas na Instituição de Ensino e pessoas que não pertençam à equipe técnico-pedagógica.

Art. 51 A matrícula é requerida pelos pais ou responsável legal pela criança.

*Parágrafo Único.* A direção da Instituição de Ensino no ato da matrícula fica obrigada a dar ciência aos pais ou responsável legal, do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar e desta Resolução.

Art. 52 Para a matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelos pais ou responsável legal;

II - cópia da Certidão de Nascimento para conferência e autenticação pela secretaria da escola;

III - Declaração de Transferência, quando for o caso;

IV - carteira do SUS;

V - apresentação da Carteira de Vacinação, conforme legislação vigente;

VI - Tipagem sanguínea;

VII - NIS, quando for o caso;

VIII - CPF da criança, quando for o caso;

IX - RG, quando for o caso;

X - termo de guarda ou adoção do menor, quando for o caso;

XI - documento comprobatório do nome atual da criança cadastrada com o nome social em virtude de encontrar-se em processo de adoção, cujo nome de registro não condiz com a identidade atual junto à família adotiva;

XII - comprovante de residência atualizado;

XIII - documento da mãe, pai ou responsável pela matrícula (CPF/RG);

XIV - comprovante de doador de medula óssea, caso tenha declarado no ato da pré-matrícula;

XV - comprovante das 3 (três) últimas doações de sangue, caso tenha declarado doador de sangue no ato da pré-matrícula.

§ 1º A não apresentação do disposto nos incisos III, VII, VIII e IX não condiciona à negação da matrícula, devendo o Secretário Escolar requerer aos pais ou o responsável legal, a assinatura do Termo de Compromisso (Anexo I);

§ 2º Em caso excepcional, a escola pode aceitar cópia da Cédula de Identidade - RG, em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do documento original, para conferência e autenticação.

Art. 53 O responsável legal pelo menor, quando não forem os pais, deverá apresentar, no ato da matrícula, cópia de documento pessoal de identificação com foto e declaração autenticada e/ou documento oficial que comprove a guarda e/ou atestando a responsabilidade pela criança.

Art. 54 Quando os pais da criança forem divorciados ou separados judicialmente, será exigido o documento oficial que comprove a guarda do menor.

*Parágrafo Único.* O disposto no caput deste artigo não dispensa a obrigatoriedade no envio de informações aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

Art. 55 Quando da matrícula da criança com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, os pais, ou responsável legal, deverão informar à Instituição de Ensino, mediante laudo.

Art. 56 No ato da matrícula, os pais, ou o responsável legal pela criança, aceitarão e obrigam-se a respeitar o disposto nesta Resolução e as determinações do Regimento Escolar, que deverão estar à disposição para seu conhecimento.

*Parágrafo Único.* Ao assinar o requerimento de matrícula, o interessado confirma que está de acordo com os dispositivos dos referidos documentos.

Art. 57 A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da direção.

§ 1º Deferida à matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário da criança.

§ 2º As irregularidades da vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da Instituição de Ensino.

§ 3º No caso de cancelamento de matrícula da criança de Pré-Escola, requerido pelos pais ou responsável legal, a Instituição de Ensino deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do município.

§ 4º Se houver solicitação de transferência após o cancelamento, a Instituição de Ensino de origem deverá observar no documento que houve o cancelamento no ano em curso e o respectivo motivo.

Art. 58 As siglas constantes da documentação escolar das crianças terão a seguinte definição:

I. **C - Concluinte** - para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, frequentes até o término do ano letivo;

II. **P - Promovido** - para crianças em fase da Pré-Escola frequentes até o término do ano letivo;

III. **RM - Remanejado** - quando a criança tem a mobilidade de uma turma para outra, dentro da própria Instituição de Ensino;

IV. **MC - Matrícula Cancelada** - a matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo pelos pais ou responsável legal, com justificativa por escrito da causa do cancelamento, entregue na secretaria da Instituição de Ensino.

V. **MI - Matrícula Indeferida** - quando houver falta de documentos ou informação; quando a criança após a matrícula, não comparecer nos 30 (trinta) primeiros dias.

VI. **DES - Desistente** - quando a criança deixar de frequentar as atividades escolares.

VII. **DT - Declaração de Transferência** quando a criança é transferida de uma Instituição de Ensino para outra;

VIII. **FL – Falecido**.

## Seção II

### Da Matrícula Inicial

Art. 59 A idade para ingresso na Educação Infantil na Pré-Escola considera:

I. pré I - 4 (quatro) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

II. pré II - 5 (cinco) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

*Parágrafo Único.* As crianças que completarem 4 (quatro) anos após a data estabelecida no caput deste artigo deverão ser matriculadas na Creche.

Art. 60 A matrícula inicial pode ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

## Seção III

### Da Matrícula por Declaração de Transferência

Art. 61 A matrícula por Declaração de Transferência é aquela pela qual a criança, ao ser desvinculada de um CEINF ou Escola, vincula-se a outra congênera, para prosseguimento dos estudos.

Art. 62 Quando da matrícula realizada por meio de Declaração de Transferência, a direção da Instituição de Ensino procederá ao deferimento da matrícula.

## CAPÍTULO II

### DA EXPEDIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Art. 63 A Declaração Transferência é a passagem da criança de um CEINF para outro ou de uma Escola para outra.

*Parágrafo Único.* Para a expedição da Declaração de Transferência, será exigido o atestado de vaga da Instituição de Ensino da Rede Municipal de Ponta Porã, para a qual a criança será transferida.

Art. 64 A Declaração de Transferência poderá ser emitida em qualquer época do ano, por solicitação dos pais e/ou responsável legal e deve constar:

I. identificação completa da Instituição de Ensino;

II. identificação completa da criança:

a) nome completo;

b) data de nascimento da criança;

c) enturmação e período em que a criança está matriculada na Instituição de Ensino.

III. nome dos pais ou responsável legal;

IV. cópia da ficha de acompanhamento.

Art. 65 A frequência às atividades programadas pela Instituição de Ensino são obrigatórias e permitidas apenas às crianças legalmente matriculadas.

Art. 66 A frequência da criança será computada a partir da matrícula.

**Parágrafo Único.** É considerada desistência a situação em que a criança não frequentar 30 (trinta dias) consecutivos dos dias letivos previstos em calendário escolar.

Art. 67 A frequência da criança deve ser registrada em Diário de Classe on-line, cujo controle fica a cargo do professor, e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da Instituição de Ensino, conforme datas definidas no calendário escolar.

Art. 68 Os atestados médicos apresentados durante o período de afastamento neles previstos servem apenas como justificativas e não abonam as faltas.

Art. 69 A Instituição de Ensino deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença da criança nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência, por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

**Parágrafo Único.** Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à Instituição de Ensino:

I. notificar os pais, ou o responsável legal, para que compareçam à Escola, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para justificar as ausências da criança, a fim de que não atinjam o índice de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

II. encaminhar às autoridades do Ministério Público e do Conselho Tutelar do município a relação das crianças matriculadas na Pré-Escola que apresentarem quantidades de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO SISTEMA DA CENTRAL DE MATRÍCULA DIGITAL**

Art. 70 O Sistema Municipal de Matrícula Digital consiste na informatização e uniformização dos procedimentos, gestão do ingresso e da permanência das crianças na Rede Municipal de Ensino, possibilitando à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer o eficaz acompanhamento das atividades escolares das crianças.

Art. 71 A documentação referente à vida escolar das crianças deve ser, obrigatoriamente, emitida pelo Sistema da Central de Matrícula Digital, qual seja:

I. Declaração de Transferência;

II. Declaração de Frequência;

III. Declaração de Matrícula;

IV. Ata de Resultados Finais;

V. Diário de Classe Online;

VI. Canhotos;

VII. Relatório de Frequência Anual;

VIII. Outros que se fizerem necessários.

Art. 72 Compete à equipe de desenvolvimento do Sistema da Central de Matrícula Digital, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer/SEME, acompanhar, informar e orientar às Instituições de Ensino quanto à operacionalização do Sistema.

Art. 73 Cabe ao Departamento de Inspeção Escolar verificar se os documentos emitidos pelo Sistema estão corretos e compatíveis com as normas legais vigentes.

§ 1º Constatada a incompatibilidade, o Departamento de Inspeção Escolar deve comunicar o fato ao diretor e ao secretário da Instituição de Ensino, efetuando o registro da ocorrência, para tomada de providências.

§ 2º Mediante a persistência da situação, Departamento de Inspeção Escolar deve comunicar à Secretária de Educação, a qual está subordinado, para tomada de providências.

#### **Seção**

##### **Da Matrícula Digital**

I

Art. 74 A Matrícula Digital tem como finalidade:

I. democratizar o acesso à educação;

II. utilizar informações para o planejamento e a tomada de decisões;

III. operacionalizar o processo de forma que as os pais ou responsável legal, que antes percorriam diversas Instituições de Ensino em busca de vagas, passem a não ter mais essa necessidade;

IV. fornecer conhecimento prévio da demanda existente;

V. garantir a vaga à criança na própria Instituição de Ensino onde estuda, por meio da Renovação de Matrícula, desde que haja a oferta do ano subsequente;

VI. visualizar, em tempo real, o quadro de ofertas de vagas.

**Parágrafo Único.** Compete à Central de Matrícula Digital, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, gerenciar a Matrícula Digital.

Art.75 Compete à Central de Matrícula Digital:

I. verificar, informar e orientar quanto à operacionalização do Sistema de Matrícula Digital;

II. articular-se com as Instituições de Ensino na operacionalização do Sistema de Matrícula Digital;

III. capacitar os diretores, coordenadores e secretários por meio de formação presencial no que se refere ao Sistema de Matrícula Digital;

IV. orientar os diretores quanto ao planejamento de vagas;

V. analisar e validar o número de turmas e vagas, por etapas/modalidades, definidas para cada Instituições de Ensino juntamente com o Departamento de Inspeção Escolar;

VI. realizar o estudo para reordenamento das ofertas de vagas na Rede Municipal de Ensino, juntamente com o Departamento de Inspeção Escolar;

VII. monitorar as demandas de vagas.

#### **Seção**

##### **Das Vagas**

II

Art. 76 A organização do planejamento de vagas é elaborada de forma *on-line* pelos diretores das Instituições de Ensino, por meio do Sistema de Matrícula Digital, sob a orientação da equipe da Central de Matrícula e Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 77 O quantitativo de vagas a ser disponibilizado a novas crianças é automaticamente gerado pelo Sistema de Matrícula Digital, após o período de renovação das matrículas das crianças que permanecerão na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º As vagas disponibilizadas são calculadas de acordo com a capacidade das salas de aula, considerando 1,5 m<sup>2</sup> para as Instituições de Ensino, por criança atendida.

§ 2º A autorização das turmas, no Sistema, é realizada pela equipe da Central de Matrícula Digital, após a análise conjunta com o Departamento de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

**Seção III**

#### **Do Processo de Matrícula Digital**

Art. 78 A Matrícula Digital ocorre em 4 (quatro) momentos:

I. pré-matrícula de crianças novas;

II. crianças da Rede Municipal de Ensino que os pais e/ou responsáveis desejam transferir de Instituição de Ensino que não oferecem continuidade;

III. designação;

IV. efetivação da matrícula.

§ 1º O pai, a mãe, o responsável legal poderão efetuar a pré-matrícula acessando o site: <https://educacaopontapora.dyndns.org/matriculadigital/>.

§ 2º Caso não tenha acesso à internet, poderá dirigir-se a uma escola mais próxima ou ir até a Central de Matrícula Digital, localizada à Rua General Osório, nº 321- Centro – Ponta Porã, MS ou entrar em contato com a Central de Matrícula Digital, por meio do telefone (67) 3431-0451.

Art. 79 No ato da pré-matrícula, deve-se indicar 3 (três) CEINF's e/ou Escolas da preferência dos pais ou responsável legal e preencher todos os campos da ficha de cadastro.

Art. 80 Devem requerer a pré-matrícula na Central de Matrícula Digital:

I. para crianças novas requerentes à vaga;

II. para crianças que não tiveram sua matrícula realizadas nos CEINF e/ou na própria Escola no prazo estabelecido;

III. para crianças desistentes;

IV. para crianças da Rede Municipal de Ensino que os pais e/ou responsável legal queiram transferir para outro CEINF ou Escola da Rede Municipal de Ensino;

V. para crianças de CEINF ou Escola da Rede Municipal de Ensino que não ofereça o ano subsequente e que não informaram no prazo estabelecido, que pretendiam continuar na Rede Municipal de Ensino.

Art. 81 No Sistema de Matrícula Digital, as informações dos dados constantes na ficha de pré-matrícula são de inteira responsabilidade dos pais ou do responsável legal.

Art. 82 Caso o pai, a mãe ou o responsável legal realize mais de uma pré-matrícula, o Sistema cancelará automaticamente a anterior e manterá a última como vigente.

Art. 83 Em conformidade com o processo de matrícula, para a criança com deficiência, na efetivação da matrícula, deverá ser apresentado o laudo exclusivamente médico e que nele conste o CID.

Art. 84 O pai, mãe ou responsável legal doador de medula ou doador de sangue deverá apresentar o registro de doador, conforme a Lei nº 1.272, de 9 de junho de 1992.

Art. 85 A criança e/ou família vítima de violência deverá apresentar a documentação comprobatória, de acordo com a Lei nº 4.525, de 8 de maio de 2014 alterada pela Lei nº 5.363, de 8 de julho de 2019.

#### **Seção IV**

##### **Da Designação**

Art. 86 Quando da designação, os pais ou responsável legal que realizaram a pré-matrícula para o ano subsequente serão alocados nas escolas pleiteadas, segundo a disponibilidade de vagas e de acordo com os critérios estabelecidos.

*Parágrafo Único.* São critérios uniformes estabelecidos para designação:

I. ser criança matriculada na Rede Municipal de Ensino em CEINF ou Escola que não ofereça continuidade nos estudos;

II. ser criança com deficiência, com laudo exclusivamente médico e que nele conste o CID compatível com a opção referente à deficiência selecionada no ato da pré-matrícula e caso ocorra a incompatibilidade ou não apresentação do laudo, haverá perda de vaga;

III. ser criança matriculada na Rede Municipal de Ensino e que os pais ou responsável legal estejam interessados em transferir de CEINF's ou Escola dentro da Rede Municipal de Ensino;

IV. o pai, a mãe ou o responsável legal doador de medula ou doador de sangue, no ato da efetivação da matrícula, deverá apresentar o registro de doador, conforme a Lei n. 1.272, de 9 de junho de 1992;

V. a criança que possua irmão já estudando em CEINF ou Escola da Rede Municipal de Ensino pretendida, desde que o mesmo tenha efetivado a renovação da matrícula para o ano seguinte;

VI. o CEINF ou a Escola mais próxima da sua residência.

Art. 87 Constatada a inexistência de vagas nas Instituições de Ensino indicadas na pré-matrícula, o Sistema designará a criança para outro CEINF ou Escola da Rede Municipal de Ensino, mais próxima da sua residência e que ofereça a vaga pretendida.

#### **Seção V**

##### **Da Efetivação da Matrícula**

Art. 88 O pai ou responsável legal deverá efetivar a matrícula conforme as datas estabelecidas na lista de designação, a qual será divulgada nos sites da Matrícula Digital: <https://educacaopontapora.dyndns.org/matriculadigital/>.

*Parágrafo Único.* Após a designação da criança no Sistema, para garantir a vaga, o pai/responsável legal terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a efetivação da matrícula.

Art. 89 Caso não haja o comparecimento do pai ou responsável legal para a efetivação da matrícula nos prazos previstos nesta Resolução, a reserva da vaga não será assegurada no Sistema de Matrícula Digital.

#### TÍTULO IV DOS ESPAÇOS, INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 90 Os espaços serão projetados e/ou adaptados de modo a favorecer a desenvolvimento integral das crianças, respeitadas as suas necessidades e especificidades de acordo com o que estabelece o Projeto Pedagógico de cada Centro de Educação Infantil.

*Parágrafo Único.* Tratando-se de turma de Educação Infantil, em Escola deve ser reservado espaço para uso exclusivo das crianças da Educação Infantil.

Art. 91 O imóvel deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene.

Art. 92 Os espaços internos devem atender às diferentes funções da Instituição de Ensino e conter uma estrutura básica que contemple:

I. espaços para recepção;

II. espaços para professores, administrativos, pedagógicos e de apoio;

III. salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados, respeitando a área mínima de 1,5m<sup>2</sup> por criança atendida;

IV. berçário se for o caso, com área livre para movimentação das crianças, contendo:

a) lactário - locais para amamentação e higienização, com balcão e lavatório;

b) solário;

c) mobiliário e equipamentos adequados.

V. área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento por turno.

Art. 93 As áreas ao ar livre, incluindo áreas verdes, devem possibilitar as atividades de expressão física, artística e de lazer.

#### TÍTULO V DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 94 O profissional da Educação para atuar na Educação Infantil, deve ter a formação em nível superior em Curso de Pedagogia ou Curso Normal Superior, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio na modalidade Normal.

Art. 95 A mantenedora é responsável pelo aperfeiçoamento dos profissionais da Educação Infantil em exercício de modo a viabilizar a formação continuada e o avanço da escolarização.

#### TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96 As Instituições de Ensino devem reestruturar regularmente seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, conforme orientações estabelecidas nesta Resolução.

Art. 97 Fica aprovado o Anexo I, que trata do Termo de Compromisso.

Art. 98 Fica aprovada a Matriz Curricular para efeito de lotação na Educação Infantil parcial a partir de 2023, Anexo II desta Resolução.

Art. 99 Fica aprovada a Matriz Curricular para efeito de lotação na Educação Infantil a partir de 2023, o Anexo III desta Resolução, relacionado às Instituições de Ensino com atendimento exclusivo à PRÉ-ESCOLA.

Art. 100 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 101 Esta Resolução possui caráter regimental, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 102 Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Ponta Porã – MS, 23 de janeiro de 2023**

**Mirta Eloiza Landolfi Salinas**

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

#### **ANEXO I - RESOLUÇÃO/SEME Nº 048, DE 23 DE JANEIRO DE 2023**

CABEÇALHO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

#### **TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o n. (informar) e no RG n. (informar), responsável pela matrícula da criança \_\_\_\_\_ comprometo-me a entregar o(s) documento(s) relacionado(s) abaixo, previstos no(s) inciso(s) \_\_\_\_\_ do art. \_\_\_\_\_ da Resolução/SEME N. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial do Município, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, no prazo de 15 dias.

( ) CPF da criança;

( ) Carteira de Vacinação;

( ) Cartão do SUS;

( ) Inscrição do Grupo Sanguíneo/Tipagem sanguínea;

( ) Comprovante de residência atualizado;

( ) Declaração de Transferência, quando for o caso;

( ) NIS.

Declaro-me ciente que a não apresentação do(s) referido(s) documento(s), no prazo supracitado, resultará no CANCELAMENTO DA MATRÍCULA.

Ponta Porã – MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



Assinatura do pai/mãe e/ou responsável legal

Direção

Atendido ( ) SIM ( ) NÃO Data: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

**ANEXO II - RESOLUÇÃO/SEME Nº 048 DE 23 DE JANEIRO DE 2023****MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA EFEITO DE LOTAÇÃO 2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – MS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER  
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO ESCOLAR

**MATRIZ CURRICULAR/LOTAÇÃO/2023**

EDUCAÇÃO INFANTIL - PARCIAL

ANO: 2023

TURNO: Diurno

SEMANA LETIVA: 05(cinco) dias

DURAÇÃO DA AULA: 05 (cinco) aulas diárias de 50 minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	BERÇÁRIO	CRECHE I	CRECHE II	CRECHE III	PRÉ I	PRÉ II
CONVIVER	EU, O OUTRO E NÓS						
	ESCUITA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	16	16	16	16	16	16
BRINCAR	ESPAÇO, TEMPO, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES						
PARTICIPAR	ARTE – TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	04	04	04	04	04	04
EXPLORAR	MOVIMENTO – CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	04	04	04	04	04	04
EXPRESSAR	MUSICALIZAÇÃO	01	01	01	01	01	01
	CARGA HORÁRIA SEMANAL EM H/A	25	25	25	25	25	25
CONHECER-SE	CARGA HORÁRIA ANUAL EM H/A	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
	CARGA HORÁRIA ANUAL EM HORAS	834	834	834	834	834	834

**ANEXO III - RESOLUÇÃO/SEME Nº 048 DE 23 DE JANEIRO DE 2023****MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA EFEITO DE LOTAÇÃO 2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – MS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER  
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO ESCOLAR

**MATRIZ CURRICULAR/LOTAÇÃO/2023 – ESCOLAS E CEINF'S POLO DE PRÉ-ESCOLA**

- Ceinf Professora Joana Ferreira Franco Barrios
- Escola Municipal Professora Marly Cavalheiro Rojas
- Escola Municipal Professor Isaac Borges Capillé
- Extensão - Cooperã

EDUCAÇÃO INFANTIL - PARCIAL

ANO: 2023

TURNO: Diurno

SEMANA LETIVA: 05(cinco) dias

DURAÇÃO DA AULA: 05 (cinco) aulas diárias de 50 minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	PRÉ I	PRÉ II
CONVIVER	EU, O OUTRO E NÓS		
	ESCUITA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	14	14
BRINCAR	ESPAÇO, TEMPO, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES		
PARTICIPAR	ARTE – TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	04	04
EXPLORAR	MOVIMENTO – CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	04	04
	INICIAÇÃO CIENTÍFICA E PESQUISA	02	02
EXPRESSAR	MUSICALIZAÇÃO	01	01
	CONHECER-SE		
	CARGA HORÁRIA SEMANAL EM H/A	25	25
	CARGA HORÁRIA ANUAL EM H/A	1.000	1.000
	CARGA HORÁRIA ANUAL EM HORAS	834	834

**RESOLUÇÃO/DSE/SEME Nº 047, DE 23 DE JANEIRO DE 2023**

**Dispõe sobre a Organização Curricular e o Regime Escolar do Ensino Fundamental nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER (SEME), com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 8.670, de 01 de janeiro de 2021, publicado no D.O de 04 de janeiro de 2021, na Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, na Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, na Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, na Lei Complementar nº 222 de 29 de julho de 2022, no Decreto nº 6875, de 30 de janeiro de 2015, Deliberação/CME nº 129, de 17 de agosto de 2017, Portaria nº 034/SEME/2018 de 13 de março de 2018, Decreto nº 8301, de 30 de julho de 2019, Resolução/DIE/SEME nº 006 de 02 de setembro de 2019, Resolução/SEME nº 046 de 16 de dezembro de 2022 e nas demais legislações vigentes para o Sistema Municipal de Ensino,

**RESOLVE:**

Art. 1º Organizar o Currículo e o Regime Escolar do Ensino Fundamental nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Os currículos são organizados de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada etapa da Educação Básica e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**TÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**CAPÍTULO I**

**DOS PRINCÍPIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 3º A organização curricular do Ensino Fundamental é pautada nos princípios:

I - éticos:

- de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;
- de respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer outras formas de discriminação.

II - políticos:

- de reconhecimento dos direitos e deveres inerentes à cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;
- da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens e outros benefícios;
- da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos aos estudantes que apresentem diferentes necessidades;
- da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III - estéticos:

- do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade;
- do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;
- da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;
- da construção de identidades plurais e solidárias.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 4º As Escolas da Rede Municipal de Ensino ofertam o Ensino Fundamental, observando os objetivos específicos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 5º No Ensino Fundamental é necessário a formação integral e humana, garantindo uma sociedade civil, democrática, justa e inclusiva.

Art. 6º O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

## CAPÍTULO III DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 7º O currículo do Ensino Fundamental contém, obrigatoriamente, uma Base Nacional Comum Curricular complementada por uma parte diversificada, as quais constituem um todo integrado e não podem ser considerados como dois blocos distintos, conforme Anexos I e II.

§ 1º A articulação da Base Nacional Comum Curricular com a parte diversificada (componentes do currículo do Ensino Fundamental e com as Atividades Complementares), possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade social, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e permeia todo o currículo.

§ 2º O Componente Curricular de Recomposição da Aprendizagem de Língua Portuguesa (RA – LP) (anexos I e II), trabalhará com as práticas de leitura e produção textual. A leitura e produção textual são práticas sociais de valiosa importância para o desenvolvimento da cognição humana. São objetivos das atividades deste componente curricular:

- a) Diagnosticar as habilidades que se encontram em defasagem quanto à leitura e produção de texto.
- b) Estimular a curiosidade dos estudantes por meio da leitura e produção de texto.
- c) Resgatar as habilidades não consolidadas durante a pandemia do COVID-19, no sentido de suprir as carências da lecto-escrita.
- d) Proporcionar o desenvolvimento do intelecto e da imaginação.
- e) Promover a competência comunicativa dos estudantes e a capacidade de empregar adequadamente a língua nas diversas situações de comunicação.
- f) Adquirir conhecimentos por meio da oralidade, leitura/escuta, produção (escrita e multissemiótica) e análise linguística/semiótica, desenvolvendo o senso crítico.

§ 3º **Língua Espanhola:** O ensino de Língua Espanhola, possibilita ao estudante a inserção na cultura dos diversos países hispânicos, considerando também, a especificidade do município de Ponta Porã, com atendimento do 1º ao 5º ano, por ser uma cidade fronteiriça. Tem como objetivos:

- a) Propiciar aos estudantes estabelecerem pontes interculturais e relações com sua própria cultura.
- b) Contribuir para a construção da autonomia e do pensamento crítico, além do desenvolvimento de diversas competências.
- c) Conhecer e valorizar a cultura de fronteira;
- d) Identificar similaridades e diferenças entre a língua espanhola e a língua materna;
- e) Elaborar repertórios linguístico-discursivos enxergando na língua uma ferramenta a mais de investigação e de construção de conhecimento, tornando-se protagonista deste processo.

§ 4º O Componente Curricular de Recomposição da Aprendizagem de Matemática (RA-MAT) (Anexos I e II), trabalhará os conceitos de matemática com o objetivo de:

- a) Diagnosticar as habilidades que se encontram em defasagem quanto aos conceitos matemáticos.
- b) Estimular a curiosidade dos estudantes para o ensino dos conceitos matemáticos por meio da resolução de situações problema do seu cotidiano.
- c) Resgatar as habilidades matemáticas não trabalhadas durante a pandemia do COVID-19, no sentido de suprir as carências dos mesmos.
- d) Resgatar as habilidades dos anos anteriores, por meio da utilização de metodologias diferenciadas e a utilização de materiais concretos.
- e) Construir o seu próprio conhecimento ampliando a sua visão de mundo, desenvolvendo a autoestima e a busca de soluções para os problemas do dia a dia.
- f) Desenvolver o raciocínio lógico e compreender as relações entre os diferentes campos da Matemática (Aritmética, Álgebra, Geometria, Estatística e Probabilidade).

Art. 8º Quando da oferta dos componentes curriculares, deve ser assegurada a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que influenciam a vida humana em escala global, regional e local, tais como:

- I - saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social;
- II - direitos das crianças e dos adolescentes;
- III - educação ambiental;
- IV - educação para o consumo;
- V - educação fiscal;
- VI - trabalho, ciência e tecnologia;
- VII - cultura sul-mato-grossense, pontaporanense e diversidade cultural;
- VIII - educação para o trânsito;
- IX - respeito, valorização e direitos dos idosos;
- X - educação alimentar e nutricional;
- XI - conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática (bullying);
- XII - educação financeira;
- XIII - educação em direitos humanos;
- XIV - educação digital;
- XV - superação de discriminações e preconceitos, tais como racismo, sexismo, homofobias e outros;

## CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 9º As Escolas poderão ofertar Atividades Complementares, a serem ministradas em contraturno com carga horária específica e definida conforme Matriz Curricular, Anexos I e II.

§ 1º As Atividades Complementares referidas no caput, devem condizer com o Calendário Escolar do Ensino Regular para o ano letivo de 2023 e obedecer às diretrizes da Legislação Municipal vigente.

§ 2º As Atividades Complementares a que se refere o caput deste artigo, estão definidas na Matriz Curricular como Atividades Esportivas, Atividades Artísticas e Culturais, Atividades Pedagógicas, assim organizadas:

I - Atividades Esportivas:

- a) individuais - atletismo, badminton, ginástica, capoeira judô, karatê, natação, skate, tênis de mesa, tênis e xadrez;
- b) coletivas - basquetebol, futebol, futsal, voleibol e handebol;
- c) paradesporto - bocha, atletismo, judô, tênis de mesa, badminton e tênis.

II - Atividades Artísticas e Culturais:

- a) dança, cinema na escola, educação patrimonial e cívica;
- b) musicalização infantil, canto coral infantil escolar, instrumental (flauta, violão e ukelele), banda de percussão escolar.

III - Atividades Pedagógicas:

- a) Atividades em Língua Portuguesa e Matemática;
- b) leitura e produção;
- c) raciocínio lógico, iniciação científica e pesquisa.

Art. 10 As Escolas poderão ofertar quantos componentes curriculares das Atividades Complementares forem necessários e que a Equipe Pedagógica da Escola julgar importante para ampliação da jornada escolar, desenvolvimento da aprendizagem e adequação das atividades pedagógicas, desde que devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, e que tais componentes estejam descritos no Projeto Político Pedagógico.

§ 1º As Atividades Complementares Esportivas serão oferecidas aos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de acordo com a organização da Escola e com a descrição em Projeto Político Pedagógico, considerando a oferta, quantidade de estudantes inscritos e disponibilidade de espaço físico e materiais para execução da modalidade.

§ 2º Para Atividades Complementares Artísticas e Culturais os temas serão ofertados considerando o conteúdo adequado a cada faixa etária dos estudantes e de acordo com a programação ofertada pela Escola.

§ 3º As Atividades Complementares Pedagógicas atenderão a todos os estudantes regularmente matriculados que após a avaliação diagnóstica apresentem dificuldades acentuadas de aprendizagem ou distorção idade/ano escolar.

§ 4º Para oferta das Atividades Complementares, cabe ao Diretor da Escola em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer organizar os espaços físicos, materiais de apoio, estruturas suficientes e adequadas de atendimento aos estudantes, durante o período de permanência na Escola, garantindo a segurança, acolhimento, o acesso e a permanência dos estudantes às atividades as quais foi inscrito através de Termo de Adesão, conforme Anexo III, considerando que:

I - as Atividades Complementares a serem implantadas nas Escolas da Rede Municipal serão de oferta obrigatória no ato da matrícula, porém com participação facultativa ao estudante;

II - a implantação das Atividades Complementares e a escolha das modalidades a serem disponibilizadas devem considerar as particularidades e os aspectos de cada Escola, buscando atender às necessidades e demandas da comunidade em que está inserida;

III - as Atividades Complementares somente serão ofertadas e ministradas em contraturno não podendo interferir no processo de ensino e aprendizagem do turno regular;

IV - todo Projeto de Aprendizagem a ser implantado ou implementado nas Atividades Complementares, será apresentado, avaliado e autorizado pela Equipe Pedagógica e Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;

V - cabe aos pais ou responsável legal em comum acordo com a Escola e com as regras estabelecidas no Projeto Político Pedagógico, no Regimento Interno Escolar e nesta Resolução, garantir a assiduidade e a pontualidade dos estudantes às Atividades Complementares as quais foi inscrito.

VI - o estudante poderá inscrever-se em mais de uma modalidade das Atividades Complementares ofertadas pela Escola, desde que haja vaga;

VII - para as Aulas Complementares das Atividades Pedagógicas, será dada prioridade aos estudantes que apresentem baixo rendimento ou dificuldades de aprendizagem nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática.

§ 5º Por ser de cunho opcional, as atividades Complementares não podem configurar somente em aulas de Reforço Escolar.

I- Os estudantes com dificuldades de aprendizagem detectadas na avaliação diagnóstica, poderão participar das Atividades Complementares, sem que comprometam sua participação nos Projetos de Intervenção e Reforço Escolar.

II- As Atividades Complementares Pedagógicas devem ser ministradas através de Metodologia e Recursos diferenciados do que é utilizado em período regular na sala de aula.

§ 6º As Atividades Complementares Pedagógicas estão organizadas em dois componentes:

- a) As Atividades Complementares Pedagógicas de Língua Portuguesa;
- b) As Atividades Complementares Pedagógicas de Matemática;

§ 7º As Atividades Complementares Pedagógicas de Língua Portuguesa podem ter em sua organização metodológica:

- a) Jogos ortográficos;
- b) Oficinas: de Poesias, de Produção de texto, de Teatro e Dramatização;
- c) Concursos: soletrando, poesias, declamação, histórias em quadrinhos, dentre outros;

§ 8º As Atividades Complementares Pedagógicas de Matemática podem ter em sua organização metodológica:

- a) Concurso de tabuada, jogos variados;
- b) Jogos de tabuleiro.

§ 9º Embora seja de oferta obrigatória e opção facultativa, a frequência será obrigatória a partir da adesão.

I - Caso o estudante após a adesão não participar das Atividades Complementares, mesmo não gerando reprovação, a carga horária no histórico escolar, será considerada nula.

II - No histórico do estudante deverá constar as modalidades das Atividades Complementares as quais o mesmo cursou, juntamente com a carga horária.

**CAPÍTULO V****DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 11 A organização da oferta do Ensino Fundamental e das Atividades Complementares deve pautar-se, dentre outras, nas seguintes diretrizes:

- I - planejamento sistemático das atividades de ensino;
- II - definição das competências específicas dos profissionais integrantes da comunidade interna;
- III - adoção de metodologias inovadoras e integradoras com vistas ao alcance do rendimento escolar satisfatório do estudante, tanto nos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular quanto nas Atividades Complementares;
- IV - valorização dos saberes adquiridos pelos estudantes fora do ambiente escolar;
- V - desenvolvimento de atividades e práticas pertinentes trazidas pela comunidade, promovendo a sua integração no processo educativo, de forma a diversificar a rotina escolar e ampliar a jornada escolar utilizando os conhecimentos historicamente acumulados;
- VI - o planejamento e desenvolvimento de atividades regulares e Atividades Complementares em outros ambientes da comunidade e da região, desde que sejam asseguradas as medidas de segurança aos estudantes;
- VII - desenvolvimento de trabalhos em equipe e de projetos coletivos, envolvendo professores, e estudantes de diferentes faixas etárias;
- VIII - desenvolvimento de projetos interdisciplinares, abrangendo as diferentes áreas do conhecimento, adequando-os para contraturno, de forma a ampliar a jornada escolar e favorecer a oferta de novas formas de aprendizagem que proporcionarão a ampliação do conhecimento;
- IX - proposição e desenvolvimento de projetos de pesquisa e de iniciação científica, utilizando diferentes recursos;
- X - atendimento especial aos grupos com dificuldades específicas em Atividades de recuperação paralelas no Ensino Regular e através do componente curricular das Atividades Pedagógicas, quando comprovadamente os estudantes demonstrarem dificuldades acentuadas de aprendizagem;
- XI - desenvolvimento de normas de convivência, visando ao exercício da cidadania, à promoção de valores e de respeito ao bem comum.

Art. 12 Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e às Relações Étnico-Raciais são ministrados em todo o currículo do Ensino Fundamental em especial nos componentes curriculares ou disciplinas de Arte e História.

Art. 13 O ensino de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

Art. 14 A Educação e o Ensino para o Trânsito são operacionalizada por meio de projetos interdisciplinares incorporados ao currículo de todas as etapas da educação básica.

Art. 15 O ensino da Cultura Sul-Mato-Grossense e pontaporanense é parte do currículo da educação básica, mais especificamente nos componentes curriculares ou disciplinas de Arte e História.

Art. 16 O componente curricular de Arte é constituído pelas linguagens visuais, dança, música e teatro, as quais devem ser, obrigatoriamente, integradas.

Art. 17 O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do Ensino Fundamental, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 18 A carga horária anual da etapa do Ensino Fundamental é de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas distribuídas no decorrer de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Anexo I e II.

§1º. Para os estudantes inscritos e que cursarem as Atividades Pedagógicas Complementares, deverá ser computada e calculada sua carga horária da modalidade à qual foi inscrito.

§2º. Para os estudantes inscritos nas Atividades Complementares não poderá ultrapassar 10 (dez) horas semanais ou 1400 (mil e quatrocentas) horas anuais,

Art. 19 Na carga horária mínima anual não está incluída a carga horária destinada aos exames finais.

Art. 20 Nas Escolas da Rede Municipal de Ensino são adotadas 2 (duas) formas de progressão:

I - continuada, do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

II - regular, a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

§1º O Regime de Progressão Continuada é o procedimento adotado pela Escola que permite ao estudante a progressão sem interrupções ao final do ano letivo do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, independentemente de frequência e/ou rendimento escolar.

§2º O Regime de Progressão Regular é o procedimento adotado pela Escola que permite ao estudante a progressão de um ano para o outro, quando atendidas as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 21 O currículo do Ensino Fundamental, organizado em anos, abrange a população na faixa de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo.

Art. 22 O currículo do Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, estrutura-se em:

I - anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;

II - anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 23 No 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, para garantir aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos adequados à faixa etária desses estudantes.

Art. 24 Os dois anos iniciais do Ensino Fundamental, devem assegurar obrigatoriamente aos estudantes:

I - a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes e o envolvimento em práticas de letramento;

II - o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas;

III - o desenvolvimento das diversas formas de expressão.

Art. 25 Os componentes curriculares do Ensino Fundamental, de que trata os Anexos I e II desta Resolução, em relação às 5 (cinco) áreas de conhecimento, são assim organizados:

I - Ciências da Natureza:

a) Ciências.

II - Matemática:

a) Matemática;

b) Recomposição da Aprendizagem de matemática (RA-MAT).

III - Ciências Humanas:

- a) História;
- b) Geografia.

IV - Linguagens:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Recomposição da Aprendizagem de Língua Portuguesa (RA-LP);
- c) Arte;
- d) Educação Física;
- e) Língua Espanhola

V - Ensino Religioso;

VI - Atividades Complementares:

- a) Atividades Esportivas;
- b) Atividades Artísticas e Culturais;
- c) Atividades Pedagógicas.

Art. 26 Os conteúdos que compõem a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais e na área da saúde.

*Parágrafo único.* Os conteúdos a que se refere o caput incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.

Art. 27 A duração da hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos, sendo que a jornada mínima diária nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental é de 4h10min (quatro horas e dez minutos).

Art. 28 O horário escolar semanal da Escola deve obedecer à seguinte organização:

I - anos iniciais:

- a) 16 (dezesesseis) horas-aulas para o professor de referência dos componentes curriculares Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e ciências (anexo I e anexo II até o 3º ano);
- b) 9 (nove) horas-aulas para os professores que ministram os componentes curriculares de Ciências, Arte, Espanhol e Educação Física;

Art. 29 A oferta do componente curricular Ensino Religioso, para as escolas da Rede Municipal de Ensino, é obrigatória, sendo a matrícula facultativa ao estudante; a escola pode organizar classes ou turmas, com estudantes de anos distintos, nos componentes curriculares de Ensino Religioso.

*Parágrafo Único.* As classes ou turmas a que se refere o caput deste artigo devem ser formadas com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 30 A partir do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental será oferecida a Língua Espanhola, em caráter obrigatório.

## CAPÍTULO VI

### DA COMPOSIÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 31 O estudante que optar por cursar os componentes curriculares das Atividades Complementares no contraturno cumprirá 10 (dez) horas-aulas semanais, em determinados dias da semana, segundo o horário fixado pela escola.

Art. 32 A oferta dos componentes curriculares das Atividades Complementares, para as escolas da Rede Municipal de Ensino, é obrigatória, sendo a matrícula facultativa ao estudante;

I - As classes ou turmas das Atividades Complementares Esportivas devem ser formadas com, no máximo, 20 (vinte) e no mínimo de 15 estudantes.

II - As classes ou turmas das Atividades Complementares Culturais para as atividades musicais devem ser formadas com, no máximo, 20 (vinte) e no mínimo de 15 estudantes, para todas as modalidades propostas, podendo ser organizadas mais de uma turma por Escola, caso se fizer necessário.

III - Para as Atividades Complementares Culturais e Artísticas com agrupamentos considerando:

- a) Oficinas de Arte: com estudantes de 8 a 10 anos com quantidade máxima de 20 estudantes por turma;
- b) Cinema na Escola: com estudantes de 8 a 10 anos com quantidade máxima de 20 estudantes por turma;
- c) Educação Patrimonial: com estudantes de 8 a 10 anos com quantidade máxima de 20 estudantes por turma;

IV - As classes ou turmas das Atividades Complementares Pedagógicas devem ser formadas com no máximo 25 e o mínimo de 20 estudantes por turma; podendo os agrupamentos serem feitos de acordo com:

- a) o critério de matrícula - de acordo com o ano em que estão matriculados;
- b) dificuldades de aprendizagem detectadas através da Avaliação Diagnóstica;

V - O estudante que optar por cursar os componentes curriculares das Atividades Complementares no contraturno cumprirá 10 (dez) horas-aulas semanais, em determinados dias da semana, segundo o horário fixado pela escola.

VI - A duração da hora-aula das Atividades Complementares é de 50 (cinquenta) minutos, com jornada máxima de 2 (duas) horas-aulas diárias.

Art. 33 Para os estudantes inscritos nas Atividades Complementares realizadas em contraturno terá a carga horária de 10 horas-aulas semanais acrescida ao turno Regular, perfazendo 35 horas-aulas semanais nos anos iniciais e 36 horas-aulas semanais nos anos finais.

## TÍTULO II

### DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 34 Entende-se por Educação Especial, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na Rede Regular de Ensino, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 35 A Escola deve oportunizar a inclusão, em sala comum, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, e serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes, por meio de:

I - Plano Educacional Individualizado (PEI) que contemple:

- a) avaliação das necessidades educacionais do estudante;

b) flexibilização curricular, estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidades adequados;

c) processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática.

II - do apoio aos estudantes que necessitam de auxílio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção, por profissional de apoio capacitado;

III - da atuação colaborativa entre professor regente, equipe pedagógica e professor especializado em Educação Especial;

IV - da distribuição dos estudantes pelas classes comuns, de maneira que se privilegie a interação entre eles;

V - da disponibilização de ambientes colaborativos de aprendizagem.

Art. 36 A educação escolar do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, nas etapas e modalidades da educação básica da Rede Municipal de Ensino, é de responsabilidade do professor regente, em conjunto com a equipe pedagógica e administrativa e com assessoramento da equipe da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

*Parágrafo Único.* O suporte de profissionais de outras áreas com as quais a educação faz interface, quando necessário, se dará em articulação com a equipe da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino.

Art. 37 Caberão às equipes pedagógicas e administrativas das escolas apoiar ações voltadas à escolarização dos estudantes, público da Educação Especial, em articulação com professores regentes das classes comuns e professores especializados, no que se refere:

I - à percepção de necessidades educacionais dos estudantes;

II - ao estudo e implementação de ações educativas;

III - à avaliação do processo educativo.

*Parágrafo Único.* A avaliação do processo educativo será coordenada pela equipe pedagógica da escola.

Art. 38 Apoio pedagógico especializado é entendido como um conjunto de estratégias, de recursos pedagógicos humanos e materiais e de acessibilidade, que modifica as contingências curriculares e ambientais, fornecendo oportunidades ao estudante para a realização de atividades, com autonomia ou níveis de ajuda adequados, quando necessário.

*Parágrafo Único.* A disponibilização do apoio pedagógico especializado se dará mediante avaliação realizada pela equipe da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, em articulação entre professor regente e equipe pedagógica da escola, acompanhada de relatório individual circunstanciado.

Art. 39 Nas escolas da Rede Municipal de Ensino será disponibilizado Atendimento Educacional Especializado (AEE) em sala de recurso multifuncional, em caráter transitório e concomitante ao atendimento em salas regulares.

Art. 40 O Atendimento Educacional Especializado aos estudantes público-alvo da Educação Especial, incluídos em salas comuns, ocorrerá no turno inverso ao horário de escolarização, organizado em pequenos grupos ou por meio de acompanhamento individualizado, quando for o caso.

Art. 41 Será disponibilizado aos estudantes, que necessitem de Atendimento Educacional Especializado, um professor de apoio em ambiente escolar, principalmente nas atividades de alimentação, higiene e locomoção.

Art. 42 O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é parte integrante do processo educacional e tem como função complementar ou suplementar a formação do estudante por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 43 Considera-se público-alvo do Atendimento Educacional Especializado:

I - estudantes com deficiência - aqueles que têm impedimentos, em longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

II - estudantes com transtornos globais do desenvolvimento - aqueles que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras;

III - estudantes com altas habilidades/superdotação - aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, quais sejam intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 44 A organização do Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar se dará mediante ação integrada dos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino com os do Sistema de Saúde.

Art. 45 Será disponibilizada acessibilidade comunicacional aos estudantes com deficiência, tais como aqueles que utilizam o Código Braille, a Língua Brasileira de Sinais e outras formas de comunicação.

Art. 46 O Atendimento Educacional Especializado dar-se-á mediante o estudo de caso e o plano de atendimento educacional especializado.

*Parágrafo Único.* O plano de Atendimento Educacional Especializado deve contemplar o sistema individual de suporte necessário ao estudante, identificar os apoios e dispor de estratégias e recursos favorecedores da aprendizagem no contexto do AEE e da escola.

Art. 47 Os fundamentos e princípios que definem a organização do Atendimento Educacional Especializado e o apoio pedagógico especializado serão estabelecidos em resolução própria da Rede Municipal de Ensino.

### **TÍTULO III**

#### **DO REGIME ESCOLAR**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DA MATRÍCULA**

###### **Seção I**

###### **Dos Princípios Gerais**

Art. 48 A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal do estudante na Escola.

*Parágrafo Único.* Não será permitida a permanência de pessoas não matriculadas na Escola e que não pertençam à equipe técnico-pedagógica.

Art. 49 A matrícula é requerida pelo candidato, quando maior, e pelos pais ou responsável legal quando menor.

§ 1º A direção da escola, no ato da matrícula, fica obrigada a dar ciência ao estudante, quando maior, ou aos pais ou responsável legal, quando menor, do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar e desta Resolução.

§ 2º No ato da matrícula, a direção da escola obriga-se a dar ciência ao estudante, quando maior, ou aos pais ou responsável legal, quando menor, do cumprimento do Ensino Religioso e das Atividades Complementares de oferta obrigatória pela Escola, mas de matrícula facultativa para o estudante.

§ 3º A Direção da Escola obriga-se a dar ciência aos pais ou responsável legal que a partir da Adesão às Atividades Complementares, o estudante deverá ter frequência de no mínimo 50% para que conste a carga horária da modalidade em seu histórico.

§ 4º O aproveitamento de aprendizagem nas modalidades das Atividades Complementares constará na observação do histórico Escolar, através de conceitos específicos regulamentados em Resolução própria.

Art. 50 Aos candidatos à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

I - Das crianças/estudantes:

- a) Requerimento de matrícula assinado pelos pais ou responsável legal;
- b) Certidão de Nascimento ;
- c) CPF da criança/estudante;
- d) Identidade – RG (obrigatório apenas para alunos (estudantes) da Educação de Jovens e Adultos)
- e) entrega da Declaração de Transferência, quando for o caso;
- f) Ementa Curricular (Ensino Fundamental), se for o caso;
- g) Guia de Transferência (Ensino Fundamental);
- h) Histórico Escolar (Ensino Fundamental);
- i) Carteira de Vacinação, conforme legislação vigente;
- j) cartão do SUS;
- k) inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH (tipagem sanguínea);
- l) comprovante de residência com CEP atualizado;
- m) NIS (Número de Identificação Social), quando for o caso
- n) Termo de guarda ou adoção do menor, quando for o caso;
- o) Carteira de Identidade de Estrangeiro - CIE (válida), quando for o caso.

II - Dos Pais e ou responsável legal (que firmaram a matrícula)

- a) RG e CPF;
- b) Carteira de estrangeiro – CIE (válido) se for o caso;
- c) Comprovante de doador de medula óssea, quando for o caso;
- d) Comprovante das três últimas doações de sangue, quando for o caso.

§1º A não apresentação do disposto nas alíneas *c, i, j e m*, não condiciona à negação da matrícula e nem ao ato de indeferimento, a Direção da Escola (Instituição de Ensino) procederá ao deferimento da matrícula, mediante preenchimento de Termo de Compromisso, conforme Anexo III desta Resolução, a ser assinado pelo estudante, quando maior, pelos pais ou responsável, quando menor.

§ 2º Em caso excepcional, a escola pode aceitar cópia da Cédula de Identidade - RG, em substituição aos documentos da alínea “b”, desde que acompanhada do documento original, para conferência e autenticação.

§ 3º Provisoriamente, os documentos mencionados nas alíneas “g” e “h” poderão ser substituídos pela Declaração de Escolaridade, conforme prazo estabelecido pela escola de origem ou pela escola recipiendária, se for o caso.

§ 4º Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal, observadas, ainda, as exigências previstas na legislação vigente.

§ 5º No ato da Matrícula, deverá o Secretário Escolar, registrar Ata em livro próprio, com a Validação da Direção Escolar, quando houver:

- a) inexistência de documentos de escolaridade anterior do estudante estrangeiro;
- b) análise do Parecer da Coordenação Pedagógica devidamente assinados pela Coordenação Pedagógica e Direção Escolar, da documentação escolar apresentada indicando Classificação ou Equivalência de Estudos;
- c) registro das datas agendadas nos protocolos em andamento de registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal, com datas de expedição atualizada;
- d) quando a data do protocolo estiver vencida, o responsável deverá ser orientado a procurar o Serviço de atendimento ao Estrangeiro, para regularização da situação;

§ 6º A Instituição de Ensino não deverá expedir documento de término de escolaridade caso haja irregularidade documental do estudante.

§ 7º Após o vencimento do prazo de expedição do protocolo de atendimento, para andamento dos documentos de situação de Estrangeiro no país, quando os pais ou responsável legal, não apresentarem os documentos devidamente legalizados, a Instituição de Ensino deverá notificá-lo quanto a:

- a) apresentação imediata dos documentos solicitados;
- b) informe que a não apresentação dos documentos no prazo estabelecido, acarretará no envio das informações ao Departamento de Supervisão Escolar;
- c) que a falta de documentos para compor o prontuário do estudante poderá acarretar no indeferimento da matrícula

§ 8º É da responsabilidade do Secretário Escolar e da Direção da Instituição de Ensino monitorar e exigir dos pais ou responsável legal a entrega de todos os documentos que comporão o prontuário do estudante estrangeiro, no devido prazo estipulado;

§ 9º Não será assegurada a vaga para o candidato, cujas informações oferecidas no ato da inscrição não correspondam à documentação apresentada no ato da matrícula.

§ 10 Excepcionalmente em caso da criança ou estudante que não estiver sob a tutela dos pais ou responsável legalmente constituído, mas, sob a responsabilidade de outrem, a matrícula poderá ser efetuada mediante protocolo de requerimento de guarda, expedido a partir da entrada do processo nas instâncias legais, ou de representação junto à Defensoria Pública e/ou Conselho Tutelar.

§ 11 No caso de apresentação de protocolo de requerimento de guarda, o Secretário Escolar, anexará cópia dos documentos pessoais do requerente, que comporá a pasta documental do estudante.

§ 12 O requerente da matrícula através do protocolo de solicitação de guarda, deverá assinar o Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a entregar o Documento de Guarda provisório ou definitivo logo após sua expedição, para compor o prontuário do estudante.

§ 13 A Instituição de Ensino deverá manter sistema de controle de todos os estudantes com pendências documentais, registrando as datas de protocolos e possíveis datas de entregas na Instituição, contatando os pais ou responsável legal para regularizar a situação, caso tenha excedido o prazo estipulado no Protocolo no ato da matrícula.

§ 14 A matrícula poderá ser realizada mediante Procuração registrada em cartório ou através de autoridade constituída, em favor de terceiros, quando os pais e ou responsável legal estiverem ausentes do domicílio ou impossibilitados de estarem presentes para assinatura.

§ 15 No caso de apresentação de Procuração, o solicitante da matrícula, anexará cópia dos documentos pessoais do indicado na Procuração, que comporá a pasta documental do estudante.

Art. 51 O responsável legal pelo menor, quando não forem os pais, deverá apresentar, no ato da matrícula, cópia de documento pessoal de identificação com foto e declaração atestando a responsabilidade pelo estudante.



Art. 52 Quando os pais do estudante forem divorciados ou separados judicialmente, será exigido o documento oficial que comprove a guarda do menor.

*Parágrafo Único.* O disposto no caput deste artigo não dispensa a obrigatoriedade no envio de informações aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

Art. 53 Quando da matrícula de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, os pais, ou responsável, deverão informar à escola, mediante laudo (atualizado) que identifique o tipo de deficiência ou superdotação.

Art. 54 No ato da matrícula, os pais, ou o responsável pelo estudante, aceitarão e obrigar-se-ão a respeitar o disposto nesta Resolução e as determinações do Regimento Escolar, que deverão estar à disposição para seu conhecimento.

*Parágrafo Único.* Ao assinar o requerimento de matrícula, o interessado confirma que está de acordo com os dispositivos dos referidos documentos.

Art. 55 A matrícula, mediante a apresentação apenas de Declaração de Escolaridade, terá seu deferimento condicionado ao preenchimento do Termo de Compromisso, Anexo III desta Resolução e assinatura prévia do estudante quando maior, ou dos pais ou do responsável, quando menor.

*Parágrafo Único.* A Instituição de Ensino deverá manter sistema de controle de todos os estudantes com pendências quanto à entrega de Transferências, registrando as datas para entrega na Instituição, contatando os pais ou responsável legal para regularizar a situação, caso tenha excedido o prazo estipulado na Declaração de Transferência no ato da matrícula.

Art. 56 A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da direção.

§ 1º Deferida à matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 2º As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da Direção da Escola e do Secretário Escolar.

§ 3º No caso de matrícula com apresentação da Declaração de Escolaridade, o deferimento deverá ocorrer após o recebimento da Transferência.

§ 3º É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 57 Quando da matrícula de estudantes com escolaridade proveniente do exterior, a escola recipiendária poderá realizar a equivalência de estudos, conforme a legislação vigente.

Art. 58 A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável legal, quando menor, com justificativa formal por escrito, preferencialmente de próprio punho, devidamente assinada, da causa do cancelamento.

§ 1º No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelos pais ou responsável legal, a escola deve comunicar o fato, imediatamente ao Departamento de Supervisão Escolar, via comunicação interna e ofício ao Conselho Tutelar do Município.

§ 2º No caso de nova matrícula no ano em curso, independentemente de classificação, deve ser considerado como critério para aprovação ou retenção o índice mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em relação ao total da carga horária do ano letivo.

§ 3º Se houver solicitação de transferência após o cancelamento, a escola de origem deverá observar no documento que houve o cancelamento no ano em curso e o respectivo motivo, atestado pelo solicitante.

§ 4º No caso dos estudantes matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental, que não frequentaram durante o ano vigente, em caso de cancelamento na Instituição de Ensino anterior, o mesmo deverá ser matriculado no mesmo ano de calendário.

§ 5º Caso não houver a matrícula no mesmo ano vigente, ao procurar a Instituição para nova matrícula no ano subsequente, a Instituição de Ensino recipiendária deverá informar ao Conselho Tutelar que o estudante não cursou o ano anterior.

## Seção II

### Da Matrícula Inicial

Art. 59 A idade para ingresso no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental será de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

*Parágrafo Único.* As crianças que completarem 6 (seis) anos após a data estabelecida no caput deste artigo deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na pré-escola.

Art. 60 A matrícula inicial pode ser realizada em qualquer época do ano letivo, exceto no período que compreende o término do 4º bimestre e Exame Final, desde que haja vaga.

## Seção III

### Da Matrícula por Transferência

Art. 61 A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma escola, vincula-se a outra congênera, para prosseguimento dos estudos.

§ 1º Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas, cabe ao Conselho de Classe da Escola recipiendária através da anuência do Departamento de Supervisão Escolar da SEME, decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados.

§ 2º Em caso de dúvida, quanto à interpretação dos documentos escolares, oriundos de organização curricular diferenciada e a impossibilidade de julgamento, a Escola deve adotar as medidas necessárias à classificação do estudante.

§ 3º Em caso de matrícula de estudante oriundo de escola com organização curricular diferenciada, a Escola recipiendária deverá elaborar Portaria mediante classificação por análise documental, para posicionar o estudante e encaminhar ao Departamento de Supervisão Escolar para Homologação.

§ 4º Os números de Portaria para Classificação a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser expedidos pelo Departamento de Supervisão Escolar.

Art. 62 É vedado a qualquer escola receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da escola de origem, tenha sido reprovado.

*Parágrafo Único.* A escola recipiendária pode efetivar a matrícula do estudante no ano subsequente, quando em seu currículo inexistir o componente curricular ou a disciplina que motivou sua reprovação na escola de origem.

Art. 63 Ao aceitar a transferência, a direção da escola assume a responsabilidade de submeter o estudante às adaptações necessárias.

Art. 64 A aceitação de transferência de estudante com escolaridade, procedente de país estrangeiro, depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 65 Quando da solicitação de matrícula realizada por meio de Declaração de Escolaridade, a direção da escola procederá à matrícula, mediante preenchimento de Termo de Compromisso, conforme Anexo III desta Resolução, a ser assinado pelo estudante, quando maior, pelos pais ou responsável, quando menor.

*Parágrafo Único.* Nos termos de que trata o Anexo III desta Resolução, devem ser asseguradas as seguintes condições:

I - que a transferência seja entregue em conformidade com o prazo estabelecido na Declaração de Escolaridade da escola de origem e/ou Termo de Compromisso firmado na escola;

II - que a matrícula seja cancelada, se não houver a entrega da transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade e/ou Termo de Compromisso firmado na escola com o prazo máximo de 15 (quinze) dias quando expedida por Escola do Município, e até 30 (trinta) dias, quando de outros municípios.

III - que os pais e/ou responsável legal sejam notificados por escrito do vencimento dos prazos e do cancelamento da matrícula;

IV - quando do cancelamento, deverá ser dado conhecimento prévio da Classificação, por avaliação, ao estudante quando maior, ou aos pais ou ao responsável, quando menor, com lavratura dos motivos do cancelamento, da decisão e da notificação em ata.

Art. 66 Quando da ocorrência do disposto no inciso II do parágrafo único do artigo anterior desta Resolução e o requerente persistir na permanência do estudante na mesma escola, a direção, sob a anuência do estudante, quando maior, ou dos pais ou responsável legal, quando menor, procederá à classificação por avaliação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

*Parágrafo Único.* Para a realização da classificação disposta no caput deste artigo, o estudante, quando maior, os pais ou responsável legal, quando menor, deve requerer por escrito, a classificação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Art. 67 Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do estudante, até a data da matrícula na escola recipiendária, são atribuições exclusivas da escola de origem.

## **CAPÍTULO II DA EXPEDIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA**

Art. 68 Transferência é a passagem do estudante de uma escola para outra.

*Parágrafo Único.* Para a expedição da Guia de Transferência, não é exigido o atestado de vaga da escola para a qual o estudante será transferido.

Art. 69 É vedada a transferência de estudante em período de realização de provas finais e de exames finais, exceto em caso comprovado de mudança para outro município.

*Parágrafo Único.* No caso de Transferência antes das provas finais ou término do Bimestre, as notas parciais deverão ser registradas no campo de observações das Transferência.

Art. 70 A transferência só poderá ser requerida e retirada na escola pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável legal, quando menor.

*Parágrafo Único.* Em caso de solicitação por terceiros, os pais e/ou responsável legal deverão indicar através de Procuração, devidamente registrada em Cartório, o responsável para retirada.

Art. 71 O prazo para expedição de transferência e outros documentos do estudante é de 10 (dez) a 15 (quinze) dias, a contar da data do requerimento.

Art. 72 O estudante, ao ser transferido, em qualquer época do ano, deve receber da escola a Guia de Transferência, da qual conste:

I - identificação completa da escola;

II - identificação completa do estudante;

III - informações sobre:

a) a organização curricular completa e cursada na escola e, anteriormente, em outras escolas, se for o caso;

b) o aproveitamento obtido;

c) a frequência do ano em curso, se for o caso;

d) a aprovação;

e) a retenção, se for o caso;

f) outros registros de observações pertinentes.

§ 1º Os registros das observações previstos na alínea "f" são pertinentes ao do início da vida escolar do estudante, e nunca anterior.

§ 2º Para os estudantes do 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, o determinado nas alíneas "b" e "d" é substituído pela cópia devidamente autenticada e assinada pelo Dirigente da Instituição de Ensino, do Instrumento de Registro da Aprendizagem.

§ 3º No 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, a Guia de Transferência deve ser obrigatoriamente acompanhada do Instrumento de Registro da Aprendizagem.

Art. 73 Ao estudante classificado por meio de análise documental, quando da emissão de transferência ou histórico escolar, deve-se garantir os dados da sua vida escolar progressiva, indicando o número e data do documento que regularizou a situação escolar.

§ 1º Constar da transferência ou histórico escolar o número e data da Portaria que legitima o ato da Classificação por análise documental.

§ 2º Quando não for possível a transcrição dos dados escolares constantes do documento recebido, ao expedir transferência do estudante classificado por análise documental, a escola deverá:

I - providenciar cópia da transferência recebida, autenticá-la com o carimbo "confere com o original", para ser arquivada no prontuário do estudante;

II - na guia de transferência, constar a observação "segue documento escolar anexo" se for o caso;

III - encaminhar, anexado à guia de transferência, o documento original.

## **CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA**

Art. 74 A frequência às aulas e demais atividades programadas pela escola são obrigatórias e permitidas apenas aos estudantes legalmente matriculados.

Art. 75 Do estudante será computada a partir do início do ano letivo.

Art. 76 No Ensino Fundamental, é exigida para aprovação a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computada ao final de cada ano, exceto no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental.

§ 1º O estudante que não obtiver a frequência mínima exigida no caput deste artigo estará automaticamente reprovado por faltas, independentemente do aproveitamento obtido.

§ 2º É considerada abandono (AB) a situação em que o estudante não frequentar 60 (sessenta) dias letivos consecutivos, previstos no calendário escolar.

§ 3º Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o estudante não passe por nenhum processo de classificação.

Art. 77 Quando o estudante realizar a matrícula inicial após o início do ano letivo, a frequência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na escola.

Art. 78 A frequência do estudante deve ser registrada em Diário de Classe on-line, cujo controle fica a cargo do professor, e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da escola, conforme datas definidas no Calendário Escolar.

§ 1º As faltas dos estudantes não podem ser abonadas, exceto nas situações previstas na Lei do Serviço Militar.

§ 2º As faltas dos estudantes, em situação de tratamento de saúde, justificadas mediante atestado médico, só terão deferimento durante o prazo estipulado no documento.

§ 3º Os atestados médicos apresentados após o vencimento do período de afastamento neles previstos, servem apenas como informação do motivo das faltas, não sendo considerado para fins de justificativa de faltas.

Art. 79 A escola deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência, por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

*Parágrafo Único.* Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à escola:

I - notificar os pais, ou o responsável preferencialmente por escrito, ou se por meio digitais deverá o comunicado ser impresso, para que compareçam à escola, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para justificar as ausências de estudantes menores, a fim de que não atinjam o índice de 25% (vinte e cinco por cento) do percentual anual permitido em lei;

II – em caso de três faltas consecutivas ou reincidência em faltas alternadas durante a semana, os pais deverão ser notificados por escrito pela Equipe Pedagógica;

III - encaminhar às autoridades do Ministério Público, do Conselho Tutelar do município e ao Departamento de Supervisão Escolar a relação de estudantes menores que apresentarem quantidades de faltas bimestrais acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

IV – a notificação às autoridades do Ministério Público, do Conselho Tutelar do município e ao Departamento de Supervisão Escolar deverá ocorrer quando houver faltas consecutivas e/ou alternadas acima do percentual permitidas para o bimestre.

#### **CAPÍTULO IV DO REGIME DOMICILIAR**

Art. 80 O regime domiciliar é um processo que envolve a família e a escola e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

§ 1º O benefício de que trata o caput do artigo deve ser requerido pelos pais ou responsável legal ou estudante, quando maior, mediante apresentação de atestado médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

§ 2º Do atestado ou laudo médico devem, obrigatoriamente, constar o CID – Código Internacional de Doenças, o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§ 3º O requerimento de solicitação de atendimento domiciliar realizado pelos pais e/ou responsável legal, os documentos do prontuário do estudante, laudos e atestados médicos deverão ser encaminhados pela Instituição de Ensino, via comunicação interna para o Departamento de Supervisão Escolar para instrução do Processo de Atendimento Domiciliar;

§ 4º O estudante só poderá ser atendido após deferimento do Processo, organização de horário e designação de professor para acompanhamento pedagógico.

§ 5º É de responsabilidade da Direção Escolar encaminhar ao Departamento de Supervisão Escolar a documentação necessária dentro do prazo solicitado, no encaminhamento ou atestado médico.

§ 6º Aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5 (cinco) dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) a que tiverem direito a faltar.

§ 7º Aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5 (cinco) dias mediante atestado médico, a Equipe Pedagógica disponibilizará as atividades do período, a fim de que não haja prejuízo na aprendizagem.

Art. 81 São considerados de relevância legal para o tratamento excepcional:

I - estudantes em estado de gestação, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado;

II - estudantes com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

III- para estudantes impossibilitados de locomoção ou contato social, devido à doenças infecto-contagiosas, segundo solicitação ou encaminhamento médico, poderá ser designado professor específico para atendimento domiciliar presencial, com carga horária não excedente a 10 dez horas/aulas.

IV – em casos em que o estudante apresentar possibilidade de realização de atividades com autonomia, as atividades poderão ser retiradas e entregues na Instituição de Ensino, ao responsável.

*Parágrafo Único.* A prorrogação do oferecimento do tratamento excepcional ocorrerá, desde que comprovada a necessidade por meio de atestado médico, na sua própria pessoa.

Art. 82 Compete ao Secretário Escolar:

I - orientar o preenchimento do requerimento, anexo V, mediante o atestado médico e as informações da família;

II - encaminhar a documentação para a coordenação pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 83 Compete ao Coordenador Pedagógico:

I - fazer comunicação aos professores, solicitando as atividades escolares;

II - manter contato direto com a família ou responsável do estudante para o encaminhamento das atividades escolares e/ou recebimento das atividades realizadas;

III - encaminhar as atividades escolares realizadas para os professores ou professor designado.

§ 1º O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes curriculares/disciplinas e cumprir todas as atividades escolares propostas nos prazos estabelecidos pelos docentes.

§ 2º Os pais, ou responsável pelo estudante, deverão, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a coordenação pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

§ 3º O estudante será avaliado de acordo com as atividades dos componentes curriculares/disciplinas apresentados.

Art. 84 As atividades escolares deverão ser entregues, pelos pais ou responsável pelo estudante, no prazo estipulado pela coordenação pedagógica.

Art. 85 O regime domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a direção, no início do ano letivo, deve dar ciência ao estudante, quando maior, pai ou mãe ou ao responsável legal, quando menor, do disposto nesta Resolução.

Art. 86 Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades regulares do seu curso.

## **CAPÍTULO V**

### **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 87 Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilita ao estudante a dispensa de cursar componentes curriculares/disciplinas do currículo escolar.

§ 1º Serão objeto de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito.

§ 2º O aproveitamento de estudos deve observar os critérios estabelecidos em norma vigente sobre avaliação do rendimento escolar.

Art. 88 Para resguardar os direitos do estudante, da escola e dos profissionais envolvidos, exigem-se os seguintes procedimentos:

I - requerimento solicitando o aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável legal, quando menor, acompanhado da via original do comprovante de escolaridade apresentado;

II - proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade apresentado com a Matriz Curricular da escola;

III - verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos, a escola deve registrar ata, da qual conste:

a) componentes curriculares/disciplinas e ano/etapa para quais os estudos foram aproveitados e, conseqüentemente, o estudante dispensado de cursar;

b) componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;

c) frequência mínima exigida para aprovação, considerando os componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;

IV - elaborar termo de responsabilidade, informando as obrigações do estudante quanto ao cumprimento do componente curricular ou da disciplina que será cursado para cumprimento do currículo da escola;

V - elaborar Portaria para legitimar o aproveitamento de estudos, da qual deve constar o componente curricular/disciplina e ano/etapa para quais os estudos foram aproveitados;

VI - arquivar o comprovante de escolaridade, cópia da ata de aproveitamento de estudos, da Portaria e do termo de responsabilidade, no prontuário do estudante.

Art. 89 Quando da expedição da Guia de Transferência ou do Histórico Escolar, devem ser transcritos a denominação da Escola de origem, a nota, o local e o ano de conclusão, referentes aos estudos aproveitados.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR DE ESTUDOS**

Art. 90 A adaptação curricular de estudos é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa prosseguir seus estudos.

§ 1º A adaptação curricular de ano concluído é exigida quando, do currículo da escola de destino, existir componente curricular ou disciplina da Base Nacional Comum Curricular e/ou da parte diversificada não cursada no ano anterior.

§ 2º O estudante que cursou a Língua Estrangeira, obrigatória em qualquer etapa de ensino na escola de origem, diferente da Língua Espanhola, será exigida a adaptação curricular de ano concluído.

Art. 91 Excepcionalmente, para o ano 2023, o estudante que cursou uma Língua Estrangeira, obrigatória em qualquer etapa de ensino na escola de origem, será dispensado da adaptação curricular da Língua Espanhola, de ano concluído.

*Parágrafo Único.* Em se tratando de ano vigente, deverá ser feita adaptação, através de avaliação ou atividade pedagógica.

Art. 92 A adaptação de bimestre é exigida quando, no currículo da escola recipiendária, existir componente curricular ou disciplina da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada não constante no currículo da escola de origem.

§ 1º Estará sujeito aos estudos de adaptação de bimestre o estudante que vem cursando Língua Estrangeira obrigatória, de qualquer etapa de ensino, diferente da Língua Espanhola, oferecida na escola recipiendária.

§ 2º Quando dessa adaptação, os resultados de aproveitamento a serem registrados deverão corresponder aos quantitativos de bimestres exigidos.

Art. 93 Nos anos iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental, independentemente de anos ou bimestres concluídos, não serão exigidos os estudos em forma de adaptação curricular.

Art. 94 Para efetivação do processo de adaptação curricular de ano concluído, a escola deve:

I - comparar o currículo;

II - elaborar termo de requerimento, que será assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável legal, quando menor, constando o componente curricular ou disciplina, que terá que cumprir em forma de adaptação curricular;

III - elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso;

IV - proceder, ao final do processo, ao registro dos resultados obtidos, com apenas uma nota final para cada componente curricular ou disciplina;

V - elaborar Ata de Resultados Finais com os resultados obtidos nos estudos de adaptações de ano concluído;

VI - Elaborar Portaria ao término do período, com homologação e numeração designada pelo Departamento de Supervisão Escolar.

VI - arquivar, no prontuário do estudante, o termo de requerimento, devidamente assinado pelos pais ou responsável, quando menor, ou pelo estudante, quando maior.

§ 1º A adaptação curricular, independentemente do quantitativo de componente curricular ou disciplina, será cumprida de maneira intensiva para que o estudante, em tempo hábil, possa adquirir o domínio dos pré-requisitos necessários à aprendizagem do ano em curso.

§ 2º A execução do plano e o registro do desempenho do estudante deverão ser acompanhados por Técnico do Departamento de Supervisão Escolar.

Art. 95 Em hipótese alguma poderá o estudante concluir os anos iniciais do Ensino Fundamental I, sem que tenha concluído as adaptações necessárias ao cumprimento do currículo da escola.

Art. 96 O critério para a aprovação nos estudos de adaptação é aquele estabelecido nesta Resolução.

Art. 97 O estudante que sofrer classificação, por avaliação, não estará sujeito à adaptação.

Art. 98 Serão assegurados os registros, em Ata de Resultados Finais, na Guia de Transferência ou no Histórico Escolar do estudante, dos resultados obtidos com êxito nos estudos de adaptação curricular, através da inscrição do número da Portaria e data, do ano concluído, no campo das observações.

## **CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 99 Classificação é a medida administrativa e pedagógica que a escola adota, em conformidade com o seu Projeto Político Pedagógico, para posicionar o estudante em um dos anos do Ensino Fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Art. 100 A classificação, exceto no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

I - por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento o ano anterior, na própria escola;

II - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

III - por avaliação, realizada pela escola, independentemente de escolarização anterior, que permita a matrícula do estudante no ano adequado ao grau de desenvolvimento de conhecimentos e experiências.

§ 1º A classificação disposta no inciso II, quando realizada a avaliação, e no inciso III, deste artigo, dependerá de aprovação nas avaliações.

§ 2º A classificação disposta no inciso III deste artigo suprirá, para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar pregressa do candidato.

§ 3º A classificação, quando não houver documentação comprobatória de escolaridade anterior, será realizada antes do processo de matrícula para posterior enturmação de acordo com os conhecimentos apresentados em avaliação escrita dos principais (cinco) componentes curriculares da Base Nacional Comum.

Art. 101 A avaliação prevista no inciso III do art. 100 desta Resolução, de responsabilidade da equipe pedagógica da escola, deve ser requerida pelo interessado, quando maior e, quando menor, pelos pais ou responsável legal.

§ 1º Para resguardar os direitos do estudante, da escola e dos profissionais envolvidos, são necessárias as seguintes medidas administrativas:

I – requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado pelo responsável legal;

II - análise e homologação do requerimento por parte da direção da escola;

III - elaboração das avaliações por componentes curriculares ou as disciplinas da base nacional comum, abrangendo os conhecimentos/conteúdos curriculares correspondentes ao período anterior àquele pretendido pelo candidato;

IV - aplicação das avaliações, na forma escrita;

V - correção e atribuição de nota correspondente ao desempenho demonstrado pelo candidato.

VI – parecer da Equipe Pedagógica (Coordenação Pedagógica) assegurando os resultados obtidos nas avaliações;

VII – elaboração de Portaria, com homologação e numeração indicada do Departamento de Supervisão Escolar.

§ 2º Todos os procedimentos adotados na realização das avaliações deverão ser lavrados em Ata, em livro próprio.

Art. 102 A classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo de organização de ensino diferenciada, é realizada mediante análise documental e, excepcionalmente, por avaliação, conforme disposto no art. 100 desta Resolução.

Art. 103 Para fins de classificação por avaliação, será considerado satisfatório o desempenho correspondente à nota mínima 6,0 (seis), em cada componente curricular ou disciplina, objeto da avaliação.

Art. 104 Mediante a obtenção da nota mínima exigida para aprovação, a escola deve providenciar:

I - o registro do resultado em Ata de Resultados Finais e em Portaria específica para esse fim;

II - o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante;

III - o arquivamento da Portaria no prontuário do estudante.

§ 1º Os documentos referentes ao processo de classificação devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente vistos pelo Departamento de Supervisão Escolar.

§ 2º A escola deverá orientar o estudante, quando maior, ou aos pais ou responsável legal, quando menor, que da Guia de Transferência e/ou Histórico Escolar constará somente registro da Portaria de Classificação.

Art. 105 A matrícula só pode ser efetuada após o cumprimento das medidas administrativas previstas para a classificação.

## **CAPÍTULO VIII DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS**

Art. 106 Aceleração de estudos é o mecanismo utilizado pela escola com vistas a corrigir o atraso escolar do estudante em relação à idade/ano, possibilitando-lhe o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.

§ 1º Será considerada defasagem idade/ano a lacuna de, no mínimo, dois anos entre o ano escolar previsto para a faixa etária e a idade do estudante no ano da matrícula.

§ 2º Para a efetivação da aceleração de estudos, a escola deverá:

I - fazer um diagnóstico do nível de conhecimento apresentado pelo estudante;

II - elaborar projeto pedagógico de aceleração de estudos que contenha as ações estratégicas para o pleno atendimento das necessidades básicas de sua formação, em articulação com o setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;

III - assegurar organização, metodologias e recursos diferenciados nas atividades de ensino e avaliações específicas, visando à superação da defasagem idade/ano.

Art. 107 O reposicionamento do estudante, decorrente do processo de aceleração de estudos, só poderá ocorrer após o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de efetiva atividade escolar e quando houver demonstração de conhecimentos referentes ao ano/período de escolarização anterior ao ano que será reposicionado.

Art. 108 A escola, com vistas à correção do fluxo na idade obrigatória, poderá propor projetos pedagógicos diferenciados para corrigir a defasagem idade/ano, utilizando metodologias diversificadas, tendo como parâmetro idade e conhecimento, para a composição de turmas, os quais deverão contemplar:

- I - os objetivos da aceleração de estudos;
- II - a identificação dos fatores que condicionaram o fracasso do estudante;
- III - a reflexão acerca de concepções teóricas do fazer pedagógico, métodos, técnicas e instrumentos que se relacionam com os fatores identificados e que serão trabalhados com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem do estudante;
- IV - atividades pedagógicas coerentes com a ementa curricular dos anos em que não houve apreensão do conhecimento por parte do estudante;
- V - métodos, técnicas e instrumentos adequados a um processo de avaliação da aprendizagem significativa;
- VI - verificação do rendimento escolar, por meio de avaliações coerentes com os objetivos propostos;
- VII - outros procedimentos, que os docentes e coordenação pedagógica julgarem relevantes no projeto pedagógico de aceleração de estudos.

*Parágrafo Único.* O projeto pedagógico da aceleração de estudos deverá ser aprovado pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer (SEME).

Art. 109 A aceleração de estudos, após consulta à SEME, poderá ser oferecida observando-se as seguintes determinações:

- I - ser organizada pela escola, sob a responsabilidade e o acompanhamento da coordenação pedagógica e da direção, com o apoio da equipe pedagógica da SEME;
- II - ter suas atividades pedagógicas desenvolvidas em ambiente com recursos didáticos e material adequado à especificidade;
- III - ter suas atividades pedagógicas planejadas e operacionalizadas por profissionais com capacitação docente convergente com a finalidade.

Art. 110 A avaliação da aprendizagem dos estudantes, que frequentam turmas de aceleração de estudos, é responsabilidade dos docentes que nelas atuam, apreciada pelo Conselho de Classe.

Art. 111 A Escola deverá guardar, em seus arquivos, as atas de ocorrência específicas em que foram apreciados, pelo Conselho de Classe, os resultados da avaliação dos estudantes em conformidade com as normas vigentes.

Art. 112 A obtenção de aceleração de estudos, com aproveitamento suficiente, será registrada nas atas de resultados finais específicas da turma de aceleração de estudos e o estudante deverá ser posicionado no ano compatível com a sua idade.

Art. 113 O registro escolar, dos documentos que atestam os resultados da avaliação da aprendizagem para a devida regularidade da aceleração de estudos, será realizado em conformidade com a legislação vigente.

## CAPÍTULO IX

### DO AVANÇO ESCOLAR

Art. 114 Avanço escolar significa a promoção do estudante para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao ano escolar em que está posicionado.

Art. 115 O avanço escolar poderá ser requerido quando o estudante:

- I - estiver matriculado e frequente na escola, no período mínimo de um ano;
- II - apresentar aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nos componentes curriculares/disciplinas cursados nos 3 (três) anos anteriores ao que se encontra matriculado;
- III - apresentar parecer técnico favorável dos técnicos da SEME.

§ 1º O aproveitamento a que se refere o inciso II deste artigo será a média resultante da somatória das notas dos bimestres.

§ 2º O reposicionamento por meio do avanço escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias, contados a partir do início do ano letivo.

§ 3º O estudante, quando maior de idade, ou seu responsável legal, poderá requerer o avanço escolar, se atendidos os critérios previstos neste artigo.

Art. 116 Para efetivação do processo de avanço escolar, a escola deverá reunir os seguintes documentos:

- I - justificativa fundamentada do requerente;
- II - parecer técnico de profissionais especializados;
- III - relatório de inspeção escolar com informações sobre a vida escolar do estudante.

Art. 117 Para a realização do avanço escolar na educação básica, a escola deverá:

- I - comunicar à SEME a necessidade de realização do avanço escolar;
- II - constituir comissão, composta de docentes, equipe pedagógica e profissionais especializados em Educação Especial para elaboração e aplicação de avaliações.

§ 1º As avaliações deverão ser realizadas na forma escrita e abranger os componentes curriculares e/ou disciplinas da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada.

§ 2º Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pelo Departamento de Inspeção Escolar.

Art. 118 Para fins de avanço escolar, o estudante deverá atingir o aproveitamento correspondente à nota mínima 8,0 (oito) em cada componente curricular/disciplina.

Art. 119 Atendidos aos critérios estabelecidos nesta Resolução, para a efetivação do avanço escolar, a escola adotará os seguintes procedimentos:

- I - registrar os resultados em Ata de Resultados Finais, elaborada para esse fim;
- II - elaborar Portaria, para legitimar o processo de avanço escolar;
- III - proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar no Diário de Classe do ano de origem;
- IV - proceder à matrícula do estudante no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos desta Resolução;
- V - acrescentar o nome do estudante na relação do Diário de Classe do ano em que foi matriculado;
- VI - assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante.

Art. 120 O estudante pode usufruir somente uma vez do instituto do avanço escolar, na mesma escola onde realizou a matrícula.

Art. 121 Os documentos referentes ao processo, objeto do avanço escolar, devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente vistos pelo técnico de inspeção escolar.

## CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 122 A avaliação do rendimento escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino tem como objetivo contribuir para formação de pessoas autônomas, críticas e conscientes, por meio de:

I - avaliação inicial ou diagnóstica: sua finalidade é identificar os conhecimentos prévios dos estudantes, conceitos, conteúdos e aprendizagens já consolidados em etapas anteriores do processo escolar, podendo ocorrer no início de uma unidade, período ou ano letivo ou sempre que o docente julgar necessário;

II - avaliação processual ou formativa: sua finalidade é de verificar se os objetivos de aprendizagem esperados estão sendo alcançados, identificando as dificuldades dos estudantes e auxiliando na reformulação do trabalho didático;

III - avaliação de resultado ou somativa: tem a função de classificar o estudante de acordo com os resultados alcançados no decorrer do processo de aprendizagem, sendo útil para a sua promoção ou reprovação ao término do período letivo.

IV - o estudante inscrito nas Atividades Complementares, será avaliado de forma qualitativa através de ficha avaliativa e/ou com relatórios de desempenho e registros sistemáticos durante o período das atividades;

V - A dificuldade na realização das tarefas das Atividades Complementares não poderão ser consideradas como requisito para avaliação ou mensuração negativa nos componentes curriculares ou como critério para aprovação ou reprovação nos componentes do Ensino Regular.

Art. 123 Os resultados da avaliação do rendimento escolar podem demonstrar pontos significativos que ajudem os docentes a aperfeiçoarem suas práticas em direção à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 124 A avaliação do rendimento escolar, no processo de aprendizagem, é responsabilidade das escolas da Rede Municipal de Ensino, com o devido registro conforme normas vigentes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer (SEME).

Art. 125 A escola deve considerar, no processo avaliativo, os seguintes aspectos:

I - concepções teóricas, métodos e instrumentos que norteiam a prática de avaliação, realizada pelo docente nas etapas do Ensino Fundamental;

II - avaliação clara e objetiva;

III - objetivos bem definidos, com vistas a promover a aprendizagem, excluindo-se da avaliação qualquer intenção de caráter punitivo;

IV - ações que contribuam por meio da avaliação, para a aprendizagem;

V - utilização de diversas estratégias e instrumentos avaliativos, durante todo percurso formativo do estudante.

*Parágrafo Único.* O coordenador pedagógico deve assistir ao docente em todos os momentos da avaliação, de forma que ela se torne justa e adequada.

Art. 126 A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

I - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais exames finais;

II - aperfeiçoamento da aprendizagem;

III - aferição do desempenho do estudante quanto à apropriação da aprendizagem em cada área de conhecimento, componentes curriculares;

IV - desenvolvimento de competências e habilidades;

V - possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar;

VI - possibilidade de avanço escolar mediante verificação do aprendizado, em conformidade com as normas desta Resolução;

VII - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

VIII - obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

Art. 127 O resultado da avaliação do rendimento escolar será atribuído pelo docente de cada componente curricular, com notas bimestrais e anuais, apreciado pelo Conselho de Classe.

*Parágrafo Único.* Para os Componentes Curriculares de Recomposição da Aprendizagem (RA-MAT e RA-LP), do 1º ao 5º anos, os estudantes serão submetidos à avaliação processual e/ou formativa, com a finalidade de verificar se os objetivos foram alcançados, não se aplicando os critérios de acertamento.

Art. 128 A verificação do rendimento escolar deverá ocorrer com o devido planejamento, sempre que o docente julgar necessário, com acompanhamento da coordenação pedagógica.

*Parágrafo Único.* O Projeto Político Pedagógico atenderá aos preceitos emanados desta Resolução e do Regimento Escolar.

Art. 129 Na apreciação dos aspectos qualitativos apresentados pelos estudantes na avaliação da aprendizagem, deverão ser considerados, pelo menos, para efeito de julgamento do docente:

I - a compreensão e o discernimento dos fatos da questão apresentada;

II - a percepção de suas relações com o tema;

III - a aplicabilidade dos conhecimentos, demonstrada na avaliação;

IV - as atitudes e os valores adquiridos;

V - a capacidade de análise e de síntese, além de outras competências comportamentais e intelectivas, e ou outras habilidades do estudante, verificadas pelo docente.

Art. 130 Os aspectos qualitativos da avaliação da aprendizagem necessitam ser trabalhados previamente pelos docentes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 131 O Projeto Político Pedagógico da escola deverá explicitar as concepções, procedimentos e critérios do rendimento escolar constantes desta Resolução, estabelecendo os direitos e as expectativas de aprendizagem que devem ser alcançadas no percurso escolar do estudante.

Art. 132 A avaliação do rendimento escolar do estudante deverá considerar os procedimentos próprios da recuperação paralela.

§ 1º As escolas deverão oferecer, a título de recuperação paralela de estudos, quando verificado o rendimento insuficiente, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, nos termos estabelecidos nesta Resolução, durante os bimestres, antes do registro das notas.

§ 2º Para atribuição de nota resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela de estudos, prevista no parágrafo anterior, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.

§ 3º As atividades referentes ao cumprimento do § 1º e do § 2º deste artigo deverão ser planejadas pelos docentes, juntamente com a coordenação pedagógica da escola.

§ 4º O docente deverá fazer o devido registro, além das atividades regulares, as atividades de recuperação de estudos e seus resultados.

Art. 133 No primeiro ano do Ensino Fundamental, a avaliação não tem caráter de promoção e sim de progressão continuada, e visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento do estudante em todos os seus aspectos.

Art. 134 Para o registro das atividades pedagógicas avaliativas do estudante (1º ano) no término do bimestre será utilizada Ficha de Acompanhamento elaborada e disponibilizada pela SEME, em que serão informados os aspectos relacionados à aprendizagem do estudante.

## **CAPÍTULO XI DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS**

Art. 135 O docente deverá adotar diversas atividades avaliativas e estratégias de ensino, com objetivos claramente definidos em cada atividade proposta.

Art. 136 O docente deve planejar, elaborar e redimensionar as atividades avaliativas, quando necessário, garantindo que os objetivos educativos determinados sejam alcançados.

Art. 137 Cabe à direção e coordenação pedagógica acompanhar a aplicação de diversas atividades avaliativas, com vistas à aprendizagem dos estudantes, bem como redirecionar o planejamento tanto no Ensino Regular quanto nas Atividades Complementares.

## **CAPÍTULO XII DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 138 A apuração do rendimento escolar do estudante do 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental é registrada bimestralmente, por meio da Ficha de Acompanhamento, preenchida pelos professores da turma.

Art. 139 A apuração do rendimento escolar, no Ensino Fundamental é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$I - MA = \frac{1^{\circ} MB + 2^{\circ} MB + 3^{\circ} MB + 4^{\circ} MB}{4} \geq 6,0$$

II - MA = Média Anual por componente curricular ou disciplina;

III - MB = Média Bimestral por componente curricular ou disciplina.

*Parágrafo Único.* Quando o estudante, na etapa do Ensino Fundamental, realizar a matrícula após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem serão considerados a partir da data da matrícula.

Art. 140 Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar, é adotado o sistema de números inteiros, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se a decimal 5 (cinco).

Art. 141 Para o arredondamento de notas são observados os seguintes critérios:

I - decimais 0,1 e 0,2 - arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;

II - decimais 0,3 - 0,4 - 0,6 e 0,7 - substituir pelo decimal 0,5;

III - decimais 0,8 e 0,9 - arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 142 A atribuição de notas é o resultado da aplicação de várias técnicas e instrumentos de avaliação.

Art. 143 Se não observado o disposto no artigo anterior, não é permitido repetir média de um bimestre para outro.

Art. 144 Ao final de cada bimestre do ano letivo é registrada uma média que represente o aproveitamento escolar do estudante para cada componente curricular, a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.

Art. 145 A Avaliação do rendimento escolar, no processo de aprendizagem, será realizada conforme normas vigentes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

## **CAPÍTULO XIII DO EXAME FINAL**

Art. 146 É encaminhado para exame final o estudante com média anual inferior a 6,0 (seis). *Parágrafo Único.* O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, à qual esteja obrigado a cursar, não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 147 O estudante pode prestar exame final em todos os componentes curriculares ou disciplinas, desde que a frequência seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), da carga horária que esteja obrigado a cursar.

Art. 148 O cálculo da média, após exame final, é efetuado mediante a seguinte fórmula:

$$I - MF = \frac{MA \times 3 + EF \times 2}{5} \geq 5,0 = 5$$

II - MF = Média Final;

III - MA = Média Anual por componente curricular ou disciplina;

IV - EF = Nota do Exame Final por componente curricular ou disciplina.

## **CAPÍTULO XIV DA PROMOÇÃO**

Art. 149 Do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, o estudante usufrui da progressão continuada (PC).

Art. 150 É considerado aprovado (AP), a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, o estudante com:

I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária à qual esteja obrigado a cursar;

II - média anual igual ou superior a 6,0 (seis), por componente curricular ou disciplina;

III - média final igual ou superior a 5,0 (cinco), por componente curricular ou disciplina objeto de exame final.



## CAPÍTULO XV DA REPROVAÇÃO

Art. 151 É considerado reprovado (RP), a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental o estudante com:

- I - frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;
- II - média final inferior a 5,0 (cinco), após exame final.

## CAPÍTULO XVI DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 152 Com a finalidade de orientar o trabalho pedagógico da escola, é realizado, bimestralmente, o Conselho de Classe, com vistas a redimensionar o trabalho docente ao alcance da aprendizagem dos estudantes.

Art. 153 O Conselho de Classe é uma instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa integrante da estrutura das escolas municipais, com função específica de sugerir medidas adequadas à aprendizagem e à avaliação do rendimento escolar, com as seguintes prerrogativas:

- I - análise do processo de aprendizagem desenvolvido e com a proposição de ações para a sua melhoria;
- II - avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;
- III - avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;
- IV - definição de novos critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessário;
- V - apreciação, em caráter deliberativo, dos resultados das avaliações dos estudantes apresentados individualmente pelos docentes;
- VI - decisão pela promoção ou reprovação dos estudantes.

Art. 154 O Conselho de Classe será composto por:

- I - docentes da turma;
- II - direção da escola ou seu representante;
- III - coordenação pedagógica;
- IV - estudantes, quando for o caso;
- V - pais ou responsáveis legais, quando for o caso.

Art. 155 O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma, bimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos estudantes no processo de apropriação de conhecimento.

Art. 156 A coordenação dos trabalhos do Conselho de Classe será assumida pela coordenação pedagógica ou, na falta dessa, por um docente escolhido entre os participantes.

Art. 157 O Conselho de Classe tem por competência:

- I - analisar os dados resultantes da avaliação da aprendizagem dos estudantes;
- II - identificar as causas do processo de aprendizagem do estudante com resultados insuficientes, sugerindo alternativas para saná-las;
- III - acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes e analisar seus resultados, a fim de aperfeiçoá-lo;
- IV - analisar o desempenho da turma como um todo, tendo como parâmetro a organização dos conteúdos e o plano de aula do docente;
- V - proceder a uma análise criteriosa do rendimento escolar do estudante, por todos os participantes do conselho;
- VI - sugerir encaminhamentos metodológicos para o próximo bimestre;
- VII - decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos utilizados nas transferências de estudantes oriundos de outras Escolas.

Art. 158 O trabalho a ser desenvolvido pelo Conselho de Classe deve ser coerente e com observância de aspectos que podem interferir no campo de decisão do mesmo, com vistas à:

- I - provisão de meios de aprendizagem àqueles com baixo rendimento escolar;
- II - análise conjunta para definição de metodologia e de critérios de avaliação adotados pelos docentes, conduzindo-os a uma autoavaliação de sua prática, a fim de cumprir e garantir a eficácia do Projeto Pedagógico da escola;
- III - decisão sobre as situações limítrofes dos estudantes, após exame final, caso possam ficar reprovados.

*Parágrafo Único.* Situação limítrofe é o número de pontos necessários para aprovação do estudante, quando não foi atingida a nota mínima exigida para aprovação.

Art. 159 O Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado.

§ 1º Para as ações do Conselho de Classe terem efeito legal, será necessária a presença do diretor ou diretor-adjunto, do coordenador pedagógico e, no mínimo, de 70% (setenta por cento) do corpo docente.

§ 2º A participação do corpo discente poderá ser exercida pelo representante da turma, se houver.

Art. 160 A reunião do Conselho de Classe, após o exame final, deverá contar com 80% do corpo docente.

Art. 161 Fica impedido ao Conselho de Classe deliberar sobre a aprovação com o limite de faltas acima do percentual previsto em lei.

Art. 162 Em se tratando de estudante que, após a realização dos exames finais, continue em situações limítrofes, o Conselho deve tomar decisão para a possibilidade de alteração dos resultados do rendimento escolar.

*Parágrafo Único.* Para o cumprimento do caput deste artigo, deve ser respeitado o índice de 80% de aprovação nos demais componentes curriculares e/ou disciplinas, e ter a anuência da direção e coordenação pedagógica.

Art. 163 O docente responsável pelo componente curricular e/ou disciplina da reprovação, após exame final, poderá deixar de participar do Conselho de Classe, tendo em vista que já foi expresso o resultado do rendimento escolar por esse profissional.

*Parágrafo Único.* O Conselho de Classe é soberano na decisão de situações limítrofes e o docente envolvido nessa situação deverá acatar a decisão do mesmo.

Art. 164 As atividades do Conselho de Classe devem ser registradas em ata de ocorrência e assinada por todos os participantes.

Art. 165 Quando da reunião do Conselho de Classe, com o objetivo de deliberar sobre a aprovação ou reprovação do estudante, por razão de situação limítrofe, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- I - elaborar novo canhoto fazendo constar somente os estudantes que foram considerados aprovados na reunião do Conselho de Classe;
- II - registrar o aproveitamento com o valor mínimo igual ao exigido no exame final, para aprovação;
- III - observar no novo canhoto dados sobre a ata da reunião do Conselho de Classe, constando número, data e assinaturas dos participantes;
- IV - manter inalterado o primeiro canhoto dos resultados do exame final, elaborado pelo professor que motivou a reprovação;
- V - arquivar os canhotos do exame final e do Conselho de Classe juntamente com os demais da mesma turma e ano.

Art. 166 Os procedimentos previstos no artigo anterior deverão ser adotados antes da inserção dos dados no Sistema da Central de Matrícula.

Art. 167 A média final será sempre aquela constante do canhoto elaborado pelo coordenador do Conselho de Classe, conforme decisão tomada.

Art. 168 Quando da expedição de qualquer documento escolar, deve ser transcrito o que consta da ata de resultados finais, sem a necessidade de observação sobre o processo de aprovação pelo Conselho de Classe.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

Art. 169 A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visa garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do estudante, abrangendo:

- I - Requerimento de Matrícula;
- II - Outros Requerimentos;
- III - Portarias;
- IV - Termo de Responsabilidade;
- V - Diário de Classe;
- VI - Instrumento de Registro da Aprendizagem;
- VII - Relatório de Média e Frequência Anual;
- VIII - Guia de Transferência;
- IX - Ata de Resultados Finais;
- X - Histórico Escolar;
- XI - Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, quando for o caso.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES**

Art. 170 São lotados, por turma, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, 4 (quatro) professores, sendo:

- I - 1 (um) licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, que ministra os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e ciências, exceto (anexo II), nos 4º e 5º anos;
- II - 1 (um) com habilitação em Artes, que ministra o componente curricular de Arte;
- III - 1 (um) com habilitação em Educação Física, que ministra o componente curricular de Educação Física;
- IV - nos 4º e 5º anos (anexo II), serão lotados nos componentes curriculares, docentes habilitados, por área.

§ 1º Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Artes e Educação Física, a escola deverá lotar, para esses componentes curriculares, um professor licenciado em nível superior com habilitação para a docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 2º Na falta de professor habilitado, admite-se como habilitação mínima a obtida em nível médio, modalidade normal.

Art. 171. São lotados, nos anos finais do Ensino Fundamental, professores com habilitação específica para cada componente curricular e disciplina, respectivamente.

Art. 172 Para o exercício da docência da Língua Estrangeira – Inglês ou Língua Estrangeira Espanhol será exigida Licenciatura com habilitação em Língua Inglesa/Espanhola.

*Parágrafo Único.* Na falta de professor habilitado, poderão ser admitidos em caráter temporário:

- I - licenciados em Letras e sem habilitação específica, desde que com proficiência em Língua Espanhola dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever em nível intermediário;
- II - licenciados em outras áreas, desde que com proficiência em Língua Espanhola, dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever em nível intermediário;
- III - portadores do Diploma de Inglês/Espanhol como Língua Moderna Estrangeira, em nível superior.

Art. 173 A carga horária e a lotação dos professores de Arte, Educação Física, Ciências, Componente Curricular de Recomposição da Aprendizagem de Língua Portuguesa (RA-LP) e Componente Curricular de Recomposição da Aprendizagem de Matemática (RA-MAT), nos 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, obedecem aos critérios estabelecidos na legislação vigente e aos quantitativos de aulas semanais, conforme Matriz Curricular, anexos I e II.

§1º No Componente Curricular de Recomposição da Aprendizagem de Língua Portuguesa (RA-LP) e Componente Curricular de Recomposição da Aprendizagem de Matemática (RA-MAT) a que se refere o artigo anterior, serão lotados prioritariamente e preferencialmente os docentes que trabalham nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática;

§2º A atribuição de aulas ao professor efetivo nos anos iniciais do Ensino Fundamental, deverá ocorrer nas unidades curriculares da Base Nacional Comum Curricular e, ainda se necessário, nas unidades curriculares de Recomposição da Aprendizagem de Língua Portuguesa (RA-LP) e Componente Curricular de Recomposição da Aprendizagem de Matemática (RA-MAT).

§3º lotação dos docentes nos Componentes (RA-LP) e (RA-MAT), será utilizada como critério de complementação, se necessário, à lotação de origem do docente.

Art 174 Para lotação de docentes nas Atividades Complementares será dada prioridade aos professores efetivos regularmente lotados na Escola, observando que:

- I - o docente deve prioritariamente ser habilitado para ministrar o componente curricular;
- II - a carga horária não pode ultrapassar à exigida por lei;
- III - o professor efetivo lotado na Escola poderá ter aulas nas Atividades Complementares afins à sua habilitação desde que não haja profissional devidamente habilitado;
- IV - na falta de professor habilitado efetivo para ministrar as Atividades Complementares, poderão ser lotados profissionais com habilitação específica à modalidade ofertada;

Art. 175 Nos 4º e 5º anos dos anos iniciais do Ensino Fundamental especificamente, poderão ser lotados professores com habilitações específicas por componentes curriculares, caso seja necessário.

*Parágrafo Único.* Ao perder a lotação, em razão de fechamento ou não constituição de turmas, o professor efetivo deverá aguardar, na Escola de origem, o contato do Departamento de Recursos Humanos da SEME, para que seja lotado em outra Escola.

**TÍTULO IV****DO SISTEMA DA CENTRAL DE MATRÍCULA**

Art. 176 O Sistema Municipal de Matrícula Digital consiste na informatização e uniformização dos procedimentos, gestão do ingresso e da permanência dos estudantes na Rede Municipal de Ensino, possibilitando à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer o eficaz acompanhamento das atividades escolares de seus estudantes.

Art. 177 A documentação referente à vida escolar dos estudantes deve ser, obrigatoriamente, emitida pelo Sistema Educar, de Matrícula Digital, qual seja:

- I - Histórico Escolar;
- II - Guia de Transferência;
- III - Declaração de Transferência;
- IV - Declaração de Frequência;
- V - Declaração de Matrículas;
- VI - Ata de Resultados Finais;
- VII - Boletim Escolar;
- VIII - Diário de Classe On-line;
- IX - Canhotos;
- X - Relatório de Média e de Frequência Anual;
- XI - Atas das Reuniões do Conselho de Classe;
- XII - Portarias;
- XIII - Certificados;
- XIV - Outros que se fizerem necessários.

Art. 178 Compete à equipe de desenvolvimento do Sistema da Central de Matrícula, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer/SEME, acompanhar, informar e orientar as escolas quanto à operacionalização do Sistema.

Art. 179 Cabe aos Técnicos do Departamento de Supervisão Escolar verificar se os documentos emitidos pelo Sistema estão corretos e compatíveis com as normas legais vigentes.

§ 1º Constatada a incompatibilidade, o Técnico do Departamento de Supervisão Escolar deve comunicar o fato ao Diretor e ao Secretário da Escola, efetuando o registro da ocorrência, para tomada de providências.

§ 2º Mediante a persistência da situação, o Técnico do Departamento de Supervisão Escolar deve comunicar à Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, a qual está subordinado, para tomada de providências.

Art. 180 As siglas constantes da documentação escolar dos estudantes ficam assim estabelecidas:

- I - Aprovado - AP;
- II - Remanejado - RM;
- III - Reprovado - RP;
- IV - Dispensado - DISP;
- V - Não Frequente - NF;
- VI - Matrícula Cancelada - MC;
- VII - Matrícula Indeferida - MI;
- VIII - Desistente - DES;
- IX - Evadido - EV
- X - Transferido - TR;
- XI - Falecido - FL;
- XII - Progressão Continuada - PC;
- XIII - Reprovado por Falta - RF;
- XIV - Avanço Escolar - AVE.

**CAPÍTULO I****DA MATRÍCULA DIGITAL**

Art. 181 A Matrícula Digital tem como finalidade:

- I - democratizar o acesso à educação;
- II - utilizar informações para o planejamento e a tomada de decisões;
- III - operacionalizar o processo de forma que os estudantes, que antes percorriam diversas escolas em busca de vagas, passem a não ter mais essa necessidade;
- IV - fornecer conhecimento prévio da demanda existente;
- V - garantir a vaga do estudante na própria escola onde estuda, por meio da Renovação de Matrícula, desde que haja a oferta do ano subsequente;
- VI - visualizar, em tempo real, o quadro de ofertas de vagas.

*Parágrafo Único.* Compete à Central de Matrícula Digital, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, gerenciar a Matrícula Digital.

Art. 182 Compete à Central de Matrícula:

- I - verificar, informar e orientar quanto à operacionalização do Sistema Municipal de Matrícula / Matrícula Digital;
- II - articular-se com as escolas na operacionalização do sistema;
- III - capacitar os Diretores, Coordenadores e Secretários por meio de formação presencial no que se refere ao (SMD);
- IV - orientar os gestores quanto ao planejamento de vagas;
- V - analisar e validar o número de turmas e vagas, por etapas/modalidades, definidas para cada escola juntamente com o Departamento de Supervisão Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;
- VI - realizar o estudo para reordenamento das ofertas de vagas na Rede Municipal de Ensino;
- VII - monitorar as demandas de vagas.

## **CAPÍTULO II DAS VAGAS**

Art. 183 A organização do planejamento de vagas é elaborada de forma on-line pelos gestores das escolas, por meio do Sistema de Matrícula Digital, sob a orientação da equipe da Central de Matrículas e Departamento de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 184 O quantitativo de vagas a ser disponibilizado a novos estudantes é automaticamente gerado pelo SMD, após o período de renovação das matrículas dos estudantes que permanecerão na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º As vagas disponibilizadas são calculadas de acordo com a capacidade das salas de aula, considerando 1,30 m<sup>2</sup> por aluno para o Ensino Fundamental.

§ 2º A autorização das turmas, no Sistema, é realizada pela equipe da Central de Matrícula Digital, após a análise conjunta com o Departamento de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

## **CAPÍTULO III DO PROCESSO DE MATRÍCULA DIGITAL**

Art. 185 A Matrícula Digital ocorre em 4 (quatro) momentos:

I - pré-matrícula dos estudantes novos;

II - estudantes da Rede Municipal de Ensino que desejam ser transferidos de escola e oriundos das escolas da Rede Municipal de Ensino que não oferecem continuidade;

III - designação;

IV - efetivação da matrícula.

§ 1º O pai, a mãe, o responsável legal ou o estudante maior de idade poderá efetuar a pré-matrícula acessando o site: <https://educacaopontapora.dyndns.org/matriculadigital/>.

§ 2º Caso não tenha acesso à internet, poderá dirigir-se a uma escola mais próxima ou ir até a Central de Matrícula, localizada à Rua General Osório, nº 321- Centro – Ponta Porã, MS ou entrar em contato com a Central de Matrícula, por meio do telefone (67) 34310451.

Art. 186 No ato da pré-matrícula, deve-se indicar 3 (três) escolas da preferência do estudante e preencher todos os campos da ficha de cadastro.

Art. 187 Devem realizar a pré-matrícula:

I - novos estudantes;

II - estudantes que não renovaram sua matrícula na própria escola no prazo estabelecido;

III - estudantes desistentes;

IV - estudantes da Rede Municipal de Ensino que queiram transferir-se para uma outra escola da Rede Municipal de Ensino;

V - estudantes de escola da Rede Municipal de Ensino que não ofereça o ano subsequente e que não informaram à escola, no prazo estabelecido, que pretendiam continuar na Rede Municipal de Ensino.

Art. 188 No Sistema de Matrícula Digital, as informações dos dados constantes na ficha de pré-matrícula são de inteira responsabilidade do estudante maior de idade, ou do seu responsável legal, quando menor.

Art. 189 Caso o pai, a mãe, o responsável legal ou o estudante maior de idade realize mais de uma pré-matrícula, o Sistema cancelará automaticamente a anterior e manterá a última como vigente.

Art. 190 Em conformidade com o processo de matrícula, o estudante com deficiência, na efetivação da matrícula, deverá apresentar o laudo exclusivamente médico e que nele conste o CID.

Art. 191 O estudante, pai, mãe ou responsável legal doador de medula/doador de sangue deverá apresentar o registro de doador, conforme a Lei n. 1.272, de 9 de junho de 1992, e o estudante e/ou família vítima de violência deverá apresentar a documentação comprobatória, de acordo com a Lei n. 4.525, de 8 de maio de 2014 alterada pela Lei n. 5.363, de 8 de julho de 2019.

## **CAPÍTULO IV DA DESIGNAÇÃO**

Art. 192 Quando da designação, os estudantes que realizaram a pré-matrícula para o ano subsequente serão alocados nas escolas pleiteadas, segundo a disponibilidade de vagas e de acordo com os critérios estabelecidos.

*Parágrafo Único.* São critérios uniformes estabelecidos para designação:

I - ser estudante da Rede Municipal de Ensino em escola que não ofereça continuidade nos estudos;

II - ser estudante com deficiência, com laudo exclusivamente médico e que nele conste o CID compatível com a opção referente à deficiência selecionada no ato da pré-matrícula. Caso ocorra a incompatibilidade ou não apresentação do laudo, haverá perda de vaga;

III - ser estudante da Rede Municipal de Ensino e que esteja interessado em transferir-se de escola dentro da Rede Municipal de Ensino;

IV - estudante, pai, mãe ou responsável legal doador de medula/doador de sangue, no ato da efetivação da matrícula 2023, deverá apresentar o registro de doador, conforme a Lei n. 1.272, de 9/6/1992;

V - estudante que possua irmão já estudando na escola da Rede Municipal de Ensino pretendida, desde que o mesmo tenha efetivado a renovação da matrícula para o ano seguinte;

VI - escola mais próxima da sua residência.

Art. 193 Constatada a inexistência de vagas nas escolas indicadas na pré-matrícula, o Sistema designará o estudante para outra escola da Rede Municipal de Ensino, mais próxima da sua residência e que ofereça a vaga pretendida.

## **CAPÍTULO V DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA**

Art. 194 O pai/responsável legal ou estudante maior de idade deverá efetivar a matrícula conforme as datas estabelecidas na lista de estudantes designados, a qual será divulgada nos sites da Matrícula Digital e da Secretaria Municipal de Educação Esporte, Cultura e Lazer: <https://educacaopontapora.dyndns.org/matriculadigital>.

Art. 195 Após a designação do estudante no Sistema, para garantir a vaga, o pai/responsável legal ou estudante maior de idade, terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a efetivação da matrícula.

Art. 196 Caso não haja o comparecimento do pai/responsável legal ou estudante maior de idade para a efetivação da matrícula nos prazos previstos no artigo anterior desta Resolução, a reserva da vaga não será assegurada no Sistema de Matrícula Digital, tendo o estudante que concorrer à nova designação.

*Parágrafo Único.* Não será assegurada vaga se o candidato não realizar matrícula no período previsto na designação, exceto quando houver requisição de vaga escolar solicitada pela Defensoria Pública, Ministério Público e/ou Determinação Judicial.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 197 A permanência nas dependências da escola é permitida:

I - ao estudante matriculado, em conformidade com o turno da matrícula;

II - ao estudante que participa de atividade escolar ou de Atividade Complementar desenvolvida no contraturno, sob anuência do pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, e da Direção Escolar, nos dias e horários previstos para a Atividade Complementar a qual foi inscrito.

III - ao servidor profissional da educação básica.

IV - aos profissionais de apoio e/ou profissionais que atuam nas Atividades Complementares.

Art. 198 É permitida à estudante lactante momento para amamentação, independente de local reservado para esse fim.

*Parágrafo Único.* É vedado a permanência do lactante na escola, após amamentação.

Art. 199 O atendimento da escola, ao pai/mãe ou responsável legal pelo estudante e a comunidade externa, dar-se-á mediante:

I - a identificação da pessoa na Secretaria da Escola, ou ao servidor responsável pela portaria de entrada da Escola.

II - a prévia do assunto a ser abordado no atendimento;

III - ao encaminhamento a quem se destina o atendimento, se à Direção Escolar ou à Coordenação Pedagógica.

§ 1º A permanência da pessoa na escola, após o atendimento, só poderá ocorrer com anuência da Direção Escolar e sob a supervisão deste ou de servidor designado pela Direção Escolar, para esse fim.

§ 2º É vedada a permanência de pessoas na escola, que estejam em desconformidade com os critérios acima estabelecidos.

Art. 200 A escola deve assegurar a transposição, se for o caso, aos estudantes provenientes do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos para o de 9 (nove) anos de duração, de acordo com a Lei.

*Parágrafo Único.* A transposição deve ser registrada nos documentos do estudante, quando for o caso.

Art. 201 As turmas do Ensino Fundamental, independentemente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 202 O quantitativo máximo de estudantes, por turma, no período diurno, não pode exceder a:

I - no Ensino Fundamental:

a) 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos = 25 (vinte e cinco);

b) 3º (terceiro) ano = 30 (trinta);

c) 4º (quarto) e 5º (quinto) anos = 35 (trinta e cinco);

Art. 203 O quantitativo de estudantes nas salas de Atividades Complementares deve seguir os seguintes critérios:

I - Atividades Esportivas: máximo de 20 estudantes e mínimo de 15 estudantes;

II - Atividades Artísticas e Culturais: máximo de 20 estudantes e mínimo de 15 estudantes;

III - Atividades Pedagógicas: máximo de 25 e mínimo de 20 estudantes em atendimento alternado;

Art. 204 Estudantes com Necessidades Especiais, poderão ser inscritos nas Atividades Complementares desde que a modalidade oferecida na Escola seja compatível com o atendimento a que o mesmo necessita, respeitando-se a quantidades de estudantes de acordo com o que é previsto em Lei.

§ 1º Cabe à Equipe Pedagógica da Escola organizar o atendimento aos estudantes com Necessidades Especiais de acordo com as necessidades dos mesmos.

§ 2º Todo planejamento da Atividade Complementar a que o estudante com Necessidades Especiais estiver inscrito, tendo necessidade de adaptação das atividades deve ser analisado e aprovado pelo Coordenador Pedagógico da Escola.

§ 3º Nas modalidades de Atividades Complementares, por não ser de cunho obrigatório e por ter atendimento com número reduzido de estudantes, por turmas, os estudantes com Necessidades Especiais, não terão acompanhamento de Professor de apoio ou de Profissional de Apoio.

§ 4º A Escola poderá adequar o atendimento das turmas, caso haja inscrição de estudantes com Necessidades Especiais.

§ 5º A Equipe Pedagógica da Escola deverá avaliar se o estudante com Necessidades Especiais apresenta condições de realizar a atividade requerida pelo responsável. Solicitando Parecer da Equipe de Educação Especial da SEME, quando julgar necessário.

§ 6º Os pais deverão ser informados com registro por escrito, no ato da inscrição e assinatura do Termo de Adesão, de que o estudante não será acompanhado por Professor de apoio ou Profissional de apoio nas Atividades Complementares de contraturno, devido ao atendimento com número reduzido de estudantes por sala e carga horária reduzida.

Art. 205 Quando o Departamento de Supervisão Escolar/SEME constatar a existência de turmas com quantitativo de estudantes aquém do estabelecido nesta Resolução, independentemente de turno e de localização da escola, essas serão reagrupadas.

Art. 206 Quando da constituição das turmas, deve ser observada a capacidade física da sala, respeitando a dimensão de 1,30m<sup>2</sup> por estudante.

Art. 207 No agrupamento de estudantes para constituição de turmas do Ensino Fundamental, deve ser respeitada a distância focal de, no mínimo, 1,50m entre a lousa e a primeira fileira de carteiras.

*Parágrafo Único.* Quando houver salas de aula com dimensões mínimas para o devido agrupamento de estudantes, estas poderão considerar a distância focal de 1,00 m entre a lousa e a primeira fileira de carteiras.

Art. 208 Para o agrupamento dos estudantes com Necessidades Especiais específicas nas salas comuns do Ensino Fundamental, considerar-se-á o quantitativo por sala, as necessidades específicas e os recursos disponibilizados aos estudantes, sendo:

I - nos anos iniciais do Ensino Fundamental - máximo de 20 (vinte) estudantes;

II - nos anos finais do Ensino Fundamental - máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 209 Para viabilizar a inclusão de estudantes com Necessidades Especiais, a escola deverá:

- I - dispor de Profissionais de Apoio e de Professores de Apoio com formação adequada para o atendimento às necessidades específicas dos estudantes;
- II - distribuir os estudantes pelas classes comuns, de maneira que se privilegie a interação entre eles;
- III - disponibilizar ambientes colaborativos de aprendizagem.
- Art. 210 A presente Resolução se aplica quando do oferecimento de cursos da Educação Básica, por meio de projetos específicos, naquilo que couber.
- Art. 211 Cabem à direção e coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente das etapas do Ensino Fundamental, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.
- Art. 212 A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer; deve proporcionar a formação dos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.
- Art. 213 É de exclusiva competência e responsabilidade da direção da Escola declarar os estudantes concluintes do Ensino Fundamental, sendo vedada a antecipação da declaração.
- Art. 214 Na Educação de Jovens e Adultos, se prevista no Projeto Pedagógico do curso, a avaliação poderá ser atribuída pelo docente, analisada e autorizada pelo Coordenador Pedagógico ou, ainda, pelo Conselho de Classe, se for o caso.
- Art. 215 O Projeto Político Pedagógico deverá prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, em atendimento à legislação vigente.
- Art. 216 As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão adequar o seu Projeto Pedagógico aos dispositivos constantes desta Resolução.
- Art. 217 Cabe à direção e coordenação pedagógica acompanhar, na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução; caso isso não ocorra, a direção responderá pelas sanções cabíveis, em conformidade com as normas vigentes.
- Art. 218 Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer adequar a lotação de professores para a implantação das Matrizes Curriculares aprovadas, nos termos da legislação própria.
- Art. 219 Cabe ao Departamento de Supervisão Escolar verificar, antes do início do ano letivo e registrar em Termo de Visita a (s) Matriz (es) Curricular (es) adotada (s) e informar às Escolas Municipais sobre a publicação desta Resolução.
- Art. 220 Compete à Direção Escolar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa nos dias de jornada pedagógica e zelar pelo seu cumprimento.
- Art. 221 Fica aprovada as Matrizes Curriculares de que tratam os Anexos I e II, desta Resolução, com vigência para o ano de 2023.
- Parágrafo Único.* As escolas da Rede Municipal de Ensino devem cadastrar no Sistema da Central de Matrícula, implantar e operacionalizar as Matrizes Curriculares.
- Art. 222 Fica aprovado o Anexo III, que trata do Termo de Compromisso.
- Art. 223 Fica aprovado o Anexo IV, que trata do Termo de Adesão das Atividades Complementares.
- Art. 224 Fica aprovado o Anexo V, que trata do Requerimento para Atendimento Domiciliar.
- Art. 225 Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação do Departamento de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.
- Art. 226 Esta Resolução possui caráter regimental, revogando-se as disposições em contrário.
- Art. 227 Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

PONTA PORÃ, 23 DE JANEIRO DE 2023.

**Mirta Eloiza Landolfi Salinas**  
Secretária Municipal de Educação, Esporte Cultura e Lazer

**ANEXO I- RESOLUÇÃO/DSE/SEME Nº 047, DE 23 DE JANEIRO DE 2023**

**MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - 2023**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER**  
**DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO ESCOLAR**

**MATRIZ CURRICULAR/2023 - ENSINO FUNDAMENTAL - REGULAR**  
**ANO: 2023**  
**TURNO: Diurno**  
**SEMANA LETIVA: 05 (cinco) dias**  
**DURAÇÃO DA AULA: 05 (cinco) aulas diárias de 50 minutos**  
**Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias**

BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA	COMPONENTE CURRICULAR	ANOS INICIAIS				
		1º an o	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
		S	S	S	S	S
	Língua Portuguesa (5)	16				
	Matemática (5)					
	Geografia (2)					
	História (2)					
	Ciências (2)					
	Arte	02	02	02	02	02
	Educação Física	02	02	02	02	02
	Língua Espanhola	02	02	02	02	02
	Recomposição de Aprendizagem de Língua Portuguesa (RA – LP)	02	02	02	02	02
	Recomposição de Aprendizagem (RA – MAT)	01	01	01	01	01
	Ensino Religioso*	-	-	-	-	-
TOTAL DA CARGA HORÁRI A	SEMANAL	25	25	25	25	25
	ANUAL	1000*	1000*	1000*	1000*	1000*
ATIVIDADES COMPLEMENTA RES	Atividades Esportivas**	03	03	03	03	03
	Atividades Artísticas e Culturais**	03	03	03	03	03
	Atividades Pedagógicas**	04	04	04	04	04
***TOTA L DA CARGA HORÁRI A	SEMANAL ATIVIDADES COMPLEMENTARES	10	10	10	10	10
	SEMANAL REGULAR E ATIVIDADES COMPLEMENTARES	35	35	35	35	35
	ANUAL H/a	*** 1400	*** 1400	*** 1400	*** 1400	*** 1400

\* ENSINO RELIGIOSO - OFERTA OBRIGATÓRIA PELA ESCOLA E MATRÍCULA FACULTATIVA AO ESTUDANTE.

\*\* ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELA ESCOLA E MATRÍCULA FACULTATIVA AO ESTUDANTE.

\*\*\* CARGA HORÁRIA APENAS AOS ESTUDANTES QUE FOREM INSCRITOS NAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

## ANEXO II - RESOLUÇÃO/DSE/SEME Nº 047, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

## MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL- 4º E 5º ANO POR ÁREA – 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO ESCOLAR

## MATRIZ CURRICULAR/2023 - ENSINO FUNDAMENTAL -POR ÁREA

ANO: 2023 - TURNO: Diurno

SEMANA LETIVA: 05 (cinco) dias

DURAÇÃO DA AULA: 05 (cinco) aulas diárias de 50 minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA	COMPONENTE CURRICULAR	ANOS INICIAIS				
		1º an o	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
		S	S	S	S	S
Língua Portuguesa (5)		16			04	04
	Matemática (5)				04	04
	Geografia (2)				02	02
	História (2)				02	02
	Ciências (2)				03	03
	Arte	02	02	02	02	02
	Educação Física	02	02	02	02	02
	Recomposição de Aprendizagem de Língua Portuguesa (RA – LP)	02	02	02	02	02
	Recomposição de Aprendizagem (RA – MAT)	01	01	01	02	02
	Língua Espanhola	02	02	02	02	02
	Ensino Religioso*	-	-	-	-	-
	TOTAL DA CARGA HORÁRI A	SEMANAL	25	25	25	25
ANUAL		1000*	1000*	1000*	1000*	1000*
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Atividades Esportivas*	03	03	03	03	03
	Atividades Artísticas e Culturais*	03	03	03	03	03
	Atividades Pedagógicas*	04	04	04	04	04
***TOTA L DA CARGA HORÁRI A	SEMANAL	10	10	10	10	10
	SEMANAL REGULAR E ATIVIDADES COMPLEMENTARES	35	35	35	35	35
	ANUAL	*** 1400	*** 1400	*** 1400	*** 1400	*** 1400



- \* ENSINO RELIGIOSO - OFERTA OBRIGATÓRIA PELA ESCOLA E MATRÍCULA FACULTATIVA AO ESTUDANTE.  
 \*\* ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELA ESCOLA E MATRÍCULA FACULTATIVA AO ESTUDANTE.  
 \*\*\* CARGA HORÁRIA APENAS AOS ESTUDANTES QUE FOREM INSCRITOS NAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

**ANEXO III - RESOLUÇÃO/DSE/SEME Nº 047, DE 23 DE JANEIRO DE 2023**

CABEÇALHO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o n. (informar) e no RG n. (informar), responsável pela matrícula do (a) estudante \_\_\_\_\_ comprometo-me a entregar o(s) documento(s) relacionado(s) abaixo, previstos no(s) inciso(s) \_\_\_\_\_ do art. \_\_\_\_\_ da Resolução/SEME N. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial do Município, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, no prazo de 15 dias.

- ( ) CPF do(a) estudante;  
 ( ) Carteira de Vacinação;  
 ( ) Cartão do SUS;  
 ( ) Inscrição do Grupo Sanguíneo;  
 ( ) Comprovante de residência atualizado;  
 ( ) Transferência;  
 ( ) NIS.

Declaro-me ciente que a não apresentação do(s) referido(s) documento(s), no prazo supracitado, resultará no **INDEFERIMENTO DA MATRÍCULA**.

Ponta Porã – MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do pai/mãe e/ou responsável legal

\_\_\_\_\_  
 Direção

Atendido ( )SIM ( )NÃO Data: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV - DA RESOLUÇÃO/DSE/SEME Nº047, DE 23 DE JANEIRO DE 2023**

CABEÇALHO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

**TERMO DE ADESÃO ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o n. (informar) e no RG n. (informar), responsável legal pelo(a) estudante \_\_\_\_\_ autorizo sua participação na Atividade Complementar \_\_\_\_\_ conforme previsto na Matriz Curricular da Etapa do Ensino Fundamental.

Declaro estar ciente de que as atividades serão realizadas no contraturno às aulas do período regular e comprometo-me que meu filho(a) irá frequentar de acordo com o cronograma de atendimentos e horários das Atividades Complementares proposto pela Escola.

Ponta Porã – MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do pai/mãe e/ou responsável legal

\_\_\_\_\_  
 Direção

**ANEXO V - RESOLUÇÃO/DSE/SEME Nº 047, DE 23 DE JANEIRO DE 2023**

CABEÇALHO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

**REQUERIMENTO**

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o n. (informar) e no RG n. (informar), responsável pela matrícula do(a) estudante \_\_\_\_\_ matriculado no \_\_\_\_\_ ano, solicito Atendimento Domiciliar ao meu (a) filho (a), durante o período de \_\_\_\_\_. Tal medida justifica-se mediante solicitação para tratamento de saúde, conforme artigo 80, § 3º, desta Resolução.

Comprometo-me a entregar novo atestado ou solicitação, ao término deste, caso seja necessário.

Declaro-me ciente que a não apresentação do(s) referido(s) documento(s), no prazo supracitado, resultará no **cancelamento do atendimento**

Ponta Porã – MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do pai/mãe e/ou responsável legal

\_\_\_\_\_  
Direção

Atendido ( ) SIM ( ) NÃO Data: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

## Extrato

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 255/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E EBS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2021.**

**Representante das Partes:** Helio Peluffo Filho e Janifer Cristine de Oliveira.

**Objeto do Aditamento:** Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 19/12/2022, bem como a alteração quantitativa/qualitativa do instrumento, para acréscimo em percentual de aproximadamente 4,482%, no valor de R\$ 72.236,49 (setenta e dois mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos), conforme especificações constantes na CI nº 1.175/2022/SMOU e no Parecer PGM nº 2.577/2022.

**Dotação Orçamentária:**

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
24.01	23.695.0046	1035	449051	1.500.0000	1117

**Fundamento Legal:** art. 57, §1º, inciso II c/c o art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, § 1º, da Lei 8.666/93 e Parecer PGM nº 2.577/2022.

**Data da Assinatura:** 17.12.2022.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 254/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E EBS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021.**

**Representante das Partes:** Helio Peluffo Filho e Janifer Cristine de Oliveira.

**Objeto do Aditamento:** Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 19/12/2022, bem como a alteração quantitativa/qualitativa do instrumento, para acréscimo em percentual de aproximadamente 10,385%, no valor de R\$ 206.571,45 (duzentos e seis mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme especificações constantes na CI nº 1.180/2022/SMOU e no Parecer PGM nº 2.576/2022.

**Dotação Orçamentária:**

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
24.01	23.695.0046	1035	449051	1.500.0000	1117

**Fundamento Legal:** art. 57, §1º, inciso II c/c o art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, § 1º, da Lei 8.666/93 e Parecer PGM nº 2.576/2022.

**Data da Assinatura:** 17.12.2022.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 001/2023.

Pregão Presencial nº 003/2023.

Processo nº 16.209/2022.

Partes: Município de Ponta Porã e J.H.H. Hotéis Ltda.

Representantes das Partes: Sr. Eduardo Esgaib Campos e Sra. Maria Elisa Peralta Hernández das Neves.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual prestação dos serviços de hospedagem, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Apartamento Duplo com Ar, TV, Telefone, Frigobar, Wirelles	UN	375	230,99	86.621,25
02	Apartamento Individual com Ar, TV, Telefone, Frigobar, Wirelles	UN	340	155,99	53.036,60
03	Apartamento Triplo com Ar, TV, Telefone, Frigobar, Wirelles	UN	60	294,97	17.698,20
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 157.356,05</b>

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária/UO	Funcional Programática	Projeto	Natureza da Despesa	Fonte dos Recursos	Ficha
05.01	04.122.001	2006	339039	1.500.000	034
20.01	12.122.002	2200	339039	1.500.1001	810
17.01	04.122.001	2002	339039	1.500.000	704
10.01	10.301.003	2184	339039	1.500.1002	539
18.01	04.123.001	2126	339039	1.500.000	797

**Fundamento legal:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nos Decretos Municipais nº 6.075 de 24 de janeiro de 2013 e nº 6.170 de 27 de maio de 2013, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**Data da assinatura:** 31.01.2023.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E BTG EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI A, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA LPI Nº 001/2020 – PROCESSO 9.239/2020.

**Representantes das Partes:** Eduardo Esgaib Campos e Sérgio José Joaquim Fenelon.

**Objeto do Aditamento:** Por meio do presente termo aditivo, as partes promovem a alteração quantitativa/qualitativa do instrumento, para acréscimo em percentual de aproximadamente 2,35%, no valor de R\$ 280.411,17 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e onze reais e dezessete centavos), observadas as disposições constantes na CI nº 12/2023/UEP, e no Parecer PGM nº 111/2023, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

Dotações Orçamentárias:

Órgão/UO	Função programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte do Recurso	Ficha
07.01	15.451.0044	1024	449051	1.754.000	048
07.01	15.451.0044	1025	449051	1.500.000	051

**Fundamento Legal:** art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", §1º da Lei 8.666/1993e Parecer PGM nº 111/2023.

**Data da Assinatura:** 26.01.2023.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 001/2023.

Dispensa de Licitação nº 86/2022.

Processo Administrativo nº 15.341/2022.

**Partes:** Município de Ponta Porã e a Srª Cleusa Trindade Leite Machinsky.

**Representantes das Partes:** Sr. Eduardo Esgaib Campos e a Srª Cleusa Trindade Leite Machinsky.

**Objeto:** O presente instrumento tem como objeto a locação de imóvel situado à Av. Brasil, nº 4.346, Centro, no Município de Ponta Porã/MS, que será destinado à Unidade do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, conforme solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde.

**Valor:** O valor do aluguel é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
10.01	10.301.003	2184	339036	120000	419

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/93.

**Data da assinatura:** 25.01.2023.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Ata de Registro de Preços nº 027/2022.**

**Pregão Presencial nº 078/2022.**

**Processo nº 15.141/2022.**

**Partes:** Município de Ponta Porã, D&B Indústria e Comércio Atacadista Ltda EPP; Casa do Atleta Ltda EPP e RG Pinheiro Eireli.

**Representantes das Partes:** Sr. Eduardo Esgaib Campos, Sr. Christian Yañez Brites; Sr. Carlos Alberto Vilalba e Sr. Reginaldo Garcia Pinheiro.

**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Bandeiras Oficiais e bases de madeira, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Ponta Porã - MS, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

#### D&B INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA EPP

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MED.	MARCA	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Bandeira Municipal de Ponta Porã, medindo 1,12 x 1,60m. Bandeira estampada em tecido 100% poliéster, com fio de alta resistência, conforme Normas ABNT NBR nº 16286/2014 e ABNT NBR nº 16287/2014, para Confecção de Bandeiras. Estampada em processo digital de alta resolução, com cores nítidas e duráveis, brilhantes e de alta solidez. Possui tralha na cor branca e no mínimo dois ilhoses em latão cromado, costura reforçada em todas laterais. Dupla face em processo de estampa têxtil digital de alta qualidade.	UN	Confecções/bandeira personalizada	50	439,50	21.975,00
04	Bandeira de Mato Grosso do Sul medindo 1,12 x 1,60m. Bandeira estampada em tecido 100% poliéster, com fio de alta resistência, conforme Normas ABNT NBR nº 16286/2014 e ABNT NBR nº 16287/2014, para Confecção de Bandeiras. Estampada em processo digital de alta resolução, com cores nítidas e duráveis, brilhantes e de alta solidez. Possui tralha na cor branca e no mínimo dois ilhoses em latão cromado, costura reforçada em todas laterais. Dupla face em processo de estampa têxtil digital de alta qualidade.	UN	Confecções/bandeira personalizada	32	439,50	14.064,00
<b>Valor total</b>					<b>R\$ 36.039,00</b>	

CASA DO ATLETA LTDA EPP

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MED.	MARCA	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
02	Bandeira do Brasil, medindo 1,12 x 1,60m. Bandeira estampada em tecido 100% poliéster, com fio de alta resistência, conforme Normas ABNT NBR nº 16286/2014 e ABNT NBR nº 16287/2014, para Confecção de Bandeiras. Estampada em processo digital de alta resolução, com cores nítidas e duráveis, brilhantes e de alta solidez. Possui tralha na cor branca e no mínimo dois ilhoses em latão cromado, costura reforçada em todas laterais. Dupla face em processo de estampa têxtil digital de alta qualidade.	UN	Centro Oeste	50	439,50	21.975,00
03	Bandeira do Paraguai medindo 1,12 x 1,60m. Bandeira estampada em tecido 100% poliéster, com fio de alta resistência, conforme Normas ABNT NBR nº 16286/2014 e ABNT NBR nº 16287/2014, para Confecção de Bandeiras. Estampada em processo digital de alta resolução, com cores nítidas e duráveis, brilhantes e de alta solidez. Possui tralha na cor branca e no mínimo dois ilhoses em latão cromado, costura reforçada em todas laterais. Dupla face em processo de estampa têxtil digital de alta qualidade.	UN	Centro Oeste	50	439,50	21.975,00
Valor total				R\$ 43.950,00		

## RG PINHEIRO EIRELI

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MED.	MARCA	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
05	Bandeira nacional do Brasil, medindo 4,50 x 6,43m (10 panos), confeccionada em nylon para-quedas 100% poliamida ou oxford 100% poliéster, com costuras reforçadas nas laterais e cantos, com tarjas reforçadas, acompanhadas de 05 ilhoses de metal, a bandeira deve seguir as normas de confecção de bandeiras. NBR16287 de 05/2014.	UN	Planeta	20	1.937,10	38.742,00
06	Base em madeira para 04 mastros padrão mogno, acompanha 04 mastros em madeira com ponteira torneada em madeira padrão mogno, medindo aproximadamente 2,20m de altura.	UN	Planeta	09	1.199,89	10.799,01
Valor total				R\$ 49.541,01		

**Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

## Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária/UO	Funcional Programática	Projeto	Natureza Despesa	da	Fonte dos Recursos	Ficha
05.01	04.122.001	2006	339030		100000	528
05.01	04.122.001	2006	449052		100000	203
20.01	12.122.001	2200	339030		101000	313
20.01	12.122.002	2200	449052		101000	334

08.02	08.241.051	2267	339030	129000	998
08.02	08.241.051	2067	449052	182000	1005

**Fundamento legal:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nos Decretos Municipais nº 6.075 de 24 de janeiro de 2013 e nº 6.170 de 27 de maio de 2013, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**Data da assinatura:** 23.01.2023.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Processo Administrativo nº 14.747/2022.**

**Pregão Presencial nº 001/2023.**

**Contrato nº 031/2023.**

**Partes:** Município de Ponta Porã e A Casa Verde Restaurante Ltda.

**Representantes das Partes:** o Sr. Eduardo Esgaib Campos e o Sr. Dornélio Luiz Braga Filho.

**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de marmitex com a finalidade de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Refeição preparada (tipo marmitex), servida em recipiente apropriado redondo, em isopor com tampa nº 9, aproximadamente 01 kg, acompanhado de garfo ou colher descartável, salada acondicionada em recipiente plástico apropriado de no mínimo 200ml, com tampa externa à embalagem do marmitex.	Unidade	56.600	R\$ 16,70	R\$ 945.220,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 945.220,00</b>	

**Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Dotações Orçamentárias:**

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Ficha
07.01	15.451.049	2009	339039	1.500.000	079
15.01	06.182.010	2013	339039	1.500.000	685
05.01	04.122.001	2006	339039	1.501.000	034
08.02	08.243.051	2087	339039	1.660.000	187

**Fundamento legal:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**Data da assinatura:** 31.01.2023.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2022 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E CONSENS CONSULTORIA, ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022.**

**Representante das Partes:** Eduardo Esgaib Campos e Alberto Azevedo Junior.

**Objeto do Aditamento:** Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 09/02/2023, conforme especificações constantes na CI nº 75/2023/SMO e no Parecer PGM nº 128/2023.

**Dotação Orçamentária:**

Órgão/UO	Função programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte do Recurso	Ficha
07.01	15.452.049	2010	449051	1.701.0000	093

**Fundamento Legal:** art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e Parecer PGM nº 128/2023.

**Data da Assinatura:** 30.01.2023.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2022 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E ABIATAR CONSTRUÇÕES EIRELI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022.**

**Representante das Partes:** Eduardo Esgaib Campos e André Gustavo Franco Fróes.

**Objeto do Aditamento:** Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 24/02/2023, conforme especificações constantes na CI nº 73/2023/SMOU e no Parecer PGM nº 118/2023.

**Dotação Orçamentária:**

Órgão/UO	Função programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte do Recurso	Ficha
20.01	12.361.002	1022	449051	1.571.0000	823
20.01	12.361.002	1022	339039	1.500.1001	815

**Fundamento Legal:** art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e Parecer PGM nº 118/2023.

**Data da Assinatura:** 26.01.2023.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 273/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E S.H. INFORMÁTICA LTDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2020.**

**Representante das Partes:** Sr. Eduardo Esgaib Campos e Sr. Thiago Almeida de Souza.

**Objeto do Aditamento:** Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a alteração do 2º Termo Aditivo, celebrado em 18/12/2022, que teve por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato, bem como o reequilíbrio dos preços inicialmente pactuados, para que passe a constar no instrumento o valor total a ser alcançado pelo reequilíbrio – **no importe total de R\$ 4.575.788,80 (quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, visto que no aditivo contratual foi mencionado apenas o unitário a ser reequilibrado. Conforme especificações constantes da CI nº 1.198/2022 do Parecer nº 112/2023, o instrumento passará a vigorar com a seguinte redação:

**Onde se lê:**

Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato para 26/11/2023, bem como a revisão dos valores unitários inicialmente contratados, a fim de se restabelecer a relação inicialmente pactuada, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, com a finalidade de se resgatar a exequibilidade do pacto, garantindo a manutenção dos parâmetros efetivos das propostas, atendidas às disposições e os valores contidos na CI nº 1.049/2022/SMOU, que integra o presente instrumento, independentemente de transcrição. Com a alteração que ora se opera, os valores unitários serão reequilibrados, mantendo os percentuais de desconto inicialmente contratados, conforme tabela a seguir:

Lotes	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	V. ATUAL	V. REEQUILIBRADO
01	Gasolina Comun	LITRO	180000	R\$ 4,52	R\$ 5,14
02	Óleo Diesel Comun	LITRO	60000	R\$ 3,53	R\$ 6,77
03	Óleo Diesel S-10	LITRO	500000	R\$ 3,59	R\$ 6,92

**Leia-se:**

Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato para 26/11/2023, bem como a revisão dos valores unitários inicialmente contratados, a fim de se restabelecer a relação inicialmente pactuada, para manutenção do

equilíbrio econômico-financeiro, com a finalidade de se resgatar a exequibilidade do pacto, garantindo a manutenção dos parâmetros efetivos das propostas, atendidas às disposições e os valores contidos na CI nº 1.049/2022/SMOU, que integra o presente instrumento, independentemente de transcrição. Com a alteração que ora se opera, os valores unitários serão reequilibrados, mantendo os percentuais de desconto inicialmente contratados, **ou seja, -4,5% (negativo quatro vírgula cinco por cento), cujo total líquido a ser aditado será R\$ 4.575.788,80 (quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, conforme tabela a seguir:

Lotes	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	V. ATUAL	V. REEQUILIBRADO	V. TOTAL
01	Gasolina Comun	LITRO	180000	R\$ 4,52	R\$ 5,14	R\$ 925.200,00
02	Óleo Diesel Comun	LITRO	60000	R\$ 3,53	R\$ 6,77	R\$ 406.200,00
03	Óleo Diesel S-10	LITRO	500000	R\$ 3,59	R\$ 6,92	R\$ 3.460.000,00
<b>Total</b>						<b>R\$ 4.791.400,00</b>
SERV	Serviço de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustível (Taxa de Administração – Gestão de Frotas) = -4,50%	%	-4,50%	-R\$ 215.611,20		
<b>VALOR LÍQUIDO A SER ADITADO</b>				<b>R\$ 4.575.788,80</b>		

**Justificativa:** Conforme consignado na CI nº 1.049/2022/SSMOU e no Parecer PGM nº 112/2023, a solicitação está devidamente justificada, devido à necessidade de se observar a nova planilha anexada ao pedido de retificação, visto que a tabela encaminhada anteriormente apresentava dízimas periódicas que ocasionaram diferença na somatória total.

**Fundamento Legal:** Lei 8.666/93 e Parecer PGM nº 112/2023.

**Data da Assinatura:** 26.01.2023.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2022 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E ABIATAR CONSTRUÇÕES EIRELI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022.**

**Representante das Partes:** Eduardo Esgaib Campos e André Gustavo Franco Fróes.

**Objeto do Aditamento:** Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 14/02/2023, conforme especificações constantes na CI nº 74/2023/SMOU e no Parecer PGM nº 117/2023.

**Dotação Orçamentária:**

Órgão/UO	Função programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte do Recurso	Ficha
20.01	12.361.002	1022	449051	1.571.0000	823
20.01	12.361.002	1022	339039	1.500.1001	815

**Fundamento Legal:** art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e Parecer PGM nº 117/2023.

**Data da Assinatura:** 26.01.2023.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E CONSTRUTORA B&C LTDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2021.****Representante das Partes:** Eduardo Esgaib Campos e Valberto Costa da Silva.**Objeto do Aditamento:** Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/02/2023, conforme especificações constantes na CI nº 76/2023/SMOU e no Parecer PGM nº 129/2023.**Dotação Orçamentária:**

Órgão/UO	Função programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte do Recurso	Ficha
20.01	12.361.002	1022	339039	1.500.1001	815
20.01	12.361.002	1022	449051	1.500.1001	819

**Fundamento Legal:** art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e Parecer PGM nº 129/2023.**Data da Assinatura:** 30.01.2023.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**Decreto****DECRETO N. 9.336, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.022.**

“Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Ponta Porã MS, conforme determina a Lei Complementar Municipal nº 196/2020, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ponta Porã,

Considerando o que determina o artigo 20, da Lei Complementar Municipal n.º 196/2020;

Considerando a necessidade de comprovar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ – PREVIPORÃ; e

Considerando os resultados do relatório técnico apresentado quando da reavaliação atuarial anual, data base de 31 de dezembro de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica definido o novo plano de custeio para Cobertura do Déficit Atuarial identificado na reavaliação atuarial de 31 de dezembro de 2021 conforme as tabelas do Anexo I e II do presente Decreto.

§ 1º - Os repasses suplementares para cobertura do déficit técnico, apurado conforme cálculo atuarial será recolhido através de aportes financeiros mensais, utilizando-se por base os valores definidos no Anexo II do presente Decreto, e assim sucessivamente para os exercícios seguintes.

§ 2º - O aporte financeiro mensal inicial de que trata o parágrafo primeiro terá seu fato gerador com competência janeiro/2022, e sua obrigação de repasse ao Regime Próprio de Previdência até o último dia útil do mês seguinte à sua competência, e assim sucessivamente para as demais competências, até que nova avaliação atuarial oriente novo cronograma financeiro.

§ 3º - Em caso de atraso no repasse do aporte, o valor deverá ser corrigido de acordo com as alíquotas determinadas pela avaliação atuarial, considerando juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento) art. 25 da Lei Complementar Municipal n.º 196/2020.

Art. 2º - Se futuras avaliações atuariais demonstrarem que o valor remanescente deste plano de equacionamento precise ser alterado, o novo plano deverá respeitar a forma e o prazo definido pela legislação federal.

Art. 3º - O município de Ponta Porã realizará a amortização do Déficit Técnico Atuarial, parcelados em aportes financeiros por 33 anos, em conformidade com o Plano de Amortização estabelecido na reavaliação atuarial de 31 de dezembro de 2021, cuja tabela é parte integrante do Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a partir da competência janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã MS, 15 de dezembro de 2.022.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

## 7.3. BALANÇO ATUARIAL – PLANO DE CUSTEIO VIGENTE E PROPOSTO

Ano-Base: 2022 Data-Base: 31/12/2021

Item	Plano de Custeio Vigente		Plano de Custeio Proposto	
	Valores (em R\$)	(% Folha)	Valores (em R\$)	(% Folha)
<b>1.Custo Total - VABF</b>	<b>703.947.596,85</b>	<b>112,32%</b>	<b>703.947.596,85</b>	<b>112,32%</b>
2. <i>Compensação Previdenciária (-)</i>	55.930.143,79	8,92%	55.930.143,79	8,92%
3. <i>Contribuição dos Atuais Inativos (-)</i>	4.103.397,54	0,65%	4.103.397,54	0,65%
4. <i>Contribuição dos Futuros Inativos (-)</i>	4.473.652,43	0,71%	4.473.652,43	0,71%
5. <i>Contribuição dos Servidores Ativos (-)</i>	87.758.649,42	14,00%	87.758.649,42	14,00%
6. <i>Contribuição do Ente s/Ativos (-)</i>	68.953.223,40	11,00%	68.953.223,40	11,00%
7. <i>Contribuição do Ente s/Atuais Inativos (-)</i>	0,00	0,00%	0,00	0,00%
8. <i>Contribuição do Ente s/Futuros Inativos (-)</i>	0,00	0,00%	0,00	0,00%
9. <i>Saldo dos Parcelamentos (-)</i>	24.995.513,14	3,99%	24.995.513,14	3,99%
10. <i>Ativo Financeiro (-)</i>	142.030.986,08	22,66%	142.030.986,08	22,66%
<b>11. Déficit/Superávit Base (2+..+10) - (1)</b>	<b>315.702.031,05</b>	<b>50,36%</b>	<b>315.702.031,05</b>	<b>50,36%</b>
12. <i>Saldo dos Aportes Adicionais (-)</i>	283.907.866,24	45,29%	315.702.031,05	50,36%
<b>13. Déficit/Superávit Oficial (11+12)</b>	<b>31.794.164,81</b>	<b>5,07%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>

(\*) Saldo dos Aportes para Cobertura do Déficit previstas no Decreto Municipal nº 8.921/2021.

## 7.4. PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL

Ano-Base: 2022 Data-Base: 31/12/2021

Item	Plano de Custeio Atual	Plano de Custeio Proposto
1. Ativo Financeiro (1 + 2)	167.026.499,22	167.026.499,22
2. Aplicações Financeiras	142.030.986,08	142.030.986,08
3. Parcelamentos	24.995.513,14	24.995.513,14
4. Provisão Matemática Total (5 + 6 - 7 - 8)	198.820.664,03	167.026.499,22
5. Provisão de Benefícios Concedidos	318.700.617,28	318.700.617,28
6. Provisão de Benefícios a Conceder	219.958.056,78	219.958.056,78
7. Compensação Financeira	55.930.143,79	55.930.143,79
8. Plano de Equacionamento	283.907.866,24	315.702.031,05
<b>Déficit / Superávit Atuarial Oficial (1 - 4)</b>	<b>31.794.164,81</b>	<b>0,00</b>

## ANEXO II

## 9.2.1. Plano de Equacionamento Proposto:

n	Ano	Saldo Inicial	(+ Juros	(-) Aporte Anual	Ano-Base: 2022 Data-Base: 31/12/2021	
					Saldo Final	Aporte Mensal
1	2022	315.702.031,05	15.279.978,30	11.659.288,40	319.322.720,95	971.607,37
2	2023	319.322.720,95	15.455.219,69	15.609.771,89	319.168.168,76	1.300.814,32
3	2024	319.168.168,76	15.447.739,37	15.914.184,19	318.701.723,93	1.326.182,02
4	2025	318.701.723,93	15.425.163,44	16.224.532,96	317.902.354,41	1.352.044,41
5	2026	317.902.354,41	15.386.473,95	16.540.933,95	316.747.894,41	1.378.411,16
6	2027	316.747.894,41	15.330.598,09	16.863.505,21	315.214.987,29	1.405.292,10
7	2028	315.214.987,29	15.256.405,38	17.192.367,06	313.279.025,61	1.432.697,26
8	2029	313.279.025,61	15.162.704,84	17.527.642,17	310.914.088,28	1.460.636,85
9	2030	310.914.088,28	15.048.241,87	17.869.455,62	308.092.874,54	1.489.121,30
10	2031	308.092.874,54	14.911.695,13	18.217.934,90	304.786.634,77	1.518.161,24
11	2032	304.786.634,77	14.751.673,12	18.573.210,01	300.965.097,88	1.547.767,50
12	2033	300.965.097,88	14.566.710,74	18.935.413,48	296.596.395,14	1.577.951,12
13	2034	296.596.395,14	14.355.265,52	19.304.680,43	291.646.980,23	1.608.723,37
14	2035	291.646.980,23	14.115.713,84	19.681.148,59	286.081.545,48	1.640.095,72
15	2036	286.081.545,48	13.846.346,80	20.064.958,41	279.862.933,87	1.672.079,87
16	2037	279.862.933,87	13.545.366,00	20.456.253,06	272.952.046,81	1.704.687,75
17	2038	272.952.046,81	13.210.879,07	20.855.178,49	265.307.747,39	1.737.931,54
18	2039	265.307.747,39	12.840.894,97	21.261.883,53	256.886.758,83	1.771.823,63
19	2040	256.886.758,83	12.433.319,13	21.676.519,88	247.643.558,07	1.806.376,66
20	2041	247.643.558,07	11.985.948,21	22.099.242,22	237.530.264,06	1.841.603,52
21	2042	237.530.264,06	11.496.464,78	22.530.208,24	226.496.520,60	1.877.517,35
22	2043	226.496.520,60	10.962.431,60	22.969.578,69	214.489.373,51	1.914.131,56
23	2044	214.489.373,51	10.381.285,68	23.417.517,48	201.453.141,71	1.951.459,79
24	2045	201.453.141,71	9.750.332,06	23.874.191,70	187.329.282,07	1.989.515,97
25	2046	187.329.282,07	9.066.737,25	24.339.771,70	172.056.247,63	2.028.314,31
26	2047	172.056.247,63	8.327.522,39	24.814.431,16	155.569.338,86	2.067.869,26
27	2048	155.569.338,86	7.529.556,00	25.298.347,14	137.800.547,72	2.108.195,59
28	2049	137.800.547,72	6.669.546,51	25.791.700,16	118.678.394,07	2.149.308,35
29	2050	118.678.394,07	5.744.034,27	26.294.674,24	98.127.754,10	2.191.222,85
30	2051	98.127.754,10	4.749.383,30	26.807.457,03	76.069.680,37	2.233.954,75
31	2052	76.069.680,37	3.681.772,53	27.330.239,79	52.421.213,11	2.277.519,98
32	2053	52.421.213,11	2.537.186,71	27.863.217,54	27.095.182,29	2.321.934,80
33	2054	27.095.182,29	1.311.406,82	28.406.589,11	0,00	2.367.215,76

## DECRETO Nº 9.373, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal de Ponta Porã/MS, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, nos termos do inciso VII do artigo 75 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no [art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#),

## DECRETA:

## Do objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo único. Quando as contratações forem realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, aplicar-se-á o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, do Poder Executivo do Governo Federal.

## Das definições

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo – bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- ostentação;
- opulência;
- forte apelo estético; ou
- requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
- IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

#### Da classificação de bens

**Art. 3º.** O Município de Ponta Porã considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do *caput* do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

**Art. 4º.** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do *caput* do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

#### Da vedação à aquisição de bens de luxo

**Art. 5º.** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

#### Dos bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual

**Art. 6º.** As Secretarias e Órgãos requisitantes identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demanda antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. A Controladoria Geral do Município, quando da emissão do parecer técnico, analisará o termo de referência da aquisição, visando à identificação de bens de consumo de luxo, conforme características descritas no art. 2º deste Decreto.

§ 2º. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, os documentos de formalização da aquisição retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

#### Das normas complementares

**Art. 7º.** A Controladoria Geral do Município poderá apresentar minutas de Instruções Normativas, visando complementar a execução do disposto neste Decreto, naquilo que for necessário.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 30 de janeiro de 2023.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 9.374, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

#### Regulamenta a pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal de Ponta Porã/MS.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, nos termos do inciso VII do artigo 75 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Do Objeto e Âmbito de Aplicação

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal de Ponta Porã/MS.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Quando o Município executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa nº 065- SEGES/ME, de 07 de julho de 2021.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

#### Das Definições

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Preço Estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados.

II - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

III - Outliers: são valores que se diferenciam drasticamente de todos os outros, são valores fora da curva normal, que fogem da normalidade e que provavelmente causarão anomalias nos resultados obtidos por meio de sistemas de análise.

## CAPÍTULO II

### ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

#### Da Formalização

**Art. 3º.** A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do agente responsável pela pesquisa;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe inciso VI do art. 5º.

#### Dos Critérios

**Art. 4º.** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º Antes de iniciar a pesquisa de preços, o servidor responsável deverá conferir se o objeto está descrito de forma precisa, detalhada e suficiente no termo de referência e no estudo técnico preliminar, conforme o caso.

§ 2º Caso a descrição do objeto esteja incompleta ou ensejando dúvidas, o memorial descritivo, o termo de referência ou instrumento similar, deverá ser encaminhado ao órgão responsável pela sua confecção para que os dados sejam completados ou as dúvidas esclarecidas.

§ 3º No processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado no art. 72, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21, o estudo técnico preliminar poderá ser dispensado, quando devidamente justificado.

#### Dos Parâmetros

**Art. 5º.** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório ou contratações diretas para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada com a obtenção de no mínimo 03 (três) preços, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou Banco de Preços em Saúde BPS, nesse último caso para medicamentos ou similares que estejam registrados no BPS;
- II - contratações similares feitas por Municípios de Mato Grosso do Sul vizinhos de Ponta Porã/MS, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços;
- III - contratações similares feitas pelo Estado de Mato Grosso do Sul, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços;
- IV - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da data de protocolo do processo de compra direta por dispensa ou inexigibilidade, contendo a data e a hora de acesso;
- V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e quando não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- VI - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, se a Prefeitura tiver acesso, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital ou da data de protocolo do processo de compra direta por dispensa ou inexigibilidade.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Em qualquer situação, a estimativa de preços deverá conter, no mínimo, 01 (uma) cotação em potenciais fornecedores local ou regional, exceto quando devidamente justificado.

§ 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso V, deverá ser observado:

- I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
  - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
  - b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, bem como nome completo e identificação do responsável;
  - c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
  - d) data de emissão.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV - registro nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do *caput*.

§ 4º No procedimento de estimativa de preços, descrito no art. 5º, deverá conter o nome completo, matrícula e assinatura do servidor responsável pela realização da pesquisa de preços.

§ 5º As pesquisas de preços deverão estar anexadas ao processo administrativo, juntamente com os documentos comprobatórios e a planilha contendo o mapa dos preços, independentemente dos parâmetros utilizados.

§ 6º Excepcionalmente, mediante justificativa e apresentação de documentos, será admitida a pesquisa com menos de 03 (três) preços.

§ 7º É responsabilidade do servidor responsável pela pesquisa, dos membros do Setor de Licitações, do Pregoeiro, da Equipe de Apoio ou do Agente de Contratação, a análise crítica dos valores orçados.

#### **Da Metodologia para Obtenção do Preço Estimado**

**Art. 6º.** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inconsistentes e os excessivamente baixos ou elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pelo Ordenador de Despesas.

§ 2º Os valores obtidos, considerados excessivamente extremos – outliers – poderão ser excluídos na obtenção do preço médio de mercado, devendo ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo, para desconsideração desses valores inconsistentes, excessivamente elevados ou muito abaixo em relação ao mercado.

§ 3º Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, quando a natureza do objeto possuir características de preços tabelados ou com pouca variação de mercado, como no caso de combustíveis, será admitida a obtenção de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovado pelo Ordenador de Despesas.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

§ 7º São vedadas as estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

### **CAPÍTULO III**

#### **REGRAS ESPECÍFICAS**

##### **Das Contratações Diretas**

**Art. 7º.** Nas contratações diretas por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* do art. 5º poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 2º O procedimento do § 1º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

**Art. 8º.** Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados ou, ainda, contratos firmados, no período de até 2 (dois) anos anteriores à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 1º No caso de variação de preços propostos pela futura contratada, em comparação com aqueles anteriormente por ela praticados, deverá a futura contratada justificar os motivos da variação de preços, situações que serão avaliadas pelo Município.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º No caso de contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, a comprovação da notória especialização poderá se dar por meio de comprovação de desempenho anterior, de estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, atestado de capacidade técnica, contratos anteriores firmados com a administração pública ou privada ou outros meios que comprovem a notória especialização da empresa ou do profissional.

§ 4º Ficam vedadas a contratação direta por inexigibilidade, caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição, e, ainda, a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Parágrafo Único. O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 30 de janeiro de 2023.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 9.375, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.**

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 82 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Ponta Porã/MS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, nos termos do inciso VII do artigo 75 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a razão a seguir elencada, CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer as diretrizes e procedimentos que determinarão a utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 40, II e art. 82 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, objetivando torná-lo mais eficiente para melhorar o atendimento dos interesses da Administração e da sociedade locais.

**DECRETA:****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ponta Porã/MS, obedecerão ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º.** Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

**Art. 3º.** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**CAPÍTULO II****DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 4º.** Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP que poderá ser utilizado pelos órgãos e setores da Prefeitura de Ponta Porã/MS, sendo divulgado no portal da transparência deste Município e no Portal Nacional de Contratação Públicas – PNCP, conforme o caso.

§ 1º O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos deste Decreto, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 2º O procedimento previsto no parágrafo anterior será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 3º Caberá ao órgão gerenciador da ata de registro de preços:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens;

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

§ 4º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3º serão efetivados antes da elaboração do edital da ata de registro de preços e de seus anexos.

§ 5º O Órgão interessado em participar do registro de preços será responsável pelo encaminhamento do termo de participação à unidade gerenciadora, devendo, ainda, garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente.

**CAPÍTULO III****DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Art. 5º** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar a intenção de registro de preços no Portal da Prefeitura de Ponta Porã/MS e no Portal Nacional de Contratações Públicas, se for o caso;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação;

V - confirmar com os órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 7º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

Parágrafo único. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI deste *caput*.

**CAPÍTULO IV****DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**Art. 6º.** O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber e cronograma de contratação, devendo ainda:

- I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
  - II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;
  - III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- § 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- § 2º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado.

**CAPÍTULO V****DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 7º.** O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais deste Decreto e deverá dispor sobre:

- I – as especificidades da licitação e do seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
- II – a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
- III – a possibilidade de prever preços diferentes:
  - a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
  - b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
  - c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
  - d) por outros motivos justificados no processo;
- IV – a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
- V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
- VI – as condições para alteração de preços registrados;
- VII – o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
- VIII – a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- IX – as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;
- X - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- XI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no *caput* do art. 12;
- XII - penalidades por descumprimento das condições;
- XIII - minuta da ata de registro de preços como anexo;
- XIV - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade; e
- XV – autorização ou não de adesão a não participantes – “caronas”.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

- I – quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- II – no caso de alimento perecível;
- III – no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, e observará as seguintes condições:

- I – realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II – seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III – desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV – atualização periódica dos preços registrados;
- V – definição do período de validade do registro de preços;
- VI – inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º A Administração Direta e Indireta do Município de Ponta Porã/MS, conforme o caso, poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

**Art. 8º.** A licitação para registro de preços poderá ser realizada por meio de licitação na modalidade de concorrência ou de pregão, e será precedida de ampla pesquisa de mercado, nas mais variadas fontes possíveis.



§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado do Ordenador de Despesas.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§ 3º O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

**Art. 9º.** O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços, observada a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União - TCU.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

§ 3º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 4º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 5º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

**Art. 10.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do *caput* não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## CAPÍTULO VI

### DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

**Art. 11.** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Transparência da Prefeitura de Ponta Porã/MS e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas neste Decreto.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do *caput*, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, caso a licitação seja realizada por meio de pregão, e, no caso de concorrência, a classificação será por sorteio.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do *caput* será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 4º O anexo que trata o inciso II do *caput* consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

**Art. 12.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

§ 2º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 3º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto nos arts. 105 ao 110 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 4º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 5º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

## CAPÍTULO VII

### DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

**Art. 13.** Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Art. 14.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**Art. 15.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 16.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**CAPÍTULO VIII****DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**Art. 17.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 18.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Art. 19.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 1º. A negociação prevista no inciso II do *caput* deste artigo será no sentido de os demais convocados manter os preços registrados inicialmente pelo primeiro colocado; não havendo êxito nessas negociações, o órgão gerenciador deverá, então, negociar com o adjudicatário a revisão dos valores; caso não haja consenso entre o órgão gerenciador e o adjudicatário, a possibilidade de negociação deve ser estendida a eventuais integrantes do cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação.

§ 2º Não havendo êxito nas negociais previstas no § 1º deste artigo, o órgão gerenciador deverá revogar a ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 3º. Para que se viabilize eventual modificação de proposta, vigente por força de Registro de Preços, objetivando a elevação de valor registrado, lastreado no reequilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 17, *caput*, é indispensável a rigorosa verificação da situação fática e a inatável demonstração do atendimento aos requisitos fixados na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 20.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 21.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

**CAPÍTULO IX****DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**Art. 22.** Desde que devidamente justificada a vantagem pelo órgão não participante, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º. Se não participarem do procedimento da ata de registro de preços, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;

III – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão de não participante – “caronas”, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro – 200% (duzentos por cento) – do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem a ata.

§ 6º. A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo Federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado.

§ 7º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

§ 8º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 9º. É vedada a adesão a ata de registro de preços quando o órgão gerenciador já solicitou a quantidade total estimada a ser adquiridas por ele.

§ 10º. É facultada aos órgãos ou entidades municipais a adesão a ata de registro de preços de outro município, observado o art. 22 deste Decreto.

§ 11. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços.

§ 12. O disposto no § 11 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23.** A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ponta Porã/MS poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

**Art. 24.** A Controladoria Geral do Município poderá editar instruções normativas complementares a este Decreto.

**Art. 25.** Fica revogado o Decreto nº 6.075, de 24 de janeiro de 2013.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 30 de janeiro de 2023.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 9.376, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.**

**Regulamenta a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Ponta Porã/MS.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, nos termos do inciso VII, do artigo 75 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÃO PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e nos contratos no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão regulamentadas por este Decreto.

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 3º.** Os agentes de contratação serão designados pelo Prefeito, dentre os servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública Direta, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, desde a fase preparatória até a homologação.

§ 1º Havendo entendimento do governo federal ou pacificação jurisprudencial judicial ou dos órgãos de controle externo – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul – TCE/MS ou do Tribunal de Contas da União, quanto à possibilidade de indicar o agente de contratação dentre os servidores comissionados, ficará autorizada a designação de servidores efetivos ou comissionados como agente de contratação, devidamente justificado.

§ 2º Nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, as atividades descritas no *caput* deste artigo poderão ser exercidas por dois tipos de agentes de contratação, agente de contratação para a fase interna e agente de contratação para a fase externa da licitação, salvo nas hipóteses em que a modalidade de licitação possuir disciplina própria sobre a matéria.

§ 3º A autoridade competente poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação em cada fase da licitação e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

§ 4º O agente de contratação da fase interna, quando houver, será responsável pela fase preparatória do certame.

§ 5º O agente de contratação da fase externa, quando houver, será responsável pelas fases de:

I - divulgação do edital, no caso de licitação;

II - apresentação de propostas e lances;

III - julgamento;

IV - habilitação;

V - recurso.

§ 6º Não havendo a designação de dois tipos de agentes de contratação, a fase interna e externa será exercida por um único agente de contratação.

§ 7º A critério da autoridade competente, o agente de contratação poderá ser designado:

I - para um procedimento específico, considerando a especialidade ou a complexidade do objeto da contratação;

II - para diversos procedimentos de contratações a serem realizadas, mediante identificação por períodos:

a) determinado, admitidas sucessivas designações; ou

b) indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 8º Na hipótese de vários servidores terem sido designados como agentes de contratação, a escolha para conduzir determinado procedimento licitatório dar-se-á mediante rodízio entre eles, ressalvados os casos de designação em razão da especialidade ou da complexidade da contratação.

§ 9º Havendo a nomeação de um agente de contratação, sem a indicação se para a fase interna ou externa, este desempenhará as atribuições das duas fases – interna e externa.

**Art. 4º.** Nas contratações diretas, por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação, as atividades descritas no *caput* do art. 3º deste Decreto serão exercidas por agente público, observado o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Caberá ao agente do *caput* deste artigo a certificação do cumprimento das exigências previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## Seção I

### Do Agente de Contratação da Fase Interna

**Art. 5º.** Além das atribuições previstas no *caput* do art. 3º deste Decreto, compete ao agente de contratação da fase interna, especialmente:

- I – propor a indicação dos membros da equipe de planejamento das contratações públicas, conforme o caso;
- II - informar à autoridade a que se refere o *caput* do art. 3º deste Decreto a classificação, com o auxílio da equipe de planejamento, do bem ou do serviço como de natureza especial, para que seja avaliada a possibilidade e/ou a necessidade de substituição do agente de contratação por comissão de contratação, na forma do art. 7º deste normativo;
- III - propor, em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado, a contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação;
- IV - acompanhar o trâmite e certificar o cumprimento das etapas interna da licitação, especialmente a elaboração do estudo técnico preliminar, do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico e da pesquisa de preços;
- V - assegurar que o edital de licitação e seus anexos sejam elaborados a partir das minutas aprovadas pela Procuradoria Geral do Município ou por ela padronizada, quando houver, observando, em qualquer caso, as especificidades trazidas nos instrumentos do planejamento, principalmente no termo de referência e no estudo técnico preliminar;
- VI - certificar o encerramento da fase interna e encaminhar o processo de designação do agente de contratação da fase externa e posterior publicação do edital.

VII – orientar a elaboração do Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, conforme o caso.

Parágrafo único. A atuação do agente de contratação da fase interna deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual da contratação.

## Seção II

### Do Agente de Contratação da Fase Externa

**Art. 6º.** Além das atribuições previstas no *caput* do art. 3º deste Decreto, compete ao agente de contratação da fase externa, especialmente, conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- I - recebimento, exame e decisão das impugnações e nos pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além dos procedimentos da requisição dos subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
  - II - coordenação da sessão pública e do envio de lances;
  - III - verificação da conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
  - IV - verificação e julgamento das condições de habilitação;
  - V – saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, observado o disposto nos arts. 12, 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
  - VI – indicação do vencedor do certame;
  - VII – condução dos trabalhos da equipe de apoio;
  - VIII – encaminhamento do processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e homologação.
- Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente público responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

## CAPÍTULO III

### DAS COMISSÕES DE CONTRATAÇÃO

**Art. 7º.** Nos casos em que a Administração classificar o bem ou o serviço como de natureza especial, a autoridade a que se refere o *caput* do art. 3º deste Decreto poderá substituir o agente de contratação, designado no instrumento de oficialização de pedido, por comissão de contratação da fase interna.

§ 1º A comissão de contratação deverá ser composta, preferencialmente, por servidores efetivos ou por empregados públicos dos quadros permanentes dos órgãos da Administração Pública Direta, observados os demais requisitos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º A substituição do agente de contratação por comissão de contratação não vincula a substituição do agente de contratação da fase externa, quando houver, pela respectiva comissão de contratação.

§ 3º A comissão de contratação que substituir o agente de contratação, quando houver, poderá rever os atos praticados no processo licitatório até o momento da sua designação.

**Art. 8º.** As comissões de contratação a que se refere o art. 7º deste normativo exercerão as mesmas competências dos agentes de contratação descritas nos arts. 5º e 6º deste Decreto, observadas as seguintes regras:

- I - as comissões serão formadas por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, com as seguintes características:
  - a) sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
  - b) tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
  - c) não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
- II - as comissões serão presididas, dentre os membros, por aquele designado pela autoridade competente do órgão ou da entidade;
- III - as decisões serão tomadas por maioria simples;
- IV - os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 9º.** Na hipótese de a Administração concluir, na fase preparatória a que se refere o § 2º do art. 3º deste Decreto, pela presença dos elementos autorizadores da modalidade diálogo competitivo, o agente de contratação deverá solicitar à autoridade competente a

designação de comissão de contratação, composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 1º À comissão de contratação a que se refere o *caput* deste artigo aplica-se o disposto nos incisos III e IV do art. 8º deste Decreto.

§ 2º Em licitação na modalidade diálogo competitivo, as atividades da comissão de contratação serão disciplinadas em regulamento próprio.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS EQUIPES DE APOIO

**Art. 10.** O agente ou a comissão de contratação poderá solicitar à autoridade competente a indicação de agentes para compor a equipe de apoio que auxiliará nas fases do processo licitatório.

§ 1º A equipe de apoio poderá ser formada por agentes públicos efetivos ou comissionados que tenham exercido a função de gestor ou de fiscal de contratos anteriores, similares ou correlatos, que:

I - possuam competência para a realização de pesquisa de preços ou para a elaboração de edital; ou

II - detenham quaisquer outros conhecimentos que o agente ou a comissão de contratação julguem necessários.

§ 2º A equipe de apoio poderá propor ao agente ou à comissão de contratação, justificadamente, a solicitação de manifestação técnica da assessoria jurídica, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, a fim de subsidiar a tomada de decisão.

§ 3º Poderão ser designadas diferentes equipes de apoio para as fases interna e externa do processo licitatório.

**Art. 11.** O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Poderá o Poder Executivo Municipal promover eventos de capacitação para os servidores efetivos e empregados públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução deste Decreto, incluídos cursos presenciais e a distância, redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 30 de janeiro de 2023.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

### Portaria

#### PORTARIA SECRETARIA DE SAÚDE/Nº 03, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

O Secretário Municipal de Saúde de Ponta Porã/MS, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidora **Adair Rodrigues Ribas**, matrícula Nº 4244-5, cargo Coordenadora do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, lotada na Secretaria de Saúde e CPF.: 556.854.479-49, para acompanhar e fiscalizar, **como titular**, a execução do Contrato Nº 238/2022 – Pregão Nº 067/2022, celebrado entre o **Município de Ponta Porã-MS** e a empresa **F Adriano Gomes & Cia LTDA**, que tem por objeto prestação de serviços especializados em confecção de próteses dentárias, para atender a secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Designar a servidora **Mariane Silvestre Quinhones**, matrícula Nº 4330-3 e CPF: 059.631.801-47, cargo Coordenadora da Saúde Bucal para acompanhar e fiscalizar como **suplente**, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na presente data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

**Patrick Carvalho Derzi**  
Secretário Municipal de Saúde

### Previsória

#### PORTARIA N.º 004/23/PER.MÉD

#### EXTRATO DE PORTARIAS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, vem dar publicidade acerca das decisões emanadas pela Perícia Médica Municipal - SEPEN - aos servidores e períodos abaixo relacionados, que passaram pela Perícia Médica no dia 30 de janeiro de 2023.

N.º	NOME	SECRETARIA	ESPÉCIE	PERÍODO
1.	CINTIA ELIZABETH PEREIRA VELILHA ESCOBAR	EDUCAÇÃO	LIC.MEDICA 30 DIAS	INDEFERIDO
2.	GICELE RENATA TEIXEIRA	SAUDE	LIC.ACOMP. 07 DIAS	17/01/23 A 23/01/23
3.	KATIA TIECO ITO	SAUDE	LIC.MEDICA 04 DIAS	24/01/23 A 27/01/23
4.	MARIA APARECIDA SCALON CARDOSO	ASSIST. SOCIAL	LIC.MEDICA 05 DIAS	16/01/23 A 20/01/23
5.	MARILICE REGINA BASTIANE DA SILVA	SAUDE	LIC.MEDICA 04 DIAS	24/01/23 A 27/01/23
6.	ROSANGELA GOMES VALERIO	GOV. E	LIC.MEDICA 13 DIAS	19/01/23 A 31/01/23

Ponta Porã, 31 de janeiro de 2023.

**Rafael Fração**  
 Diretor Presidente  
 Matrícula 023-04

## Poder Legislativo

### Ratificação

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 001/2023

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo para Contratação de engenheiro para elaboração de projeto de reforma da Câmara Municipal de Ponta Porã, por meio de adequações internas nas salas existentes para reorganizar os ambientes, adequação do púlpito no plenário e reforma na cobertura, conforme o Termo de Referência, em favor da Eng<sup>a</sup> Dariane Salinas Gobo, CREA/MS nº63450/D, inscrita no CPF/MF nº 059.582.131-64, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**DATA:** 02 de fevereiro de 2023.

**ORDENADOR/RATIFICO:** Candido Felix Souza Gabinio

### Extrato

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo nº 003/2023**

**Contrato nº 002/2023**

**DAS PARTES:**

**Contratante** – CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ- MS

**Contratada** – Defesa Patrimonial Eletrônica LTDA

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em monitoramento de alarme, com fornecimento de equipamentos e manutenção em regime de comodato, para o prédio da Câmara Municipal de Ponta Porã MS.

**Valor Total:** R\$ 15.000,00(quinze mil reais)

**Vigência:** 01/02/2023 a 01/02/2024

**Dotação orçamentária:** 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fundamento Legal: art.24, II, c/c artigo 23, II, “a” da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Data: 01 de fevereiro de 2023.

**Jackson Renan Leite de Aguiar**  
 Presidente da CPL

#### Extrato de Dispensa de licitação

**Processo nº 003/2023**

**Contrato nº 002/2023**

**DAS PARTES:**

**Contratante** – CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ- MS

**Contratada** – Defesa Patrimonial Eletrônica LTDA

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em monitoramento de alarme, com fornecimento de equipamentos e manutenção em regime de comodato, para o prédio da Câmara Municipal de Ponta Porã MS.

**Valor Total:** R\$ 15.000,00(quinze mil reais)

**Vigência:** 01/02/2023 a 01/02/2024

**Dotação orçamentária:** 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fundamento Legal: art.24, II, c/c artigo 23, II, “a” da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Data: 01 de fevereiro de 2023.

**Jackson Renan Leite de Aguiar**  
 Presidente da CPL



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

---

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004  
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente: **CANDIDO FELIX SOUZA GABÍNIO**

ede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS  
CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367